



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CX Nº 229 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 82 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Procuradoria Geral do Estado	35
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	36
Secretaria de Estado da Fazenda	47
Secretaria de Estado da Saúde	50
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	52
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	53
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	53
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	64
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	66
Secretaria de Estado da Educação	66
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	66
Secretaria de Estado da Segurança Pública	67
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	70

Esta edição publica em Suplemento; as Portarias da Secretaria de Estado da Educação.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.536, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acesso à cozinha de estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo, como restaurantes, bares, lanchonetes, fast food, hotéis, motéis, casas noturnas e congêneres, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo, como restaurantes, bares, lanchonetes, fast food, hotéis, motéis, casas noturnas e congêneres, no âmbito do Estado do Maranhão, ficam obrigados a permitir o acesso de clientes à cozinha para que sejam observadas as condições de higiene pessoal, do ambiente, das instalações físicas, dos utensílios e do manejo dos alimentos.

Art. 2º É facultado ao estabelecimento:

I - restringir o acesso em horários de maior demanda;

II - estabelecer o número de clientes para adentrar ao local onde estão sendo produzidos os alimentos;

III - o consumidor deve utilizar dos mesmos parâmetros e medidas preventivas de higiene e de segurança obrigatórios aos profissionais de cozinha.

Art. 3º A não observância das normas contidas nesta Lei tornará o infrator sujeito às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de 3 (três) salários mínimos vigentes no País;

III - interdição do estabelecimento.

§ 1º Os valores provenientes da aplicação das multas serão arrecadados pelo Tesouro Estadual e aplicados em programas de vigilância sanitária.

§ 2º Os valores das multas serão elevados em dobro, em caso de reincidência.

§ 3º Quando for imposta a pena prevista no inciso III deste artigo, deverá ser comunicada à autoridade responsável pela emissão da licença, que providenciará a sua suspensão, comunicando-se, igualmente, à autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

Art. 4º A aplicação das normas estabelecidas não exime os estabelecimentos tratados no caput do art. 1º desta Lei, das obrigações a que estão submetidos de acordo com legislação vigente.

Art. 5º (Vetado).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 7 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

LEI Nº 10.537, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Considera de utilidade pública Instituto Técnico de Capacitação Humana - INTECH, com sede no Município de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública Instituto Técnico de Capacitação Humana - INTECH, com sede e foro no Município de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.538, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Estruturação do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão - STRP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão - STRP/MA, o qual será regido pela presente Lei, seus regulamentos e demais normas legais, em especial pelas Leis Federais nº 8.078/1990, nº 8.666/1993, nº 8.987/1995, nº 9.503/1997, nº 10.233/2001, nº 10.406/2002 e nº 12.587/2012, e pelas Leis Estaduais nº 10.213/2015 e nº 10.225/2015.

Art. 2º Compete ao Estado do Maranhão, através da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, explorar, organizar, dirigir, coordenar, fiscalizar, executar, delegar, extinguir, reverter, encampar e controlar a prestação de serviços públicos relativos ao STRP/MA.

Art. 3º O STRP/MA é constituído pelo conjunto dos meios que, nos limites geopolíticos do Estado e utilizando a infraestrutura rodoviária nele existente, destina-se a atender à necessidade pública de deslocamento de pessoas.

Art. 4º A exploração do STRP/MA pressupõe a observância do princípio da prestação do serviço adequado e observará:

I - o estatuto jurídico das licitações, no que for cabível;

II - as normas que regulam a defesa da concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico;

III - as normas de defesa do consumidor.

§ 1º É assegurado a qualquer pessoa o acesso a informações e a obtenção de certidões e cópias de quaisquer atos, contratos, decisões, despachos ou pareceres relativos à licitação e às concessões, permissões e autorizações de que trata esta Lei.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, segurança e eficiência, aferidas pelos seguintes critérios:

I - condições de segurança, conforto e higiene dos veículos, terminais e pontos de paradas;

II - garantia da integridade das bagagens e encomendas;

III - o desempenho profissional satisfatório do pessoal da transportadora;

IV - o índice de acidentes nas viagens realizadas, bem como em qualquer outra situação que venha a expor a integridade física dos usuários;

V - a modernidade dos equipamentos, das técnicas aplicadas, das instalações e sua conservação, melhoria e expansão do serviço e produtividade.

Seção II
Das Definições

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - apreensão - ato administrativo pelo qual a administração, em razão da prática de infração nos termos desta Lei, recolhe o veículo da transportadora a local indicado pelo órgão ou entidade responsável pela fiscalização;

II - autorização: ato administrativo unilateral e discricionário, que confere ao particular a prerrogativa de prestar o serviço de fretamento;

III - Bacia de Transporte Rodoviário Intermunicipal: conjunto de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e seus seccionamentos, que são executados em uma área geográfica contínua, através do agrupamento de municípios do Estado do Maranhão;

IV - bagagem: conjunto de objetos de uso pessoal do passageiro, devidamente acondicionado, transportado no bagageiro do veículo;

V - bilhete de passagem: documento que comprova o contrato de transporte entre o prestador do serviço e o usuário;



VI - concessão: a delegação da prestação de um serviço público, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

VII - delegatários: pessoas jurídicas, incluídas as sociedades cooperativas regularmente estabelecidas, as quais atendam às condições de capacidade jurídica e técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal/previdenciária;

VIII - encampação: é a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização;

IX - fretamento: aluguel para transporte específico e segregado do fretador;

X - fretador: autorizatário que cede veículos para fretamento;

XI - frota: número de veículos efetivos e de reserva utilizados pelo delegatário ou autorizatário no STRP/MA;

XII - horário: momento autorizado para partida, trânsito ou chegada;

XIII - infração: é o ato ou omissão que contraria o disposto em lei, decreto, resolução, contrato de concessão, permissão, autorização ou demais disposições normativas relativas ao STRP/MA, cuja observância é obrigatória ao transportador e seus prepostos;

XIV - itinerário: percurso utilizado na execução do serviço, podendo ser definido por nome de localidades ou pontos geográficos definidos;

XV - ligação: unidade básica de prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros entre duas localidades;

XVI - linhas: são trechos determinados pela MOB onde irão trafegar os veículos das empresas delegadas, ligando dois pontos terminais, composta por itinerário e seus seccionamentos, frota e quadro de horários próprios;

XVII - órgão gestor do Sistema: órgão que tem por finalidade desenvolver estratégias de políticas públicas de transporte e mobilidade urbana que promovam o deslocamento mais acessível, através da fiscalização, regulação, planejamento e controle dos meios de transporte e sistema viário estadual;

XVIII - permissão: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa jurídica - incluídas as sociedades cooperativas regularmente estabelecidas, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

XIX - poder concedente: o Estado do Maranhão, em cuja competência se encontra o serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

XX - retenção: ato pelo qual a administração conserva em seu poder veículo pertencente à transportadora em razão da prática de infração nos termos desta Lei ou que resulte ameaça à segurança e à continuidade dos serviços;

XXI - tarifa: é o valor pago pelo usuário ao delegatário para remunerar, de maneira adequada, o custo do serviço prestado;

XXII - tarifa de utilização de terminal (TUT): Tarifa definida pela MOB a ser paga pelo usuário e operador que utilize o terminal rodoviário ou terminal integrado, fixada de acordo com a classificação funcional;

XXIII - terminais rodoviários: pontos iniciais, intermediários ou finais de ligações intermunicipais e interestaduais, abertos ao público em geral e dotados de serviços e facilidades necessárias ao embarque e desembarque de passageiros, compondo parte da infraestrutura rodoviária;

XXIV - transportadora: pessoa jurídica que preste serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, mediante permissão, concessão ou autorização.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS - STRP

Seção I

Da Estruturação do Sistema

Art. 6º Compete ao Estado do Maranhão explorar diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização os Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, no âmbito de sua jurisdição, nos termos das Leis Federais nº 8.987/1995, nº 8.666/1993, nº 10.233/2001 e nº 10.406/2002, das Leis Estaduais nº 10.213/2015 e nº 10.225/2015, observando o que dispõem, ainda, a Lei nº 9.503/1997, e demais normas legais e regulamentares.

§ 1º É vedada a prestação de serviço rodoviário intermunicipal de passageiros, em qualquer de suas modalidades, que não tenham sido concedidos, permitidos ou autorizados pelo Estado do Maranhão.

§ 2º A concessão será outorgada pela MOB pelo prazo definido no edital de licitação, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante autorização expressa do Governador do Estado, observando como critérios a avaliação positiva pelos usuários do serviço prestado, a boa qualidade do serviço, o interesse público, a anuência do delegatário na prorrogação do contrato e na continuidade da prestação do serviço, dentre outros critérios objetivos.

§ 3º A permissão, exercida por conta e risco da empresa delegada, pode ser revogada a qualquer tempo, a critério da MOB, sem direito a qualquer tipo ou forma de indenização ao permissionário.



§ 4º A autorização não é realizada em condição de exclusividade e poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da MOB, nas formas estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 5º É vedada a exploração dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros na mesma Bacia de Transporte Rodoviário Intermunicipal - BTI por empresas que mantenham entre si vínculo de interdependência econômica, assim entendido:

- I - a participação no capital social uma das outras;
- II - diretor, sócio-gerente administrador ou sócios comuns;
- III - a participação no capital votante de uma ou outra das empresas, de cônjuge ou parente até o terceiro grau civil.

Art. 7º O STRP/MA é gerido pela MOB, autarquia vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão - SINFRA, com atribuições definidas na Lei Estadual nº 10.225, de 15 de abril de 2015.

Parágrafo único. As linhas serão criadas, alteradas e/ou extintas a critério da MOB, sempre através de pesquisa técnica, visando à satisfação do interesse público, observadas a oportunidade e a conveniência da medida, respeitadas às disposições dos contratos vigentes.

Art. 8º Os Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros serão executados somente por pessoas jurídicas, incluídas as sociedades cooperativas regularmente estabelecidas, que atendam às condições de capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal/previdenciária, e que sejam detentoras de concessão, permissão e autorização outorgada pela MOB, devendo manter seu cadastro e registro atualizados, sob pena de responsabilidade e multa.

Art. 9º Integram o Sistema todos os modos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Maranhão, prestados em contrapartida a uma remuneração.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei, a ser aprovado mediante ato normativo do Poder Executivo, dentre outras finalidades, deverá dispor sobre a criação, fiscalização, gerência, administração, avaliação, modificação, adequação e extinção de linhas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 10. A concepção do STRP/MA está baseada na exploração, concessão, permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e seus seccionamentos.

Art. 11. A definição e a caracterização das Bacias de Transporte Rodoviário Intermunicipal - BTI devem estar fundamentadas nos seguintes critérios:

- I - as características territoriais, demográficas, econômicas, sociais e culturais de todos os Municípios do Maranhão, bem como a divisão geopolítica do Estado;
- II - a localização espacial e geográfica dos Municípios e regiões metropolitanas em relação à malha rodoviária do Estado;
- III - a proporcionalidade entre a população total dos Municípios de cada BTI, a oferta e a demanda dos serviços, especialmente em relação à quilometragem rodada diariamente e à frota de operação, buscando a viabilidade e o equilíbrio operacional, econômico e financeiro entre as Bacias.

Parágrafo único. A área de cada BTI será constituída pelo agrupamento dos Municípios que a compõem, tendo como limite externo a linha formada pela divisão territorial dos Municípios integrantes, considerando-se as linhas estruturais de atendimento.

Art. 12. Os Municípios integrantes de cada uma das Bacias de Transporte Intermunicipal serão classificados, para efeito de caracterização dos serviços, como:

I - polo principal - aquele que tenha relevante importância econômica e/ou exerça forte influência regional na atração e geração de viagens, por motivo de estudo, saúde, turismo, comércio, entre outros fatores;

II - polo secundário - aquele que não tenha relevante importância econômica e/ou não exerça forte influência regional na atração e geração de viagens, por motivo de estudo, saúde, turismo, comércio, entre outros fatores.

Parágrafo único. A classificação e atualização dos Municípios de cada uma das Bacias de Transporte Intermunicipal - BTI serão efetivadas pela MOB mediante ato normativo.

Art. 13. Os serviços do STRP/MA ficam assim classificados:

I - serviços convencionais - os que são prestados consoantes parâmetros técnicos-operacionais previamente estabelecidos com referência a itinerários, frota, frequências, tarifas e períodos de funcionamento, visando ao atendimento das necessidades básicas do transporte rodoviário intermunicipal comum e o transporte rodoviário intermunicipal semiurbano de passageiros nas regiões metropolitanas do Estado, devendo ser executados por ônibus rodoviário convencional, executivo ou leito e microônibus para o transporte rodoviário intermunicipal semiurbano de passageiros, e ônibus semiurbano convencional ou executivo e microônibus para o transporte rodoviário intermunicipal semiurbano de passageiros;

II - serviços complementares - os que objetivam oferecer aos usuários de transporte um serviço acessório, sendo prestados mediante parâmetros técnico-operacionais previamente estabelecidos com referência a itinerários, frota, frequências, tarifas e períodos de funcionamento, devendo ser executados por microônibus rodoviário;

III - serviços especiais de fretamento e turismo - os que são executados através de contratos de aluguel ou fretamento, objetivando atender o transporte de turismo, de escolares, trabalhadores e quaisquer outras categorias que usufruam, em grupo, do serviço de transporte intermunicipal, sem característica de linha regular, podendo ser executados por quaisquer tipos de ônibus ou microônibus rodoviários;

IV - serviço especial de transporte rodoviário semiurbano de passageiros - os que são prestados consoante parâmetros técnicos-operacionais previamente estabelecidos com referência a itinerários, frota, frequência, tarifas e períodos de funcionamento, devendo ser executado através de ônibus e microônibus de características especiais, para atendimento de demandas específicas, com tarifas compatíveis com o serviço executado.

Parágrafo único. A capacidade dos veículos que desempenharão os serviços será definida pela MOB mediante ato normativo.



Art. 14. Os Serviços Convencionais, Complementares e Especial de Transporte Rodoviário Semiurbano de Passageiros serão prestados mediante concessão ou permissão, precedida do regular procedimento licitatório, enquanto os Serviços Especiais de Fretamento e Turismo dependerão de autorização do Órgão Gestor do Sistema.

Parágrafo único. Os ônibus do Transporte Rodoviário Semiurbano de Passageiros, por operarem em áreas urbanas contíguas, com características operacionais típicas de transporte urbano, transpondo os limites das municipalidades em áreas metropolitanas e aglomerações urbanas, terão trânsito livre nas áreas destinadas ao Transporte Rodoviário Urbano de Passageiros, devendo haver comunicação aos Municípios abrangidos acerca dos itinerários, cuja definição é de competência exclusiva da MOB.

Art. 15. O STRP/MA é composto pelos seguintes subsistemas:

I - subsistema estrutural - compreende as ligações para atender a demanda dos usuários entre os polos principais, entre eles e as regiões metropolitanas, operadas por ônibus com determinado número de seções, respeitados os eixos viários principais de cada bacia de transporte;

II - subsistema complementar - compreende os serviços alimentar e complementar do subsistema estrutural, que tem por função a capacitação de passageiros através de ligações dos polos principais e polos secundários, operados por microônibus rodoviários, obedecidas as características técnicas a serem estabelecidas pela MOB.

Parágrafo único. Os serviços pertencentes ao Subsistema Estrutural são constituídos por ligações estruturais radiais e regionais, definidas nos seguintes termos:

I - ligação radial - serviço que promove as ligações entre regiões metropolitanas e os polos principais, através dos principais eixos rodoviários estruturantes do Estado, recebendo os fluxos de ligações regionais;

II - ligação regional - serviço que promove as ligações entre os polos principais, interligando polos principais em uma mesma bacia de transporte intermunicipal ou, eventualmente, entre bacias distintas, recebendo os fluxos de ligações regionais.

Art. 16. A utilização do Subsistema Complementar deve observar os seguintes termos:

I - as ligações do Subsistema Complementar deverão alimentar e complementar o Subsistema Estrutural, não sendo admitida a superposição de percursos e horários e a concorrência predatória entre os dois subsistemas;

II - a oportunidade e a conveniência da criação dos serviços do Subsistema Complementar serão definidas a partir da identificação das demandas existentes, com atendimento por microônibus urbano e rodoviário.

Seção II Dos Terminais Rodoviários

Art. 17. O Serviço Público de Terminais Rodoviários constitui serviço de apoio, assistência e proteção aos usuários do transporte

coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, sendo de competência do Estado do Maranhão, através da MOB, diretamente ou mediante concessão a particulares, sempre através de licitação, a implantação, exploração e administração, nos termos desta Lei, do regulamento do serviço e pelas disposições dos respectivos contratos.

§ 1º Os Terminais Rodoviários de passageiros, até a realização de certame licitatório, poderão ser administrados por Instituições Públicas, mediante termos de cessão de uso, ou privadas, através de autorização ou permissão de uso, previamente formalizadas pela MOB.

§ 2º Para as autorizações ou permissões de uso será assegurada a preferência para as pessoas jurídicas que atualmente exercem tais funções, mesmo que sem documento formal e mantidas as condições em vigor, até a realização do certame licitatório, que deverá ocorrer em até 12 (doze) meses.

§ 3º Nos casos dos §§ 1º e 2º poderá haver a revogação a qualquer tempo, por ato motivado, desde que configurada a absoluta incapacidade da pessoa jurídica, comprovada pelo não atendimento de notificações para sanar eventuais irregularidades.

Art. 18. Os Terminais Rodoviários tem como atividade própria a venda de bilhetes de passagem e o despacho de bagagem ou encomenda, bem como o abrigo de veículos das transportadoras e de passageiros, desembarcados ou a embarcar.

Art. 19. Os Terminais Rodoviários serão de uso obrigatório pelos delegatários do STRP para a efetuação do embarque e desembarque dos usuários, e terão o valor da sua Tarifa de Utilização de Terminal (TUT) fixado de acordo com a classificação funcional estabelecida pela MOB.

Parágrafo único. Os Terminais Rodoviários deverão dispor de áreas e instalações compatíveis com o seu movimento e apresentar padrões adequados de segurança, higiene e conforto, sob a responsabilidade de quem detenha a gestão do Terminal Rodoviário.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Seção I Das Tarifas

Art. 20. As tarifas dos serviços serão definidas mediante ato normativo editado pela MOB, considerando cada modalidade de serviço.

Art. 21. As tarifas dos serviços deverão ser compatíveis com a política tarifária estabelecida para o STRP/MA.

Art. 22. Compete à MOB a revisão e o reajuste das tarifas referentes aos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, nos termos desta Lei e das normas regulamentares.

Parágrafo único. A definição, revisão e reajuste das tarifas mencionadas neste artigo levarão em consideração os seguintes aspectos:

I - a média dos parâmetros dos índices de consumo de cada serviço;



II - a remuneração do capital empregado para a prestação do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - a manutenção do bom nível do serviço estipulado para as linhas e a possibilidade de sua melhoria;

IV - a coleta de dados e a prestação de informações pelas empresas delegadas, através de procedimentos uniformes;

V - a modicidade e a adequação da tarifa;

VI - os mecanismos de controle que garantam a confiabilidade das informações;

VII - outros princípios e critérios básicos adotados para aprimoramento do modelo tarifário.

Art. 23. A tarifa contratual será preservada pelas regras de revisão e reajuste previstas no regulamento, no edital de licitação e no respectivo contrato.

Parágrafo único. A tarifa contratual será reajustada, conforme critério constante do edital.

Art. 24. É vedado estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, ressalvadas leis especiais.

Seção II Dos Bilhetes de Passagem

Art. 25. Pela prestação dos Serviços Convencionais do STRP, o transportador receberá do usuário o preço individual do bilhete de passagem de acordo com a tarifa definida pela MOB.

§ 1º É vedada a prestação do Serviço Convencional de Transporte Intermunicipal de Passageiros na modalidade Rodoviário, sem a emissão do respectivo bilhete de passagem a cada usuário, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º Os bilhetes de passagem, confeccionados e emitidos pela empresa delegada, serão padronizados conforme regulamentação desta Lei.

Art. 26. Mediante aviso prévio à MOB, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá ser permitida a oferta de desconto ou promoção na tarifa pelas transportadoras ou seus prepostos, que deverão efetivá-los em caráter uniforme para todos os usuários e para todas as seções da linha.

Art. 27. São isentos do pagamento de tarifa:

I - os idosos, no termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - crianças de até 06 (seis) anos incompletos, desde que acompanhadas de um responsável, não ocupem acomodação individual e sejam observadas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte de menor;

III - as pessoas amparadas por normas de âmbito estadual ou federal em vigor.

§ 1º Cabe às delegatárias de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros a fixação nos veículos, em local visível para o conhecimento dos usuários, do teor contido no caput deste artigo e seus respectivos incisos.

§ 2º Caso os assentos reservados aos idosos não tenham sido objeto de concessão do benefício de que trata esta Lei, as empresas prestadoras dos serviços poderão colocar à venda os bilhetes desses assentos, que, enquanto não comercializados, continuarão disponíveis para o exercício do benefício da gratuidade.

§ 3º As delegatárias de transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros estão desobrigadas de atender às gratuidades previstas em normas de âmbito Estadual ou Federal, quando o serviço prestado for caráter "especial", assim considerados os serviços Executivo, Leito e de Fretamento.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 28. São direitos e obrigações do usuário:

I - receber serviço adequado;

II - receber do órgão regulador e do delegatário informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha;

IV - levar ao conhecimento do órgão de fiscalização as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;

V - zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

VI - ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

VII - ter garantida sua poltrona no veículo, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

VIII - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes da fiscalização;

IX - ser auxiliado no embarque e desembarque, em se tratando de crianças, gestantes, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

X - receber da transportadora informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de viagem, localidades atendidas, preço de passagem e outras relacionadas com os serviços;

XI - receber o comprovante dos volumes transportados no bagageiro;

XII - ser indenizado por extravio ou dano da bagagem transportada no bagageiro;

XIII - receber a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça, total ou parcialmente, em veículo com características inferiores às daquele contratado;

XIV - receber, às expensas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, ou interrupção ou retardamento da viagem, quando as causas de tais fatos forem imputadas à transportadora;

XV - receber da delegatária, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

XVI - efetuar a compra de passagens com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preço se não utilizada dentro de um ano da data da emissão;



XVII - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem;

XVIII - desistir da viagem, com antecedência mínima de 03 (três) horas antes do início da viagem, e ser reembolsado do valor pago no prazo de 30 (trinta) dias, sendo facultado às delegatárias efetuar a retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa, a título de comissão de venda e multa compensatória, com a devida entrega de recibo ao usuário;

XIX - revalidar a passagem para outro dia e horário, com até 03 (três) horas antes do horário de início da viagem, sendo facultado às delegatárias, caso o pedido de revalidação ocorra a partir de 03 (três) horas antes do horário de início da viagem, efetuar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação, com a devida entrega de recibo ao usuário.

Art. 29. As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, terão atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atenção imediata.

Parágrafo único. Os assentos de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser oferecidos aos demais passageiros quando não restarem outros assentos disponíveis.

Art. 30. Os veículos de transportes coletivos deverão possuir mecanismos que facilitem o acesso a seu interior das pessoas com deficiência e dos idosos.

Art. 31. O usuário dos serviços convencionais de transporte coletivo rodoviário intermunicipal terá recusado o embarque ou determinado o desembarque, quando:

I - não se identificar quando exigido;

II - em estado de embriaguez;

III - portar arma, sem autorização da autoridade competente específica;

IV - transportar ou pretender embarcar produtos tóxicos ou entorpecentes, nocivos à saúde ou perigosos, conforme legislação específica;

V - transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento, incompatíveis com os locais destinados a esta finalidade;

VI - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

VII - fazer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação do veículo;

VIII - demonstrar incontinência no comportamento;

IX - recusar-se ao pagamento da tarifa, quando aplicável;

X - fazer uso de produtos fumígenos no interior do veículo, em desacordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. Compete à MOB:

I - organizar, coordenar e controlar os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, inclusive:

a) criar, modificar e extinguir as linhas;

b) extinguir a concessão, permissão e autorização, nos casos previstos em lei;

II - promover as licitações e os atos de delegação da concessão, permissão e autorização dos serviços;

III - fiscalizar e controlar, permanentemente, a prestação do serviço delegado, valendo-se, inclusive, da realização de auditorias para fins de avaliação da capacidade técnico-operacional e econômico financeira da transportadora;

IV - coibir o transporte coletivo irregular e clandestino;

V - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

VI - proceder à revisão das tarifas, autorizar e fiscalizar o seu reajustamento;

VII - fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do instrumento de outorga;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço e receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, se estas não tiverem sido dirimidas pelas delegatárias;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - expedir normas regulamentares sobre a prestação do serviço.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS DAS TRANSPORTADORAS

Art. 33. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais e regulamentares, incumbe à transportadora que explora os Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei e demais normas aplicáveis;

II - manter em dia e em condições de ser fiscalizado, o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;

III - prestar contas da gestão do serviço ao órgão gestor, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais do instrumento de delegação;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e estatísticos;

VI - zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação do serviço;

VII - promover a retirada do serviço de veículo cujo afastamento de tráfego tenha sido exigido pela fiscalização;

VIII - efetuar o pagamento das taxas de serviços da MOB, na forma desta Lei e de seu regulamento.

§ 1º A MOB organizará e manterá cadastro de todas as pessoas jurídicas, incluídas as sociedades cooperativas regularmente estabelecidas, que obtiverem delegação para a prestação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal.

§ 2º Fica a MOB autorizada a cobrar taxa pelo cadastramento e recadastramento de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A MOB, pelo menos uma vez por ano, deverá, com equipe própria ou empresa contratada, efetuar vistoria nos veículos, podendo determinar a suspensão do tráfego daqueles que não estiverem em condições de segurança, aplicar as penalidades cabíveis, assim como cobrar taxa por tal serviço.

§ 4º As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela transportadora, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelos delegatários e a MOB.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DAS DELEGAÇÕES

Art. 34. Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - caducidade;
- III - rescisão;
- IV - anulação;
- V - falência ou extinção da delegatária;
- VI - encampação.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES

Seção I Das Infrações e Penalidades

Art. 35. As infrações aos preceitos desta Lei sujeitarão o transportador às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - retenção;
- III - apreensão de veículo;
- IV - declaração de caducidade da concessão ou permissão;
- V - cassação ou revogação da autorização.

§ 1º Quando de um mesmo fato resultarem duas ou mais infrações, as penalidades correspondentes serão aplicadas cumulativamente.

§ 2º A aplicação de qualquer das penalidades não exclui o infrator do dever de corrigir a falta que lhe deu origem.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Art. 36. As multas pelas infrações abaixo tipificadas são classificadas em Grupos e seus valores serão calculados tendo como referência o coeficiente tarifário vigente para o serviço convencional regular de característica rodoviária, de acordo com os seguintes critérios:

I - Infrações Leves: valor correspondente a 1.000 (mil) vezes o coeficiente tarifário em vigor nos casos em que o transportador, pessoalmente ou através de dirigente, empregado, preposto ou qualquer pessoa que atue em seu nome:

- a) não apresente, quando solicitado, os documentos de porte obrigatório previstos no regulamento ou em normas emanadas pela MOB;
- b) recuse-se a prestar informações ao usuário sobre a execução dos serviços;
- c) não comunique à MOB sobre a interrupção do serviço de transporte por impraticidade temporária do itinerário;
- d) não apresente tripulação corretamente uniformizada e identificada em serviço;
- e) fume dentro do veículo ou permita que passageiros o façam;
- f) afaste-se do veículo no horário de trabalho, sem motivo justo;
- g) não atenda aos sinais de parada em locais permitidos;
- h) não auxilie o embarque e desembarque de passageiros, quando solicitado;
- i) não auxilie o embarque de crianças, gestantes, pessoas idosas ou com deficiência;
- j) pare o veículo para subida e descida de passageiros em local não autorizado pela MOB;
- k) recuse-se a devolver ao passageiro o troco relativo ao pagamento da tarifa;

II - Infrações médias: valor correspondente a 6.000 (seis mil) vezes o coeficiente tarifário, nos casos em que o transportador, pessoalmente ou através de dirigente, empregado, preposto ou qualquer pessoa que atue em seu nome;

- a) não cumpra o horário determinado para início da viagem;
- b) não observe o tempo de duração da viagem e de suas etapas, bem como da duração das paradas;
- c) utilize veículo de outra empresa, sem autorização da MOB, salvo em casos fortuitos ou de força maior;
- d) utilize veículo que não apresente condições de higiene;
- e) não cumpra os deveres de cortesia com o passageiro;
- f) recuse-se ou embarace a utilização, pelo usuário, dos formulários para reclamações;
- g) transporte bagagens ou encomendas em lugar impróprio ou em condições inadequadas;
- h) utilize, em publicidade, artifícios que induzam o público a erro sobre as verdadeiras características do serviço;
- i) recuse o embarque ou desembarque de passageiros, nos pontos estabelecidos, sem motivo justificado;
- j) retarde por prazo superior a 30 (trinta) dias, a entrega dos elementos estatísticos ou contábeis exigidos pela MOB;



k) retarde, sem motivo justificado, o reinício da viagem após o embarque e desembarque de passageiros;

III - Infrações Graves: valor correspondente a 12.000 (doze mil) vezes o coeficiente tarifário nos casos em que o transportador, pessoalmente ou através de dirigente, empregado, preposto ou qualquer pessoa que atue em seu nome:

- a) não apresente o registro do veículo perante a MOB;
- b) descumpra, sem motivo justificado, o prazo para o pagamento de indenização por extravio ou danificação de bagagem;
- c) recuse a restituição do valor da tarifa ou a revalidação da passagem para outro dia e horário, quando solicitada até 3 (três) horas antes da viagem, ou nos prazos estabelecidos em legislação específica;
- d) deixe de prestar assistência, sem justificativa, a passageiro, no caso de acidente ou avaria do veículo;
- e) transporte passageiros sem a emissão do respectivo bilhete de passagem, quando obrigatório;
- f) não obedeça, resista ou se oponha à ação fiscalizadora da MOB, inclusive mediante a recusa ou embaraço ao transporte de fiscais;
- g) suprima, sem justificativa, viagem constante da tabela de horários;
- h) recuse o fornecimento dos elementos estatísticos ou contábeis quando exigidos;
- i) não cumpra especificações técnicas obrigatórias para veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;
- j) transporte passageiros em número superior à lotação autorizada;
- k) transporte passageiro que deva ter o seu transporte recusado, nos termos do Regulamento;
- l) utilize veículo com defeito ou com falta de equipamento obrigatório;
- m) transporte animais vivos, plantas, ou produtos que comprometam a segurança ou o conforto dos passageiros;
- n) não mantenha visíveis as tabelas de horários e de preços e as demais informações obrigatórias, previstas no Regulamento ou em normas emanadas pela MOB, nos veículos de transporte, nas agências, nos pontos de parada e nos terminais rodoviários;
- o) recuse o transporte gratuito de passageiros quando em conformidade com a legislação vigente;
- p) cobre do passageiro a qualquer título, importância não autorizada pela MOB;
- q) deixe de atender às determinações emanadas da MOB, através de ato escrito, do qual tenha sido cientificado previamente;

IV - valor correspondente a 24.000 (vinte e quatro mil) vezes o coeficiente tarifário, nos casos em que o transportador, pessoalmente ou através de dirigente, empregado, preposto ou qualquer pessoa que atue em seu nome:

a) explore seção ou opere linha ou serviço em desacordo com os termos da concessão, permissão ou autorização;

b) realize os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros sem prévia concessão, permissão ou autorização da MOB;

c) em se tratando de serviços especiais de fretamento, eventual ou turístico:

1. realize o embarque ou desembarque de pessoas ao longo do itinerário;

2. realize a venda ou emissão individual de bilhete de passagens;

3. embarque e transporte pessoas que não estejam na lista de passageiros;

4. o veículo que utilizar terminal rodoviário de passageiros de linha regular nos pontos extremos e nas localidades intermediárias da viagem;

5. o veículo não portar, durante a viagem, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado, cópia do registro cadastral da empresa e da respectiva autorização de viagem;

d) cobre dos passageiros tarifa superior à estabelecida para a concessão, permissão ou autorização, considerados os reajustes autorizados; Infração - gravíssima;

e) cobre dos passageiros tarifa inferior à estabelecida para a concessão, permissão ou autorização, sem prévia autorização da MOB;

f) mantenha em serviço veículo cuja retirada de tráfego tenha sido determinada pela MOB;

g) utilize documentos adulterados;

h) paralise parcial ou totalmente os serviços, sem anuência da MOB;

i) recuse a venda de passagem sem motivo justificado;

j) viole os lacres das catracas, quando houver;

k) transporte encomendas em detrimento do transporte de bagagem de passageiros;

l) utilize veículo que não apresente condição de funcionamento e de segurança.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro quando, no período de 6 (seis) meses, houver a reincidência na mesma infração.

Art. 37. A penalidade de retenção do veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, toda vez que da prática de infração, resulte ameaça à segurança dos passageiros e, ainda, quando:

I - não estiver no veículo o quadro de preços de passagens;

II - faltarem condições de limpeza, conforto, funcionamento e segurança do veículo;

III - o veículo que transportar encomenda no espaço reservado aos passageiros ou às suas bagagens;

IV - o veículo que transportar cargas perigosas sem o devido acondicionamento e autorização dos órgãos ou entidades competentes;

V - não houver observância do regime de trabalho e descanso do motorista especificados na legislação em vigor, e bem assim a comprovação de sua saúde física e mental;

VI - inexistir registrador gráfico (tacógrafo) ou equipamento similar, quando exigido, ou estiver este adulterado ou desprovido do disco-diagrama;

VII - as características do veículo não correspondem à tarifa cobrada;

VIII - tratando-se de serviços de fretamento, eventual ou turístico, não estiver no veículo a nota fiscal correspondente ao serviço prestado;

IX - o veículo não estiver registrado junto à MOB;

X - estiver o motorista em estado de embriaguez, ou sob efeito de substância tóxica.

§ 1º A retenção do veículo poderá ser efetivada antes da viagem, em todos os casos previstos neste artigo, bem assim nos pontos de apoio ou de parada, nos casos previstos nos incisos I, VI a IX e, em qualquer ponto do percurso, nos casos dos incisos II, IV, V e X.

§ 2º Em se tratando das hipóteses previstas nos incisos II, IV e V deste artigo, a retenção será feita no local onde for constatada a irregularidade, devendo o transportador providenciar a imediata substituição por veículo em condições adequadas de operação.

§ 3º Em se tratando da hipótese prevista no inciso X deste artigo, a retenção será feita no local onde for constatada a irregularidade, devendo o transportador providenciar a imediata substituição do motorista em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

§ 4º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos VI e IX, o veículo poderá ser retido de imediato ou poderá ser determinada a sua retenção após o fim da viagem, a critério do agente fiscalizador competente.

§ 5º O veículo retido será recolhido à garagem do transportador, quando possível, ou a local indicado pelo órgão ou entidade responsável pela fiscalização, sendo liberado somente quando comprovada a correção da irregularidade que motivou a retenção.

§ 6º Caso o veículo retido seja recolhido, o transportador deverá arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos passageiros, se necessário, bem como restituí-los no valor integral do bilhete de passagem, caso o prosseguimento da viagem não ocorra no prazo máximo de 03 (três) horas, contados do momento da retenção do veículo.

§ 7º Será assegurada a continuação da viagem no mesmo veículo, caso seja possível sanar a irregularidade pelo transportador, nos termos do Regulamento.

Art. 38. A penalidade de apreensão do veículo, que se dará pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, será aplicada cumulativamente à pena de multa quando da infração resultar ameaça à segurança dos usuários ou quando constatado o seguinte:

I - ausência ou adulteração do documento de vistoria do veículo; Infração - gravíssima;

II - nas hipóteses do art. 36, IV, a, b, c, f e g; Infração - gravíssima.

§ 1º O veículo apreendido será recolhido a local determinado pela MOB.

§ 2º A substituição do veículo apreendido somente se dará com veículo de concessionária, permissionária ou autorizatória dos serviços disciplinados por esta Lei, requisitado pela fiscalização, cabendo ao infrator o pagamento das despesas desse transporte, tomando-se por base o coeficiente tarifário vigente para os serviços regulares e a distância percorrida, por passageiro transportado.

§ 3º A liberação do veículo será feita pela MOB, após a comprovação do pagamento das multas, da despesa referida no parágrafo anterior e das despesas relativas à alimentação e pousada dos passageiros, caso necessário, bem como do valor correspondente aos custos de apreensão, guarda e permanência do veículo em depósito.

§ 4º Quando o veículo for apreendido, o transportador deverá arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos passageiros, se necessário, bem como restituí-los no valor integral do bilhete de passagem, caso o prosseguimento da viagem não ocorra no prazo máximo de até 03 (três) horas, contados do momento da retenção do veículo.

Art. 39. A declaração de caducidade da concessão ou da permissão, bem como da cassação da autorização, serão aplicadas nos casos de:

I - Infrações Gravíssimas:

a) paralisação total de linha durante 5 (cinco) dias seguidos, sem motivo justificado à MOB, ou na execução da metade de números previstos durante 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo alheio à vontade do transportador;

b) permanência no cargo de diretor ou sócio-gerente da empresa transportadora, depois de condenada pela prática de crimes contra a administração pública ou a fé pública;

c) apresentação de informações e dados falsos, em proveito próprio ou alheio ou em prejuízo de terceiros;

d) prática de abuso do poder econômico ou infração às normas de defesa da concorrência;

e) o transportador não atingir os índices mínimos de aprovação exigidos para o Índice de Desempenho Operacional definido no art. 52, no período considerado;

f) prestação do serviço em descumprimento a cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à delegação;

g) a empresa delegatária não atender a intimação para, no prazo estabelecido, apresentar documentação cuja apresentação tenha sido prevista no instrumento contratual;

II - Infrações Graves:

a) prestação de serviço inadequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nos instrumentos de concessão, permissão, autorização e no regulamento do Sistema;

b) superveniência de incapacidade técnico-operacional e/ou econômico-financeira do transportador;

c) alteração na estrutura jurídica da empresa concessionária ou permissionária sem anuência da MOB;

d) condenação do titular da empresa individual nas hipóteses previstas no inciso anterior;



e) realização de subpermissão ou subautorização pelo transportador;

f) transferência dos direitos de exploração dos serviços e do controle societário da transportadora, sem prévia anuência da MOB.

§ 1º A declaração de caducidade da concessão ou da permissão, e a cassação da autorização, inabilitam o transportador a participar de licitações no Estado por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito a ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à transportadora, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da empresa transportadora.

Seção II

Da Aplicação das Penalidades e do Direito de Defesa

Art. 40. A aplicação de penalidade será formalizada mediante a lavratura de auto de infração, lavrado quando da respectiva constatação, que conterá:

I - identificação e endereço do transportador;

II - identificação da linha, número de registro e placa do veículo;

III - local, data e hora da infração;

IV - descrição da infração cometida e dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado;

V - assinatura do autuante e seu enquadramento funcional junto à MOB.

§ 1º A notificação da infração ao transportador ou ao agente infrator, considerada como termo inicial do prazo de defesa, será efetivada:

I - pela entrega ao infrator de uma via do auto de infração no ato da lavratura, quando houver autuação em flagrante, devendo o transportador ou o agente infrator, conforme o caso, apor o "ciente" na segunda via;

II - através de Notificação de Autuação encaminhada por via postal ao endereço do transportador cadastrado junto à MOB ou ao DETRAN onde está registrado o veículo, mediante aviso de recebimento.

§ 2º Na autuação em flagrante, a impossibilidade de obtenção do "ciente", especialmente pela recusa do infrator, o agente autuante consignará o fato no auto de infração.

§ 3º Presume-se válida a Notificação de Autuação, pela via postal, recebida no endereço cadastrado junto à MOB ou ao DETRAN onde está registrado o veículo, cabendo ao transportador atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§ 4º Uma vez lavrado o auto de infração, o mesmo não poderá ser inutilizado, nem sustada a sua tramitação, devendo o autuante remetê-lo à MOB, conforme estabelecido no Regulamento, sob pena de responsabilidade.

§ 5º A disposição do parágrafo anterior também deverá ser observada ainda que haja incorrido em erro ou engano no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias para a sua correção.

Art. 41. É assegurado ao agente infrator ou ao transportador o direito de defesa da autuação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da infração, efetuada em qualquer das formas referidas no § 1º do art. 40.

Parágrafo único. O auto de infração será registrado junto à MOB, acompanhado de defesa, se houver, e encaminhado para análise na esfera de competência prevista no Regulamento, que deverá:

I - determinar o arquivamento, em caso de decisão devidamente fundamentada pela sua inconsistência ou irregularidade; ou

II - aplicar a penalidade cabível, com base nos dispositivos desta Lei, em caso de decisão devidamente fundamentada pela procedência da autuação.

Art. 42. Das decisões que impuserem penalidades cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva intimação, dirigido ao Diretor-Presidente da MOB, que o encaminhará para o órgão competente para o julgamento, nos termos do regulamento.

Art. 43. Encerrado o processo administrativo com decisão final no sentido de aplicação da multa, esta deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados:

I - da notificação para pagamento, quando não interposto o recurso previsto no artigo anterior;

II - da notificação da decisão que rejeitou o recurso interposto.

§ 1º O valor da multa será aquele vigente no mês do seu efetivo recolhimento, sendo permitido o desconto de 30% (trinta por cento), na hipótese de pagamento no prazo previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Os veículos apreendidos cujas multas não forem recolhidas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do processo administrativo, serão levados à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado com a venda o montante da dívida relativa às multas e demais despesas citadas nos §§ 2º e 3º do art. 40, depositando-se o saldo, se existente, em estabelecimento bancário à conta do expropriatário.

Art. 44. A retenção e a apreensão de veículo pelo agente encarregado da fiscalização do serviço de transportes será consignada no auto de infração, nas hipóteses previstas nos arts. 37 e 38.

Art. 45. O fiscal de transporte competente para lavrar o auto de infração e apreender o veículo poderá ser vinculado à MOB, policial militar, servidor público ou empregado público de órgãos ou entidades conveniadas.

Art. 46. A apuração dos fatos descritos no art. 39, ensejadores da declaração de caducidade da concessão ou da permissão, será feita pela MOB, assegurando-se ao concessionário e ao permissionário o direito de defesa e os recursos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. Concluindo-se pela materialidade da infração, o Diretor-Presidente da MOB encaminhará relatório circunstanciado, sugerindo a declaração de caducidade da concessão ou da permissão, para aprovação pelo Conselho Estadual de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - CETIP.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS - CETIP

Art. 47. O Conselho de Transportes Intermunicipais de Passageiros e Terminais, que integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, passa a denominar-se Conselho Estadual de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - CETIP, órgão recursal do STRP/MA.

Art. 48. O CETIP é órgão permanente, composto por oito membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período consecutivo, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

Art. 49. Compete ao CETIP:

I - compatibilizar as diretrizes, resoluções e normas gerais relativas ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros com aquelas emanadas dos órgãos deliberativos dos Municípios do Estado do Maranhão;

II - apreciar e julgar, em última instância, os recursos administrativos interpostos em razão de infração às normas ou de aplicação de penalidades previstas para as delegatárias do Sistema Estadual de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros;

III - opinar, emitir parecer e propor medidas acauteladoras que assegurem adequado desempenho dos serviços concedidos ou permitidos, tais como: intervenções, cassações de permissões e retomada dos serviços, entre outros;

IV - opinar, emitir parecer e propor medidas e providências a respeito de multas e de outras penalidades a serem impostas às delegatárias do Sistema Estadual de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Art. 50. O CETIP será presidido pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e, no seu impedimento, pelo seu Secretário-Adjunto, contando com a seguinte composição:

I - cinco representantes do poder público estadual, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado da Infraestrutura;
- b) Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;
- c) Secretaria de Estado do Turismo;
- d) Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;
- e) MOB;

II - um representante da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão;

III - dois representantes de entidades sindicais que representem o segmento econômico.

§ 1º A secretaria executiva do CETIP será exercida por um representante da MOB.

§ 2º O Regimento Interno do CETIP será aprovado por Decreto do Governador do Estado.

§ 3º Os representantes indicados para a composição do CETIP serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades representados.

§ 4º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CETIP personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. A MOB poderá requisitar bens e serviços dos transportadores, assim como intervir na gestão dos serviços delegados, quando o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Fica assegurada ao concessionário, permissionário ou autorizatário a reparação pelos danos comprovadamente resultantes da intervenção, bem como o ressarcimento de seus custos nos períodos de intervenção ou de requisição.

Art. 52. O desempenho operacional das transportadoras será quantificado e qualificado através do Índice de Desempenho Operacional, que visa ao acompanhamento de forma direta e continuada das condições de prestação do serviço.

Parágrafo único. O Índice de Desempenho Operacional, calculado pela MOB, terá sua metodologia, critérios, pontuação e avaliação estabelecidos no Regulamento.

Art. 53. Quando solicitada, a MOB poderá prestar assistência técnica aos Municípios para a racionalização do transporte coletivo no âmbito local, eliminação de conflitos entre linhas estaduais e municipais e construção ou adaptação de terminais.

Art. 54. As disposições desta Lei não alcançam direitos adquiridos, bem como não invalidam os contratos e atos administrativos praticados pelos órgãos responsáveis na gestão do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros nos termos da legislação anterior.

Art. 55. Compete exclusivamente à MOB autorizar a operação dos veículos do transporte regular nos terminais rodoviários de passageiros do Estado do Maranhão, bem como analisar e aprovar, previamente, sob o aspecto técnico e operacional, a construção de novos terminais, fixar os itinerários para as linhas intermunicipais, estabelecer ou alterar pontos de partida, parada, chegada e seções, respeitadas as normas editadas pelas autoridades competentes.

Art. 56. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. A MOB expedirá normas complementares para o cumprimento desta Lei e do Regulamento do STRP/MA.

Art. 58. As concessões e permissões de natureza precária, em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões e permissões que as substituirão, observado o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



Art. 59. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 32.427, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2016.

Transforma e remaneja cargos comissionados do Apoio Institucional da estrutura da Casa Civil para a estrutura da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos - SECAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Ficam transformados do Apoio Institucional da estruturada Casa Civil 02 (dois) cargos de Subprocurador Regional, simbologia DAS-1 e 02 (dois) cargos de Auxiliar Técnico da Unidade Regional de Educação, simbologia DAI-3, em 01 (um) cargo de Assessor Especial, simbologia DGA.

Parágrafo único. O cargo transformado neste artigo fica remanejado para a estrutura da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos - SECAP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 19 DE NOVEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Republicado por Incorreção.

DECRETO Nº 32.494, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece o remanejamento de cargo comissionado da estrutura da Casa Civil para a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica remanejado da estrutura da Casa Civil para a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES, 01 (um) cargo de Assessor Especial, simbologia DGA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 32.495, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece o remanejamento de cargos comissionados para a estrutura da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Ficam remanejados para a estrutura da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP os cargos comissionados previstos no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 32.161, de 6 de setembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagirem a 6 de setembro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 32.496, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece o remanejamento de cargos comissionados da estrutura da Casa Civil para a estrutura do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Ficam remanejados do Apoio Institucional da estrutura da Casa Civil para a estrutura do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, 02 (dois) cargos de Subprocurador Regional, simbologia DAS-1, e 01 (um) cargo de Chefe Adjunto da Procuradoria de Estudos, Documentação e Divulgação Jurídica, simbologia DAS-1.



Parágrafo único. Os cargos remanejados neste artigo passam a denominar-se de Assessor Sênior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 32.497, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 10.491, de 18 de julho de 2016,

DECRETA

Art. 1º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS é composto, de forma paritária, por 16 (dezesseis) membros titulares, e igual número de suplentes, paritariamente distribuídos entre poder público e sociedade civil, na seguinte forma:

I - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural do Maranhão - AGERP;

III - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES;

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;

V - 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA;

VI - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

VII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

VIII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

XI - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Maranhão - FETAEMA;

X - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Maranhão - UNICAFES;

XI - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - ACONERUQ;

XII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação em Áreas de Assentamento do Estado do Maranhão - ASSEMA;

XIII - 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Movimento Interstadual das Quebradeiras de Coco de Babaçu - MIQCB;

XIV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação Agroecológica Tijupá;

XV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Cooperativa de Serviços Técnicos - COOSERT;

XVI - 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Maranhão - FETRAF;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 32.498, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece o remanejamento de cargos comissionados para a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Ficam remanejados para a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES os cargos comissionados previstos no inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 32.161, de 6 de setembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagirem a 6 de setembro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 32.505, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a redação do Art. 7º do Decreto nº 32.290, de 26 de outubro de 2016, que dispõe sobre normas orçamentárias e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2016.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 64, incisos III e V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no Decreto nº 32.290, de 26 de outubro de 2016,

DECRETA

Art. 1º O Artigo 7º do Decreto nº 32.290, de 26 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Excluem-se do prazo estabelecido no caput dos artigos 2º, 3º, 5º e 6º deste Decreto as seguintes despesas:

- I - transferências constitucionais;
- II - vinculações legais;
- III - pessoal e encargos sociais;
- IV - juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- V - calamidade pública (descritas no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
- VI - decorrentes de precatórios do presente exercício;
- VII - realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, Salário Educação e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;

VIII - custeadas por recursos recebidos de convênios com a União, com receita efetivamente realizada;

IX - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

X - à conta de receitas próprias;

XI - decorrentes de transferências voluntárias;

XII - decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada;

XIII - decorrentes de recursos do FUMACOP;

XIV - decorrentes das ações do Mutirão Rua Digna; e

XV - outras despesas de qualquer natureza, mediante autorização expressa da SEPLAN". (NR).

Art. 2º Permanecem inalterados as demais disposições do Decreto nº 32.290, de 26 de outubro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 32.506, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 175.185,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015; III e VII do art. 7º do Decreto Estadual nº 32.290 de 26.10.2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 175.185,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 175.185,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1236205954.748 0001	Fortalecimento e Universalização do Ensino Médio e suas Modalidades No Estado do Maranhão	F	2	3.3.50.00	0	109	60.766,00	175.185,00
		F	2	3.3.90.00	0	109	30.000,00	
		F	2	4.4.50.00	0	109	84.419,00	

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	175.185,00	-	-	90.766,00	84.419,00	175.185,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17101.1212204114.457 0001	Administração da Unidade No Estado do Maranhão	F	1	3.1.90.00	0	109	175.185,00	175.185,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	175.185,00	-	175.185,00	-	-	175.185,00

DECRETO Nº 32.507, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.579.348,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; III do art. 5º; VIII do art. 6º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015; e, XII do art. 7º do Decreto Estadual nº 32.290 de 26.10.2016,



DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.579.348,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária na Secretaria de Estado do Esporte e Lazer no valor de R\$ 1.579.348,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

45000 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER
45101 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
45101.2745105783.259 0001	Infraestrutura Esportiva No Estado do Maranhão	F	3	4.4.90.00	0	114	1.579.348,00	1.579.348,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	1.579.348,00	-	-	-	1.579.348,00	1.579.348,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

53000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
53101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
53101.2678205311.754 0169	Construção e Melhoramento de Pontes No Município de Paulino Neves	F	2	4.4.90.00	0	114	1.579.348,00	1.579.348,00



RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	1.579.348,00	-	-	-	1.579.348,00	1.579.348,00

DECRETO Nº 32.508, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Departamento Estadual de Trânsito, crédito suplementar no valor de R\$ 10.265.000,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; II do art. 5º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015; e, X do art. 7º do Decreto Estadual nº 32.290 de 26.10.2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Departamento Estadual de Trânsito, crédito suplementar no valor de R\$ 10.265.000,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Diretamente Arrecadados no valor de R\$ 10.265.000,00 (dez milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2016

Em R\$ 1,00

	Orçado	Arrecadado (Jan a Out)	Previsão (Nov e Dez)	Nova Estimativa para o Exercício	Excesso Previsto	Utilizado em Crédito	Crédito Solicitado	Saldo Previsto
Recursos Diretamente Arrecadados	117.459.595	135.067.302	22.995.366	158.062.668	40.603.073	15.330.417	10.265.000	15.007.656



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
19201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
19201.0612505754.189 0001	Fiscalização do Trânsito e de Veículos No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	118	265.000,00	265.000,00
19201.0612205754.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	118	10.000.000,00	10.000.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	10.265.000,00	-	-	10.265.000,00	-	10.265.000,00

DECRETO Nº 32.509, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Universidade Estadual do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 36.516,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; II do art. 5º; IV do art. 6º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015; e, VIII do art. 7º do Decreto Estadual nº 32.290 de 26.10.2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Universidade Estadual do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 36.516,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais), para atender a programação constante do quadro Anexo.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação referente ao Convênio Federal nº 817196/2015 celebrado com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação no valor de R\$ 36.516,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
24201 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
24201.1236401772.118 0001	Formação de Profissionais de Nível Superior No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	211	36.516,00	36.516,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	-	36.516,00	-	36.516,00	-	36.516,00

DECRETO Nº 32.510, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titulação aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida Gratificação por Titulação, com base no art. 35 da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, aos servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos para execução deste Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

SUBGRUPO: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARREIRA: DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº DE ORDEM	SERVIDORES	CARGO	MAT.	CLASSE	REF.	TITULAÇÃO (%)
01	Angela Gardênia Pereira	Professor III	2207066	A	1	15%
02	Antonio Araújo Sobrinho	Professor III	2226215	A	1	15%
03	Antonio Ferreira Silva	Professor III	2070209	A	1	15%



04	Alexsina Saraiva Saváia Coelho	Professor III	1305671	B	3	15%
05	Bernardo Araujo da Silva Filho	Professor III	2228740	A	1	15%
06	Carlos Roberto Nunes dos Santos	Professor III	2227890	A	1	15%
07	Claidete Silva de Paiva	Professor III	2067304	A	1	15%
08	Cledite Maria Reis de Macêdo	Professor III	1723824	A	2	15%
09	Cynara Claudia Cutrim Azevedo Ramos	Professor III	1074467	C	5	15%
10	Cynara Claudia Cutrim Azevedo Ramos	Professor III	608810	C	6	15%
11	Domingos Carvalho Chaves	Professor III	2228781	A	1	15%
12	Dulcimeyre Rosa Alves	Professor III	2326767	A	1	15%
13	Eliete Silva Sousa de Oliveira	Professor III	748889	C	7	10%
14	Elisnaldo Gonçalves de Lima	Professor II	2178770	A	1	15%
15	Fernando Ferreira Fonseca	Professor III	1714112	A	2	15%
16	Francinalda de Amorim Freitas	Professor III	2051621	A	1	15%
17	Francineuma Carneiro Alves Cardoso	Professor III	2073450	A	1	15%
18	Jerry Lopes dos Santos	Professor III	1724699	A	2	15%
19	Jurandy dos Santos	Professor III	2228500	A	1	15%
20	Longuinha dos Santos Rezende	Professor III	133504	C	7	15%
21	Luiz Lima dos Santos	Professor III	2252617	A	1	15%
22	Marcia Cristina Bastos Araujo	Professor III	1514819	A	2	15%
23	Maria Cristina Corrêa	Professor III	1161181	B	4	20%
24	Maria de Fátima de Almeida Holanda	Professor III	2059962	A	1	15%
25	Maria de Jesus de Fátima Cordeiro	Professor III	1075191	C	5	15%
26	Maria Flávia Gomes de Sousa	Professor III	2227874	A	1	15%
27	Maria Francisca da Silva	Professor III	1513126	A	2	15%
28	Marly Gomes da Silva Rodrigues	Professor III	2320836	A	1	15%
29	Mercês Salazar Palácio	Professor III	695197	C	5	15%
30	Nataliane Lima	Professor III	2233021	A	1	20%
31	Orlando Benício Santos	Professor III	1723865	A	2	15%
32	Orlando Soares Nascimento	Professor III	1310218	B	3	15%
33	Paulo Afonso Arantes	Professor III	2055390	A	1	15%
34	Raimundo de Brito Leite	Professor III	2193134	A	1	15%
35	Raimunda Lima Dias	Professor III	1509579	A	2	15%
36	Raimunda Lima Dias	Professor III	1162767	B	4	15%
37	Reginaldo João Assunção Júnior	Professor III	2225795	A	1	10%
38	Reginaldo João Assunção Júnior	Professor III	1720937	A	2	10%
39	Rejane Maria Gonçalves de Oliveira	Professor III	2228666	A	1	15%
40	Rosa Maria Azevedo Aragão	Professor III	988865	A	1	15%
41	Rosenilda Monteiro de Sousa	Professor III	2075109	A	1	15%
42	Silvana Rodrigues de Oliveira Bringel	Professor III	1300037	B	3	15%
43	Silvana Rodrigues de Oliveira Bringel	Professor III	1513985	A	2	15%
44	Theotonio Fonseca de Sousa	Professor III	2222891	A	1	15%
45	Wesdney dos Santos Melo	Professor III	2207132	A	1	25%
46	Willson Costa Lima	Professor III	2186534	A	1	15%
47	Whelynton Francisco Rocha de Araújo	Professor III	2195022	A	1	15%

DECRETO Nº 32.511, DE 12 DE DEZEMBRO 2016.

Concede Gratificação de Estímulo Profissional à integrante do Subgrupo Apoio Técnico e Subgrupo Apoio Administrativo do Grupo Administração Geral, e Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional -ADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida, com base na Lei nº 9.858, de 1º de julho de 2013, a Gratificação de Estímulo Profissional, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento da integrante do Subgrupo Apoio Técnico e Subgrupo Apoio Administrativo, do Grupo Ocupacional da Administração Geral e do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, da Secretaria de Estado da Educação, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos para execução deste Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO PROFISSIONAL

GRUPO: Administração Geral

SUBGRUPO: Apoio Técnico, Apoio Administrativo e Apoio Administrativo e Operacional

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO	MATRÍCULA	CLASSE	REF.	(%)
1	Raimunda Nonata Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços	680959	Especial	11	30%

DECRETO Nº 32.512, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a realização de procedimento licitatório específico no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e o art. 4º da Lei Estadual nº 10.297, de 19 de agosto de 2015,

DECRETA

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, competência para realizar, por meio da sua Comissão Setorial de Licitação, procedimento licitatório tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de Escola com 12 (doze) salas, na Avenida Jackson Lago, bairro Liberdade, em São Luís (MA).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 32.513, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a realização de procedimento licitatório específico no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e o art. 4º da Lei Estadual nº 10.297, de 19 de agosto de 2015,

DECRETA

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, competência para realizar, por meio da sua Comissão Setorial de Licitação, procedimento licitatório tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras da Unidade de Segurança Comunitária, na Av. Jackson Lago, bairro Liberdade, em São Luís (MA).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 32.514, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a realização de procedimento licitatório específico no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e o art. 4º da Lei Estadual nº 10.297, de 19 de agosto de 2015,

DECRETA

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, competência para realizar, por meio da sua Comissão Setorial de Licitação, procedimento licitatório tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras da Unidade Básica de Saúde, na Av. Jackson Lago, bairro Liberdade, em São Luís (MA), no valor de R\$ 1.334.737,11 (um milhão trezentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e onze centavos).



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 32.515, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Decreta Luto Oficial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, ante o falecimento do deputado federal, ex-senador da República, ex-governador do Maranhão e ex-prefeito de São Luís JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES, ocorrido em 11 de dezembro de 2016,

DECRETO Nº 32.516, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica, enquadrada no inciso I do art. 24 da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos para execução deste Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

PROGRESSÃO FUNCIONAL
SUBGRUPO: MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CARREIRA: DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME	MAT.	CARGO	PROGRESSÃO			
				SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
				CLASSE	REF.	CLASSE	REF.
01	Alvisce Nerys Gonzaga Lima	718908	Professor I	A	2	C	6
02	Ana Lourdes S. dos Santos	865329	Professor I	A	1	C	6
03	Ana Lourdes S. dos Santos	891887	Professor I	A	1	C	6
04	Antonio Venescal de Arruda	927228	Professor I	A	1	C	6

DECRETA

Art. 1º É declarado luto oficial de três dias, em todo o território do Estado, pelo falecimento do deputado federal, ex-senador da República, ex-governador do Maranhão e ex-prefeito de São Luís JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES, o JOÃO CASTELO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Dispõe sobre progressão de servidores do Grupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.



05	Claudio Alves de Souza Filho	941823	Professor I	A	1	C	6
06	Eliane Mendonça Rodrigues	737825	Professor I	A	2	C	6
07	Eloi Oliveira Carvalho	895748	Professor I	A	1	C	6
08	Euclides Araújo de Sousa	926733	Professor I	A	1	C	6
09	Ivon de Oliveira Ivo	975920	Professor I	A	1	C	6
10	Jeane de Oliveira Ferreira	932368	Professor I	A	1	C	6
11	Joanício Pinheiro Coelho	906594	Professor I	A	1	C	6
12	João de Deus Pinheiro de Souza	930776	Professor I	A	1	C	6
13	Joaquim Mourão	930735	Professor I	A	1	C	6
14	Maria da Vitória Brito F. de Oliveira	935270	Professor I	A	1	C	6
15	Maria de Fátima de A. Rodrigues	129460	Professor I	A	1	C	6
16	Maria Isa Pereira de Figueredo	938027	Professor I	A	1	C	6

DECRETO Nº 32.517, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 25.247, de 2 de abril de 2009, que dispõe sobre a promoção dos servidores do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada para 7 de agosto de 2003, a vigência da promoção da servidora MARIA DE JESUS NUNES GOMES, Professora MAG-IV, Classe 19, matrícula nº 739805, do Subgrupo Magistério da Educação Básica, em cumprimento à decisão da Primeira Vara da Fazenda Pública da Capital, Processo nº 4803-97.2005.8.10.0001, constante do Decreto nº 25.247, de 2 de abril de 2009, publicado na Edição nº 064, do Diário Oficial do Estado, de 2 de abril de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 32.519, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 50.823.000,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e três mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; II do art. 5º; IV do art. 6º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015; e, VII do art. 7º do Decreto Estadual nº 32.290 de 26.10.2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do FES - Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 50.823.000,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e três mil reais), para atender a programação constante do quadro Anexo.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação proveniente da Portaria Federal nº 494 de 23.03.2016 do Ministério da Saúde no valor de R\$ 50.823.000,00 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e três mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**ANEXO**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

21000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
21901 – FES – UNIDADE CENTRAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
21901.1030205964.788 0001	Política Estadual de Investigação Laboratorial de Média e Alta Complexidade No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	108	970.000,00	970.000,00
21901.1030205964.793 0001	Atendimento a Saúde da População No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	108	47.853.000,00	47.853.000,00
21901.1030205964.794 0001	Política Estadual de Sangue e Hemoderivados No Estado do Maranhão	S	2	3.3.90.00	0	108	2.000.000,00	2.000.000,00

RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	50.823.000,00	-	-	50.823.000,00	-	50.823.000,00

DECRETO Nº 32.520, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Fundação Nice Lobão, crédito suplementar no valor de R\$ 167.692,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; III do art. 5º; II do art. 6º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015; e, II do art. 7º do Decreto Estadual nº 32.290 de 26.10.2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Fundação Nice Lobão, crédito suplementar no valor de R\$ 167.692,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais), para atender a programação constante do Anexo II.



Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 167.692,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17203 - FUNDAÇÃO NICE LOBÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17203.1236105953.254 0032	Ampliação e Modernização da Rede Física do Ensino Fundamental e suas Modalidades Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	33.820,00	33.820,00
17203.1236205953.255 0032	Ampliação e Modernização da Rede Física do Ensino Médio e suas Modalidades Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	24.192,00	24.192,00
17203.1236305954.617 0001	Iniciação Profissional No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	10.000,00	10.000,00
17203.1236105954.741 0032	Fortalecimento do Ensino Fundamental e suas Modalidades Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	39.680,00	39.680,00
17203.1257105954.815 0032	Incentivo à Ciência e à Pesquisa e Aplicação das Tecnologias Na Região da Ilha do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	60.000,00	60.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------------------	-------

-	167.692,00	-	-	167.692,00	-	167.692,00
---	------------	---	---	------------	---	------------



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

17000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17203 - FUNDAÇÃO NICE LOBÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
17203.1212204114.457 0001	Administração da Unidade No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	102	157.692,00	167.692,00
			2	3.3.91.00	0	102	10.000,00	

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	167.692,00	-	-	167.692,00		167.692,00

DECRETO Nº 32.521, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Polícia Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015; parágrafo único do art. 17 do Decreto Estadual nº 31.483 de 01.02.2016; e, inciso XIV do art. 7º do Decreto Estadual nº 32.290 de 26.10.2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Polícia Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária na Polícia Militar do Estado no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I - CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
19110 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
19110.0612205774.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	1	3.1.90.00	0	101	1.000.000,00	1.000.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
1.000.000,00	-	-	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
19102 - POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
19102.0612205774.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	1.000.000,00	1.000.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
1.000.000,00	-	-	-	1.000.000,00	-	1.000.000,00

DECRETO Nº 32.522, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Universidade Estadual do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; III do art. 5º; II e V do art. 6º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015; e, II e III do art. 7º do Decreto Estadual nº 32.290 de 26.10.2016,



DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Universidade Estadual do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I – CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

24201 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
24201.1227204110.900 0001	Contribuição à Previdência do Servidor Público Estadual No Estado do Maranhão	S	1	3.1.91.00	0	103	200.000,00	200.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	200.000,00	-	200.000,00	-		200.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II – ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

24000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

24201 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	RP	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
24201.1227104110.901 0001	Contribuição ao Regime Geral da Previdência No Estado do Maranhão	S	1	3.1.90.00	0	103	200.000,00	200.000,00



RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	200.000,00	-	200.000,00	-	-	200.000,00

DECRETO Nº 32.523, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca, crédito suplementar no valor de R\$ 414.927,00 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; III do art. 5º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015; art. 6º da Lei Estadual nº 10.416 de 10.03.2016; e, inciso XIII do art. 7º do Decreto Estadual nº 32.290 de 26.10.2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca crédito suplementar no valor de R\$ 414.927,00 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 414.927,00 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO I - CANCELAMENTO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		ANEXO I - CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
13000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA			
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
13101.2060805723.224 0001	Implantação de Modelos Experimentais de Produção Aquícola No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	122	273.469,00	273.469,00
13101.2060805724.699 0001	Fomento a Produção Aquícola Maranhense No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90,00	0	122	31.448,00	31.448,00



13101.2060805824.722	Estruturação das Cadeias Produtivas e Arranjos Produtivos Locais								
0001	No Estado do Maranhão	F	3	4.4.90.00	0	122	93.000,00		
0057	No Município de Balsas	F	3	4.4.90.00	0	122	5.000,00		98.000,00
13101.2060805824.723	Desenvolvimento da Agricultura Irrigada								
0001	No Estado do Maranhão	F	2	4.4.90.00	0	122	12.010,00		12.010,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------	-------

-	414.927,00	-	-		414.927,00	414.927,00
---	------------	---	---	--	------------	------------

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

13000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	R P	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
13101.2012205824.450 0001	Gestão do Programa No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	122	5.000,00	5.000,00
13101.2060805824.722 0001	Estruturação das Cadeias Produtivas e Arranjos Produtivos Locais No Estado do Maranhão	F	3	3.3.90.00	0	122	401.927,00	401.927,00
13101.2060805824.723 0001	Desenvolvimento da Agricultura Irrigada No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	122	8.000,00	8.000,00

RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
---------------------------------	---------------------------------	---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------	-------

-	414.927,00	-	-	414.927,00		414.927,00
---	------------	---	---	------------	--	------------

DECRETO Nº 32.524, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; II do art. 5º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015; e, XIV do art. 7º do Decreto Estadual nº 32.290 de 26.10.2016,



DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2016

Em R\$ 1,00

	Orçado	Arrecadado (Jan a Nov)	Nova Estimativa (Dez)	Reestimativa para o Exercício	Excesso Previsto	Utilizado em Crédito	Este Crédito	Saldo Disponível
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	5.386.000.000	5.314.024.841	550.378.227	5.864.403.068	478.403.068	310.890.394	8.500.000	159.012.674

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II – ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
19101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
19101.0612204114.457 0001	Administração da Unidade No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	8.500.000,00	8.500.000,00



RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
8.500.000,00	-	-	-	8.500.000,00	-	8.500.000,00

DECRETO Nº 32.525, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, crédito suplementar no valor de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; II do art. 5º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015; e XIV do art. 7º do Decreto Estadual nº 32.290 de 26.10.2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, crédito suplementar no valor de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação referente ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS no valor de R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2016**Em R\$ 1,00**

	Orçado	Arrecadado (Jan a Nov)	Nova Estimativa (Dez)	Reestimativa para o Exercício	Excesso Previsto	Utilizado em Crédito	Este Crédito	Saldo Disponível
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	5.386.000.000	5.314.024.841	550.378.227	5.864.403.068	478.403.068	319.390.394	9.300.000	149.712.674

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO II - ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

56000 – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
56101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
56101.1442105544.684 0001	Manutenção das Unidades Prisionais No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	101	9.300.000,00	9.300.000,00

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
9.300.000,00	-	-	-	9.300.000,00	-	9.300.000,00

DECRETO Nº 32.526 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, crédito suplementar no valor de R\$ 8.899,93 (oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; II do art. 5º; IV do art. 6º da Lei Estadual nº 10.405 de 30.12.2015; e, VIII do art. 7º do Decreto Estadual nº 32.290 de 26.10.2016,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, crédito suplementar no valor de R\$ 8.899,93 (oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), para atender a programação constante do quadro Anexo.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação referente ao Convênio nº 783290/2013 celebrado com a União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no valor de R\$ 8.899,93 (oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEXO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

54000 – SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
 54101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E S F E R A	RP	NATUREZA DA DESPESA	I D U S O	F O N T E	VALOR R\$	
							DETALHADO	TOTAL
54101.1442205904.762 0001	Articulação e Apoio a Participação Popular No Estado do Maranhão	F	2	3.3.90.00	0	111	8.899,93	8.899,93

RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO- VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
-	8.899,93	-	-	8.899,93	-	8.899,93

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 025/2016.

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. **GUSTAVO SANTOS GOMES - OAB/MA nº 8.696**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, comparecer a esta Procuradoria Geral do Estado do Maranhão para fins de tomar ciência do Parecer n.º 1544/2016-PJ/PGE lançado nos autos do processo administrativo nº 1688/ 2009, no qual é o interessado. Fica o intimado alertado que o não comparecimento no referido prazo ensejará o arquivamento do mencionado processo. E para que se concretize a intimação e chegue ao conhecimento do intimado, lavrei o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, com base nos art. 34 a 36, da Lei nº 8.959/2009.

São Luís, (MA), 05 de dezembro de 2016.

MARA CRISTINA DE SOUZA MARQUES PINHEIRO
Procuradora Geral Adjunta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 026/2016.

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. **GUSTAVO SANTOS GOMES - OAB/MA nº 8.696**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, comparecer a esta Procuradoria Geral do Estado do Maranhão para fins de tomar ciência do Parecer n.º 1541/2016-PJ/PGE lançado nos autos do processo administrativo nº 1946/ 2010, no qual é o interessado. Fica o intimado alertado que o não comparecimento no referido prazo ensejará o arquivamento do mencionado processo. E para que se concretize a intimação e chegue ao conhecimento do intimado, lavrei o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, com base nos art. 34 a 36, da Lei nº 8.959/2009.

São Luís, (MA), 05 de dezembro de 2016.

MARA CRISTINA DE SOUZA MARQUES PINHEIRO
Procuradora Geral Adjunta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 027/2016.

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. **GUSTAVO SANTOS GOMES - OAB/MA nº 8.696**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, comparecer a esta Procuradoria Geral do Estado do Maranhão para fins de tomar ciência do Parecer n.º 1542/2016-PJ/PGE lançado

nos autos do processo administrativo nº 1071/ 2010, no qual é o interessado. Fica o intimado alertado que o não comparecimento no referido prazo ensejará o arquivamento do mencionado processo. E para que se concretize a intimação e chegue ao conhecimento do intimado, lavrei o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, com base nos art. 34 a 36, da Lei nº 8.959/2009.

São Luís, (MA), 05 de dezembro de 2016.

MARA CRISTINA DE SOUZA MARQUES PINHEIRO
Procuradora Geral Adjunta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 028/2016.

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. **GUSTAVO SANTOS GOMES - OAB/MA nº 8.696**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, comparecer a esta Procuradoria Geral do Estado do Maranhão para fins de tomar ciência do Parecer n.º 1545/2016-PJ/PGE lançado nos autos do processo administrativo nº 1072/ 2010, no qual é o interessado. Fica o intimado alertado que o não comparecimento no referido prazo ensejará o arquivamento do mencionado processo. E para que se concretize a intimação e chegue ao conhecimento do intimado, lavrei o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, com base nos art. 34 a 36, da Lei nº 8.959/2009.

São Luís, (MA), 05 de dezembro de 2016.

MARA CRISTINA DE SOUZA MARQUES PINHEIRO
Procuradora Geral Adjunta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 029/2016.

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. **GUSTAVO SANTOS GOMES - OAB/MA nº 8.696**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, comparecer a esta Procuradoria Geral do Estado do Maranhão para fins de tomar ciência do Parecer n.º 1543/2016-PJ/PGE lançado nos autos do processo administrativo nº 1945/ 2010, no qual é o interessado. Fica o intimado alertado que o não comparecimento no referido prazo ensejará o arquivamento do mencionado processo. E para que se concretize a intimação e chegue ao conhecimento do intimado, lavrei o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, com base nos art. 34 a 36, da Lei nº 8.959/2009.

São Luís, (MA), 05 de dezembro de 2016.

MARA CRISTINA DE SOUZA MARQUES PINHEIRO
Procuradora Geral Adjunta



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 030/2016.

A **PROCURADORA GERAL ADJUNTA**, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. **GUSTAVO SANTOS GOMES - OAB/MA nº 8.696**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, comparecer a esta Procuradoria Geral do Estado do Maranhão para fins de tomar ciência do Parecer n.º 1546/2016-PJ/PGE lançado nos autos do processo administrativo nº 1076/ 2010, no qual é o interessado. Fica o intimado alertado que o não comparecimento no referido prazo ensejará o arquivamento do mencionado processo. E para que se concretize a intimação e chegue ao conhecimento do intimado, lavrei o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, com base nos art. 34 a 36, da Lei nº 8.959/2009.

São Luís, (MA), 05 de dezembro de 2016.

MARA CRISTINA DE SOUZA MARQUES PINHEIRO
Procuradora Geral Adjunta

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Conceder à **ANA LUCIA DA TRINDADE GOMES**, viúva de **PEDRO IRINEU SANTANA GOMES**, matrícula nº 0000811026, falecido no exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, da Secretaria de Estado da Educação, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 1.904,24 (um mil novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 11.09.2016, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c o os artigos 9º, I e 31, II, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01.11.2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 244079/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Conceder a **ANTONIO DE MELO**, viúvo da ex-segurada **MARIA JOSÉ DA SILVA MELO**, Matrícula nº 0000281881, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 1.656,69 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), equivalente aos proventos percebidos pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 28.06.2016, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/

03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 28.06.2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 146435/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Conceder à **ELAINE ROSA AZEVEDO ARAÚJO**, viúva do ex-segurado **JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO**, Matrícula nº 0000067231, aposentado no cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 8.911,54 (oito mil novecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 11.10.2016, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 3.721,72 (três mil setecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no valor de R\$ 5.189,82 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), vigente na data do óbito, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c o artigo 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 11.10.2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 243692/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Conceder à **EUNICE CATARINA COELHO**, credora de alimentos do ex-militar **VALDEREZ PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, Matrícula n.º 0000031237, Reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com o subsídio de 3º Sargento, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor R\$ R\$ 293,78 (duzentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), equivalente a 7% (sete por cento) de R\$ 4.196,87 (quatro mil cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), correspondente aos proventos percebidos pelo ex-militar na data do óbito, ocorrido em 07.08.2016, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal c/c os artigos 10, I, 32, § 3º, 34 e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01.11.2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 234086/2016.

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.****IVALDO FORTALEZA FERREIRA**

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Conceder a **HILDON AZEVEDO COSTA**, filho maior inválido do ex-militar **DOMINGOS DA PENHA RODRIGUES COSTA**, Matrícula n.º 55228, falecido em 09.04.2014, no exercício da função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor R\$ 1.470,74 (um mil quatrocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 2.941,48 (dois mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo ex-militar na data do óbito, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal c/ c os artigos 9º, III, §§ 5º, 6º e 7º, 34 e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01.01.2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 111559/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2016**IVALDO FORTALEZA FERREIRA**

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Conceder à **HOUSLLANY GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO**, filha maior inválida da ex-segurada **JOSIANE LIMA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 37473, falecida no exercício do cargo de Professor I, Classe A, Referência 01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, pensão previdenciária, **com paridade**, no valor de R\$ 1.688,02 (um mil e seiscentos e oitenta e oito reais e dois centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 04.02.1996, em obediência ao disposto nos artigos 3º, § 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição federal, redação original, artigo 19, da Lei Complementar nº 073/04, e artigos 6º, I, 9º e 24 da Lei Delegada nº 131/77, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01.08.2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 193188/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2016**IVALDO FORTALEZA FERREIRA**

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

RESOLVE

Conceder à **IARA LAIS SANTOS BALDEZ**, filha menor do ex-militar **LUIS CLAUDIO CORDEIRO BALDEZ**, Matrícula n.º 116830, falecido no exercício da função de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor R\$ 4.401,36 (quatro mil quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo ex-militar na data do óbito, ocorrido em 10.09.2016, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal c/c os artigos 9º, II, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 10.09.2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 225144/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2016**IVALDO FORTALEZA FERREIRA**

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241, de 13.12.2012,

RESOLVE:

Conceder à **LORRANA DA SILVA DE CARVALHO**, companheira do ex-militar **ERASMO ALVES CORDEIRO**, Matrícula n.º 0002420636, falecido em 12.03.2016, no exercício da função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor R\$ 3.237,57 (três mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo ex-militar na data do óbito, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal c/ c os artigos 9º, I, §§ 3º, 9º, 31, II e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 02.05.2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 90623/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2016**IVALDO FORTALEZA FERREIRA**

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Conceder a **LUIS HENRIQUE MELO DA SILVA**, companheiro da ex-segurada **LUCIENE PEREIRA CORREIA**, matrícula nº 0000004051, falecida no exercício do cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, da Universidade Estadual do Maranhão, pensão previdenciária, **sem pa-**



ridade, no valor de R\$ 1.529,26 (um mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 11.08.2016, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal c/c o os artigos 9º, I, §§ 3º, 9º e 31, I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 11.08.2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 188764/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2016

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Conceder à **MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DA CUNHA**, viúva do ex-segurado **ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA**, Matrícula nº 0000081117, aposentado no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Médico, Classe Especial, Referência 11, Grupo Ocupacional Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 7.340,48 (sete mil trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 09.10.2016, após aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 2.150,66 (dois mil cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, vigente na data do óbito, no valor de R\$ 5.189,82 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda, c/c os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 09.10.2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 233180/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2016

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241, de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Conceder à **MARIA GOMES DO NASCIMENTO PEREIRA**, viúva de **DOMINGOS RAMOS PEREIRA**, matrícula nº 0000397299, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 10, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 1.514,65 (um mil quinhentos e catorze reais e sessenta e cinco centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 28.10.2016, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal c/c o os artigos 9º, I e 31, I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 28.10.2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 251155/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2016

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Conceder à **MARIA JOSÉ BARROS DE ASSIS**, viúva de **ANANIAS CORDEIRO DE ASSIS**, matrícula nº 0000067470, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Vigia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 4.269,17 (quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 18.09.2016, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal c/c o os artigos 9º, I e 31, I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 18.09.2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 229052/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 28 DE NOVEMBRO DE 2016

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241, de 13.12.2012,

R E S O L V E:

Conceder à **RAIMUNDA DE FÁTIMA MORAES SILVA**, viúva de **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 0000000760, aposentado no cargo de Auxiliar Técnico, Especialidade Gráfico, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 3.701,70 (três mil setecentos e um reais e setenta centavos), equivalente aos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 14.10.2016, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal c/c o os artigos 9º, I e 31, I, da Lei Complementar nº 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 14.10.2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 247772/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2016

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial nº 241 de 13.12.2012,

**RESOLVE:**

Conceder a **TACILIO DE JESUS DIAS**, viúvo de **MIRTES EVERTON DIAS**, matrícula n° 0001178136, aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, pensão previdenciária, **sem paridade**, no valor de R\$ 1.904,24 (um mil quatrocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), equivalente aos proventos percebidos pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 10.10.2016, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional n° 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal c/c os artigos 9º, I e 31, I, da Lei Complementar n° 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 10.10.2016, tendo em vista o que consta do Processo n° 233902/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 05 DE DEZEMBRO DE 2016

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto n° 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial n° 241 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Retificar, para rateio, o ato datado de 05.10.2016, publicado no Diário Oficial n° 192, de 14.10.2016, que concedeu pensão previdenciária, **sem paridade**, à **ANA HELENA VALE DA CONCEIÇÃO**, viúva do ex-militar **VALDEREZ PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, Matrícula n.º 0000031237, Reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com o subsídio de 3º Sargento, pensão previdenciária, **sem paridade**, devendo ser considerada no valor R\$ R\$ 3.903,09 (três mil novecentos e três reais e nove centavos), equivalente a 93% (noventa e três por cento) de R\$ 4.196,87 (quatro mil cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), correspondente aos proventos percebidos pelo ex-militar na data do óbito, ocorrido em 07.08.2016, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional n° 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal c/c os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar n° 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01.11.2016, tendo em vista o que consta dos Processos n° 234086/2016 e n° 185367/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 05 DE DEZEMBRO DE 2016

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto n° 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial n° 241 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Retificar, para rateio, o ato datado de 06.10.2014, publicado no Diário Oficial n° 144, de 14.10.2014, que concedeu pensão previdenciária, **sem paridade**, à **GLAUDENIR MARIA SILVA**, companheira do ex-militar **DOMINGOS DA PENHA RODRIGUES COSTA**, Matrícula n.º 55228, falecido em 09.04.2014, no exercício da

função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, devendo ser considerada no valor R\$ 1.470,74 (um mil quatrocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) de R\$ 2.941,48 (dois mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), equivalente ao salário-contribuição percebido pelo ex-militar na data do óbito, em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional n° 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal c/c os artigos 9º, I, § 3º, 34 e 60, da Lei Complementar n° 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01.10.2016, tendo em vista o que consta dos Processos n° 111559/2016 e n° 117593/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2016

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais com base no Decreto n° 28.772, de 13.12.2012, e tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, Notificação Atos de Pessoal n° 751/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, o ato datado de 23.03.2015, publicado no Diário Oficial n° 060, de 31.03.2015, que concedeu pensão previdenciária, **sem paridade**, em cumprimento à Tutela Antecipada proferida Autos da Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela - Processo n° 17-58.2015.8.10.0001, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de São Luís/MA, à **ZEZILDA LIMA E SILVA SANTOS**, companheira do ex-segurado **JOSÉ BONIFÁCIO DE LIMA LOPES**, matrícula n° 0000069666, aposentado no cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, devendo ser considerada no valor de R\$ 2.890,55 (dois mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de R\$ 8.671,66 (oito mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), resultante dos proventos percebidos pelo ex-servidor na data do óbito, ocorrido em 14.12.2014, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 4.281,42 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), somado ao teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, no valor de R\$ 4.390,24 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional n° 41/03, que alterou o artigo 40, § 7º, I e § 8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c o artigo 15 da Lei n° 10.887/04, artigo 83 da Orientação Normativa n° 02/09 e o artigo 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar n° 073/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01.10.2015, tendo em vista o que consta dos Processos n° 71909/2015 e n° 21343/2015.

Art. 2º. Torna sem efeito o ato datado de 05.10.2015, publicado no Diário Oficial de 08.10.2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2016

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto n° 28.772, de 13.12.2012, publicado no Diário Oficial n° 241 de 13.12.2012,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, **em parte**, o ato datado de 07.02.2000, publicado no Diário Oficial nº 33, de 16.02.2000, que concedeu pensão previdenciária a **CLAUDIO DA CRUZ AZEVEDO**, na qualidade de filho maior inválido da ex-segurada **JÚLIA DA CRUZ AZEVEDO**, em relação ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 18, matrícula nº 313478, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, da Gerência de Desporto e Lazer, haja vista **pedido de renúncia** expressa do beneficiário da pensão, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial, tendo em vista o que consta dos Processos nº 206518/2016 e nº 2097/1999-GEMOR.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, EM SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2016

IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais,
da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Comissão Central de Concurso

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 465-3/2016 - SEGEP/MA
DESLIGAMENTO DE CANDIDATOS
DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003, DE 10/10/2012**

A Secretaria de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP/MA, em cumprimento a decisão da Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Maranhão, conforme ofício nº 1155/2016-DE, informamos o desligamento voluntário e, portanto, a eliminação dos candidatos abaixo indicados do Curso de Formação de Soldados PM.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
251019791	FRANCINALDO PEREIRA DE CASTRO	SOLDADO COMBATENTE - SÃO LUÍS - MASCULINO
251064316	JOÃO ERLON ASEVEDO F. JÚNIOR	SOLDADO COMBATENTE - SÃO LUÍS - MASCULINO
251051454	KÁTHIA CILENE PONTES CARNEIRO	SOLDADO COMBATENTE - SÃO LUÍS - FEMININO

São Luís, 07 de dezembro de 2016.

LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES

Secretária de Estado da Gestão e Previdência

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 466-3/2016 - SEGEP/MA

**RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL DOCUMENTAL
SUBJUDICE DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº. 003, de
10/10/2012**

A Secretaria de Estado de Gestão e Previdência - SEGEP/MA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº. 003, de 10/10/2012 - RETIFICADO, torna público, que o candidato **FERNANDO PIO BARREIROS**, inscrição nº 251029266 foi considerado **NÃO RECOMENDADO** na INVESTIGAÇÃO SOCIAL DOCUMENTAL realizada pela Polícia Militar do Maranhão, bem como seu imediato desligamento do Curso de Formação de Policiais Militares em andamento.

São Luís, 07 de dezembro de 2016.

LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES

Secretária de Estado da Gestão e Previdência

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016/SEGEP/MA,
DE 29 DE JANEIRO DE 2016.**

**EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DA
INVESTIGAÇÃO SOCIAL**

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP/MA, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar dos candidatos recomendados na Investigação Social, conforme abaixo:

1. DO RESULTADO PRELIMINAR DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

As informações encontram-se por cargo / vaga, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato, em ordem alfabética:

Cargo: A01 - AGENTE PENITENCIÁRIO:

350.475-1; ABMAEL ALVES DE SOUSA JUNIOR / 352.025-0; ADENILDO DE SOUSA RODRIGUES / 350.855-2; ADRIANA ROMA DO REGO BARROS / 354.146-0; ADRIANO EWERTON SOUSA VIANNA / 350.449-2; ADRIEL JOSE FURTADO ARAUJO / 350.302-0; AFONSO CELSO PINHEIRO FILHO / 300.141-5; ALAN DE JESUS FERREIRA LOPES / 354.151-7; ALEX FREITAS ALVES / 351.950-3; ALEX MAGALHÃES PEREIRA / 351.106-5; ALEXANDRE BARROSO BORGES DE MOURA / 353.970-9; ALINE RODRIGUES BORGES / 350.224-4; ALLISON SILVA DE ARAUJO / 350.023-3; ALYSSON FERNANDES DA CRUZ MURADA / 352.014-5; AMARO DA COSTA DANDA NETO / 355.362-0; AMAURI BASTOS SANTOS / 300.907-6; ANDERSON DA SILVA BARBOSA / 351.784-5; ANDERSON SILVA DE ARAÚJO / 355.627-1; ANE ARAUJO DA SILVA / 350.318-6; ANÍBAL DE SOUSA COSTA FILHO / 355.209-8; ANTONIO BENEDITO RODRIGUES DA SILVA / 353.119-8; ANTONIO CARLOS DOS ANJOS RAMOS (SUB JUDICE) / 350.485-9; ANTONIO JOAO BATISTA DA SILVA / 300.286-1; ANTONIO JOSE DUTRA DOS SANTOS JUNIOR / 350.072-1; ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO / 350.837-4; ARNALDO DA SILVA LINO / 354.889-9; ARTUR GOMES DA SILVA / 351.350-5; ATOMIR ARAUJO LIMA FILHO / 354.966-6; AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS / 354.943-7; BRUNNA CAROLINE DE CASTRO BEZERRA / 352.553-8; BRUNO VIANA COSTA / 351.596-6; CALYADJA RIBEIRO DE ALMEIDA / 354.604-7; CARLENE COELHO CRONEMBERGER / 354.532-6; CARLOS ALAILDO DA SILVA / 355.829-0; CARLOS ANTONIO VALE / 356.120-8; CARLOS EDUARDO VIEGAS RÊGO / 352.737-9; CARLOS JEAN ROSA XIMENDES / 355.418-0; CARLOS MIGUEL FERREIRA NERY / 355.653-0; CÁSSIO DOUGLAS DIAS MORAIS / 354.473-7; CESAR DE OLIVEIRA LEITE / 353.817-6; CHRISTIANO WESCLEY DA SILVA COELHO / 353.649-1; CICERA IONEIDE ALVES GOMES / 350.228-7; CLICIANO VIEIRA DA SILVA / 351.342-4; DANIEL LOPES FERREIRA DE AQUINO / 352.368-3; DANIEL PIMENTEL DE CARVALHO FILHO / 354.075-8; DANILO NOGUEIRA SANTOS CARVALHO / 354.574-1; DAVID RÔMULO SILVA FURTADO / 356.810-5; DAYANE FERREIRA VALENTE / 356.312-0; DAYANNA SUELLEM GOMES DE SOUSA / 355.000-1; DEMIS BARROS DA SILVA / 351.123-5; DENIO MEDEIROS COSTA / 355.202-0; DENIS BARROS VIEIRA / 355.700-6; DIANA KARLA MESQUITA SILVA / 354.620-9; DIÉGO CAVALCANTE LEITE / 354.936-4; DIEGO EULALIO DANTAS LEAL / 354.340-4; DIEGO RAFAEL RODRIGUES DAMATA / 352.216-4; DIÓGENES DE SOUSA SOARES / 355.972-6; DISNEY JOHNSON DA SILVA SALES / 300.744-8; DOUGLIANNY BARROS DO NASCIMENTO / 351.602-4; DYEGO ANTONIO MENDES FERRAZ DA SILVA / 350.823-4; DYOGO PASCOAL DE SOUSA CARVALHO (SUB JUDICE) / 353.855-9; EDIGAR MENDES DE ALMEIDA / 350.679-7; EDILBERTO DOS SANTOS SOARES / 350.421-2; EDINÉLITON GOMES PARENTE / 355.398-1; EDIVAL MENDES DE ALMEIDA / 355.624-7; EDSON SENA FERNANDES / 352.607-0; EDUARDO GUIMARÃES FELIPE / 355.194-6; EDUARDO SANTANA XAVIER / 352.695-0; ELI EBER LUIZ DE MOURA / 353.737-4; ELIAS SOARES DE SOUSA JÚNIOR / 351.849-3; ELISANA CARNEIRO DUARTE ALBINO / 351.618-0; ELVIO CORTEZ DE SOUSA FILHO / 357.044-4; ENDEL WESLEY DA SILVA ARRAIS / 351.614-8; ENZA MARCELLA ALMEIDA DE CARVALHO ROCHA / 354.129-0; ERIC BARRO VIEGAS / 353.430-8; ERINALDO DE JESUS AMARAL / 350.555-3; ERINALDO LIMA PIRES / 350.574-0; ERLON RIBEIRO DA SILVA / 350.372-0; EULALIO NOUVAQUE RIBEIRO RODRIGUES / 353.664-5; EVERTON TEIXEIRA GRACIANO DE ALMEIDA / 355.961-0;



FABIANA CORREA DOS SANTOS / 355.419-8; FABIO CAVALCANTE LEITE / 355.944-0; FÁBIO HENRIQUE DA COSTA SANTOS / 350.190-6; FABRICIO HENRIQUE FERREIRA GOMES / 357.184-0; FELIPE EDUARDO LIMA CHAVES / 352.958-4; FERNANDA BARRADAS VILARINHO / 354.385-4; FERNANDA COSTA BRAGA / 355.084-2; FERNANDA KARINA NASCIMENTO CORREA PINTO (SUB JUDICE) / 356.361-8; FERNANDA VALÉRIA CURY JACINTO / 353.973-3; FERNANDO COSTA SANTOS / 353.976-8; FERNANDO ELIVAN GOMES COSTA / 351.868-0; FERNANDO SILVA FERNANDES / 356.677-3; FILLIPE CESAR MARINO / 354.590-3; FLAVIO OLIVEIRA COSTA / 355.486-4; FRANCINE STÉFANE SILVA MELO / 352.844-8; FRANCISCO ALISSON DE SOUSA SILVA / 354.335-8; FRANCISCO ARTHUR SANTOS DA SILVA / 352.722-0; FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA / 354.869-4; FRANCISCO BRUNO FARIAS DE OLIVEIRA / 353.081-7; FRANCISCO DAVI MENDES DA SILVA / 354.588-1; FRANCISCO FERREIRA PONTES FILHO / 351.265-7; FRANCIVALDO FEITOSA VALENTIM / 354.432-0; GARDENIO ALMEIDA DANTAS / 300.450-3; GEFRESON MACEDO DOS SANTOS / 351.601-6; GEORGE ARAUJO MEDEIROS / 350.012-8; GIDEGLAN DA CONCEICAO DE OLIVEIRA / 350.311-9; GILVAN FURTADO LEITE / 354.669-1; GLAUBER AURÉLIO PACHECO SOARES / 350.833-1; HIGOR BARROSO LINS / 350.633-9; HILDEMAR LOPES FERREIRA JUNIOR / 355.420-1; HUGO EDUARDO PEREIRA GOMES MACHADO / 300.090-7; HUMBERTO DE MELO SOUSA / 352.465-5; IGOR JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE / 350.720-3; IGOR MATEUS SOARES PENHA ALVES / 353.749-8; IGOR WILLYANS BRANDÃO DA COSTA / 356.601-3; IRLANE RIBEIRO ALVES / 300.579-8; ITALO FERNANDES DA SILVA / 356.232-8; IVETE BRITO MONTEIRO / 351.213-4; JACIELE SANTOS DA SILVA SOUSA / 352.343-8; JACKSON PEREIRA MELÃO / 352.540-6; JADSON JUNIOR SANTOS DE SOUSA / 350.305-4; JAIRO ARAUJO MOURA / 350.856-0; JAIRO BORGES DE ASSIS / 353.234-8; JAMES ALEXANDRE COSTA / 354.474-5; JANILDES DE MOURA LINO / 350.523-5; JERDENES NASCIMENTO COSTA / 354.510-5; JESSYCA AMORIM DIAS / 300.672-7; JOAO ALMEIDA DO NASCIMENTO / 355.187-3; JOÃO BATISTA VIEIRA LIMA / 354.767-1; JOAO GABRIEL ARAGAO ARAUJO / 356.748-6; JOAO MARCOS MOURA QUEIROZ DE OLIVEIRA / 355.953-0; JOÃO PEDRO FONTINELE LIMA / 354.302-1; JOÃO THIAGO MATOS RIBEIRO / 353.393-0; JONNES DE SOUZA BARBOSA / 355.245-4; JOSE BENEDITO DE ASSUNCAO COUTO FILHO / 356.936-5; JOSÉ CÉSAR COSTA ALENCAR FILHO / 351.230-4; JOSÉ FERNANDO PINHEIRO CORRÊA FILHO / 353.291-7; JOSE MATIAS DE ALCANTARA GOMES JUNIOR / 355.314-0; JOSERLAN SANTOS DE SOUZA / 354.748-5; JOSINALDO GERALDO DA SILVA / 354.202-5; JOUSIANE ARAUJO MORAES ROCHA / 351.220-7; JULIO RAFAEL LEITE PEREIRA / 300.180-6; KAIIO RICHARD GOMES DE ARAUJO / 350.270-8; KARILLO DE ARAÚJO SARAIVA / 353.757-9; KARLOS CESAR ARAUJO LUZ / 354.014-6; KATIANNE ALMEIDA GOMES GARRIDO / 352.429-9; KELSON PEREIRA GALIZA / 350.251-1; KLEYSON PEREIRA DE SOUZA / 355.697-2; LAIS BARROSO DA SILVA / 353.727-7; LARENA DA SILVA ASSIS / 350.426-3; LEANDRO SENA MAIA / 350.911-7; LEOJANE DE JESUS SILVA / 350.248-1; LEONARDO BATISTA DA SILVA ARAUJO / 350.509-0; LEONARDO FRANÇA DE AGUIAR / 353.318-2; LETICIA LINDOSO EVERTON COSTA / 354.207-6; LIA NÁLIA SILVA CARVALHO / 351.978-3; LUCIANA DA SILVA MACIEL (SUB JUDICE) / 354.655-1; LUCIANA NEVES PIMENTEL / 355.019-2; LUIS JOSE DE ANDRADE JUNIOR / 355.523-2; LUISA CHRISTIANE ALBUQUERQUE / 300.588-7; LUIZ FRANCISCO DA COSTA / 354.739-6; LUIZA CAROLINA BERNIZ ARAGÃO NOGUEIRA / 351.871-0; LYANA RODRIGUES FLORO / 353.696-3; MAHARA MACEDO DE SOUZA / 357.284-6; MAIRA CARVALHO SOEIRO MACHADO / 353.961-0; MAIRA ISABELLA PINHEIRO MARINHO DUTRA / 356.811-3; MARCEL

CARVALHO FERNANDES / 354.192-4; MARCELO GOUVEIA DO NASCIMENTO / 352.991-6; MÁRCIA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA / 351.079-4; MARCIO DOS SANTOS / 352.795-6; MARCO AURÉLIO DINIZ PIEDADE / 356.168-2; MARCO AURÉLIO FERREIRA / 354.644-6; MARCO RAFAEL SILVA FERREIRA / 356.502-5; MARCOS ALVES LEITE / 353.079-5; MARCOS DEAN OLIVEIRA SANTOS / 300.409-0; MARCOS VENICIO MENDES DE CARVALHO / 353.302-6; MARIA AUGUSTA MARINHO OLIVEIRA / 300.066-4; MARIA JOSÉ OLIVEIRA SANTOS / 355.377-9; MARIANNA TELES ROSAL / 352.165-6; MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS FILHO / 352.048-0; MARLON PATRESE LOBÃO DO BONFIM / 352.544-9; MATEUS DE SABOIA CARVALHO (SUB JUDICE) / 350.881-1; MAURICIO BRITO DE FRANÇA / 352.360-8; MAYARA SALES GOMES DE SOUSA / 354.834-1; MICHEL LISBOA GOMES / 350.212-0; MIQUEIAS ABREU VIEIRA / 355.050-8; MONICA MARIA DE FARIA BARROS / 352.643-7; MONICE DOS SANTOS RIBEIRO / 356.560-2; NATALIA ROCHA DE JESUS / 354.673-0; NATAN OLIVEIRA CARDOSO / 354.848-1; NAYARA DE JESUS FERRO DE ARAUJO / 352.918-5; NAYRON RANGEL SOARES SILVA / 352.974-6; NAYRON TAFNER COSTA DA SILVA / 351.664-4; NUBIA CILENE PINTO TRINDADE / 352.834-0; OSMIR ALVES DA SILVA FILHO / 354.821-0; OTON PEREIRA DE ARAUJO / 352.557-0; OTONIEL TEIXEIRA LIMA / 300.564-0; PABLO VENICIUS NOGUEIRA DE SOUSA / 355.291-8; PAULLA DANYELLE LEMOS DE LIMA / 354.967-4; PAULO EUGENIO SOARES GONÇALVES / 352.587-2; PAULO RODRIGUES MARQUES REIS AMARAL / 355.686-7; PEDRO ALVES DA CRUZ JUNIOR / 353.151-1; PEDRO ROBERTO SANTOS SILVA / 350.477-8; PEDRO ROGERIO PIRES CARDOSO (SUB JUDICE) / 351.775-6; PETRUCIO RAIMUNDO DE MEDEIROS JUNIOR / 354.595-4; PRISCILA JACOBINA DE OLIVEIRA SARAIVA (SUB JUDICE) / 352.434-5; RAFAEL CRUZ DE CASTRO / 355.016-8; RAFAEL DE SOUSA MORAES / 354.544-0; RAFAEL LEÔNICIO MODESTO / 300.287-0; RAFAEL PEREIRA DA SILVA / 355.454-6; RAFAEL VELASCO BRANDANI / 350.729-7; RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JÚNIOR / 354.648-9; RAMON DE SOUSA RODRIGUES / 352.614-3; RAUL MARCELO BEZERRA NICACIO / 354.508-3; RAUNIR OLIVEIRA MUNIZ / 352.111-7; REINALDO ALVES FERREIRA / 356.025-2; RENATA ASSEN CARVALHO / 351.519-2; RICARDO ABREU ARANHA / 350.414-0; RICARDO DA SILVA FEITOSA / 353.177-5; RICKSON TED ARAUJO PAVAO / 356.229-8; RICKY RANYERE DE CASTRO FERREIRA / 351.024-7; ROBERVALDO RIBAMAR PEREIRA / 355.003-6; ROBSON FARIAS BARRETO / 350.169-8; ROBSON LEÃO SILVA / 355.337-0; RODRIGO OLIVEIRA CARNEIRO / 353.703-0; RODRIGO VIANA ROSA / 354.450-8; RONALDO RIBEIRO MAIA / 353.508-8; ROSANNE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS / 350.432-8; SÂMIA ELY MARTINS BARBOSA / 352.311-0; SAMUELL SOARES LOPES GOMES / 350.913-3; SAVIO BRENNO BRANDAO DA SILVEIRA / 354.824-4; SERGIO RICARDO DA CUNHA SILVA / 352.906-1; SERGIO RODOLFO AMORIM COSTA / 352.600-3; SIMONE DE MACEDO CARVALHO DIAS / 350.208-2; SIMONE MIDOURA ALVES DE CARVALHO / 356.130-5; SONNY ANDERSON RODRIGUES TEIXEIRA / 351.135-9; STEFFI CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA / 352.854-5; SUZANA CHRISTIANY PONTES CARNEIRO / 355.543-7; TAUANNA BARROS LEÃO CHAVES / 300.055-9; THAIS DE MORAES REGO TORRES DE CARVALHO / 352.304-7; THIAGO MAGALHÃES VILAR / 354.190-8; THOMAS JEFFERSON RODRIGUES ALVES / 350.920-6; TIAGO VINICIUS ANDRADE OLIVEIRA / 350.061-6; UANDERSON ALVES DA SILVA / 351.635-0; VALMIR OLIVEIRA DA COSTA / 354.027-8; VICENTE PAULO MADEIRA CARDOZO JUNIOR / 350.985-0; VICTOR LEITE FÉLIX / 350.239-2; WAGNO SOUSA DAMASCENO / 357.152-1; WANESSA VICTOR DE MORAES OLIVEIRA / 351.840-0; WELLINGTON RENATO GONÇALVES / 353.259-3; WELLTON DOS SANTOS FERNANDES /

350.810-2; WESLEY BARBOSA MAIA / 352.110-9; WESLEY JONES VITAL BORGES / 350.728-9; WILLIAM CESAR FERREIRA TRINDADE / 354.095-2; WILSON MUTRAN BRANCO NETO.

2. DOS PEDIDOS DE REVISÃO:

2.1. Os candidatos não listados acima poderão consultar a motivação de sua não recomendação por meio de link para consulta individual disponível no site www.funcab.org.

2.2. Os candidatos poderão solicitar revisão da sua Investigação social, das 08h do dia 13/12 às 18h do dia 14/12/2016 (Horário do Estado do Maranhão/MA), via formulário disponível no site www.funcab.org.

São Luís/MA, 12 de dezembro de 2016.

LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES

Secretária de Estado da Gestão e Previdência

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016/SEGEP/MA, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DO CURSO DE FORMAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP/MA, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar do Curso de Formação, conforme abaixo:

1. DO RESULTADO PRELIMINAR DO CURSO DE FORMAÇÃO

As informações encontram-se por cargo / vaga, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota, em ordem alfabética:

CARGO: A01 - AGENTE PENITENCIÁRIO:

350.475-1; ABMAEL ALVES DE SOUSA JUNIOR; 0,9 / 352.025-0; ADENILDO DE SOUSA RODRIGUES; 0,0 / 350.855-2; ADRIANA ROMA DO REGO BARROS; 1,0 / 354.146-0; ADRIANO EWERTON SOUSA VIANNA; 1,0 / 350.449-2; ADRIEL JOSE FURTADO ARAUJO; 1,0 / 350.302-0; AFONSO CELSO PINHEIRO FILHO; 1,0 / 300.141-5; ALAN DE JESUS FERREIRA LOPES; 0,9 / 354.151-7; ALEX FREITAS ALVES; 1,0 / 351.950-3; ALEX MAGALHÃES PEREIRA; 0,0 / 351.106-5; ALEXANDRE BARROSO BORGES DE MOURA; 0,9 / 353.970-9; ALINE RODRIGUES BORGES; 0,9 / 350.224-4; ALLISON SILVA DE ARAUJO; 1,0 / 350.023-3; ALYSSON FERNANDES DA CRUZ MURADA; 0,9 / 352.014-5; AMARO DA COSTA DANDA NETO; 0,9 / 355.362-0; AMAURI BASTOS SANTOS; 0,9 / 300.907-6; ANDERSON DA SILVA BARBOSA; 1,0 / 351.784-5; ANDERSON SILVA DE ARAÚJO; 0,9 / 355.627-1; ANE ARAUJO DA SILVA; 0,9 / 350.318-6; ANÍBAL DE SOUSA COSTA FILHO; 1,0 / 355.209-8; ANTONIO BENEDITO RODRIGUES DA SILVA; 0,0 / 353.119-8; ANTONIO CARLOS DOS ANJOS RAMOS; 0,9 / 350.485-9; ANTONIO JOAO BATISTA DA SILVA; 1,0 / 300.286-1; ANTONIO JOSE DUTRA DOS SANTOS JUNIOR; 0,9 / 350.072-1; ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO; 1,0 / 350.837-4; ARNALDO DA SILVA LINO; 1,0 / 354.889-9; ARTUR GOMES DA SILVA; 0,9 / 351.350-5; ATOMIR ARAUJO LIMA FILHO; 0,9 / 354.966-6; AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS; 1,0 / 354.943-7; BRUNNA CAROLINE DE CASTRO BEZERRA; 1,0 / 352.553-8; BRUNO VIANA COSTA; 1,0 / 351.596-6; CALYADJA RIBEIRO DE ALMEIDA; 0,9 / 354.604-7; CARLENE COELHO CRONEMBERGER; 0,9 / 354.532-6; CARLOS ALAILDO DA SILVA; 1,0 / 355.829-0; CARLOS ANTONIO VALE; 0,9 / 356.120-8; CARLOS EDUARDO VIEGAS RÊGO; 1,0 / 352.737-9; CARLOS JEAN ROSA XIMENDES; 1,0 / 355.418-0; CARLOS MIGUEL FERREIRA NERY; 0,9 / 355.653-0; CÁSSIO DOUGLAS DIAS

MORAIS; 1,0 / 354.473-7; CESAR DE OLIVEIRA LEITE; 0,9 / 353.817-6; CHRISTIANO WESCLEY DA SILVA COELHO; 0,9 / 353.649-1; CICERA IONEIDE ALVES GOMES; 1,0 / 350.228-7; CLICIANO VIEIRA DA SILVA; 1,0 / 351.342-4; DANIEL LOPES FERREIRA DE AQUINO; 1,0 / 352.368-3; DANIEL PIMENTEL DE CARVALHO FILHO; 1,0 / 354.075-8; DANILO NOGUEIRA SANTOS CARVALHO; 0,9 / 354.574-1; DAVID RÔMULO SILVA FURTADO; 1,0 / 356.810-5; DAYANE FERREIRA VALENTE; 0,9 / 356.312-0; DAYANNA SUELLEM GOMES DE SOUSA; 0,9 / 355.000-1; DEMIS BARROS DA SILVA; 1,0 / 351.123-5; DENIO MEDEIROS COSTA; 1,0 / 355.202-0; DENIS BARROS VIEIRA; 1,0 / 355.700-6; DIANA KARLA MESQUITA SILVA; 1,0 / 354.620-9; DIÊGO CAVALCANTE LEITE; 0,9 / 354.936-4; DIEGO EULALIO DANTAS LEAL; 1,0 / 354.340-4; DIEGO RAFAEL RODRIGUES DAMATA; 0,5 / 352.216-4; DIÓGENES DE SOUSA SOARES; 1,0 / 355.972-6; DISNEY JOHNSON DA SILVA SALES; 1,0 / 300.744-8; DOUGLIANNY BARROS DO NASCIMENTO; 1,0 / 351.602-4; DYEGO ANTONIO MENDES FERRAZ DA SILVA; 0,9 / 350.823-4; DYOGO PASCOAL DE SOUSA CARVALHO; 0,9 / 353.855-9; EDIGAR MENDES DE ALMEIDA; 0,9 / 350.679-7; EDILBERTO DOS SANTOS SOARES; 0,9 / 350.421-2; EDINÉLTON GOMES PARENTE; 1,0 / 355.398-1; EDIVAL MENDES DE ALMEIDA; 0,9 / 355.624-7; EDSON SENA FERNANDES; 1,0 / 352.607-0; EDUARDO GUIMARÃES FELIPE; 1,0 / 355.194-6; EDUARDO SANTANA XAVIER; 1,0 / 352.695-0; ELI EBER LUIZ DE MOURA; 1,0 / 353.737-4; ELIAS SOARES DE SOUSA JÚNIOR; 0,0 / 351.849-3; ELISANA CARNEIRO DUARTE ALBINO; 0,9 / 351.618-0; ELVIO CORTEZ DE SOUSA FILHO; 0,9 / 357.044-4; ENDEL WESLEY DA SILVA ARRAIS; 0,0 / 351.614-8; ENZA MARCELLA ALMEIDA DE CARVALHO ROCHA; 0,9 / 354.129-0; ERIC BARRO VIEGAS; 0,9 / 353.430-8; ERINALDO DE JESUS AMARAL; 1,0 / 350.555-3; ERINALDO LIMA PIRES; 1,0 / 350.574-0; ERLON RIBEIRO DA SILVA; 1,0 / 350.372-0; EULALIO NOUVAQUE RIBEIRO RODRIGUES; 1,0 / 353.664-5; EVERTON TEIXEIRA GRACIANO DE ALMEIDA; 1,0 / 355.961-0; FABIANA CORREA DOS SANTOS; 1,0 / 355.419-8; FABIO CAVALCANTE LEITE; 1,0 / 355.944-0; FÁBIO HENRIQUE DA COSTA SANTOS; 1,0 / 350.190-6; FABRICIO HENRIQUE FERREIRA GOMES; 1,0 / 357.184-0; FELIPE EDUARDO LIMA CHAVES; 1,0 / 352.958-4; FERNANDA BARRADAS VILARINHO; 1,0 / 354.385-4; FERNANDA COSTA BRAGA; 1,0 / 355.084-2; FERNANDA KARINA NASCIMENTO CORREA PINTO; 1,0 / 356.361-8; FERNANDA VALÉRIA CURY JACINTO; 1,0 / 353.973-3; FERNANDO COSTA SANTOS; 1,0 / 353.976-8; FERNANDO ELIVAN GOMES COSTA; 0,9 / 351.868-0; FERNANDO SILVA FERNANDES; 0,9 / 356.677-3; FILLIPE CESAR MARINO; 1,0 / 354.590-3; FLAVIO OLIVEIRA COSTA; 0,0 / 355.486-4; FRANCINE STÉFANE SILVA MELO; 1,0 / 352.844-8; FRANCISCO ALISSON DE SOUSA SILVA; 1,0 / 354.335-8; FRANCISCO ARTHUR SANTOS DA SILVA; 1,0 / 352.722-0; FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA; 1,0 / 354.869-4; FRANCISCO BRUNO FARIAS DE OLIVEIRA; 1,0 / 353.081-7; FRANCISCO DAVI MENDES DA SILVA; 0,9 / 354.588-1; FRANCISCO FERREIRA PONTES FILHO; 1,0 / 351.265-7; FRANCIVALDO FEITOSA VALENTIM; 1,0 / 354.432-0; GARDENIO ALMEIDA DANTAS; 1,0 / 300.450-3; GEFRESON MACEDO DOS SANTOS; 0,9 / 351.601-6; GEORGE ARAUJO MEDEIROS; 1,0 / 350.012-8; GIDEGLAN DA CONCEICAO DE OLIVEIRA; 1,0 / 350.311-9; GILVAN FURTADO LEITE; 0,9 / 354.669-1; GLAUBER AURÉLIO PACHECO SOARES; 1,0 / 350.833-1; HIGOR BARROSO LINS; 1,0 / 350.633-9; HILDEMAR LOPES FERREIRA JUNIOR; 1,0 / 355.420-1; HUGO EDUARDO PEREIRA GOMES MACHADO; 1,0 / 300.090-7; HUMBERTO DE MELO SOUSA; 1,0 / 352.465-5; IGOR JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE; 1,0 / 350.720-3; IGOR MATEUS SOARES PENHA ALVES; 1,0 / 353.749-8; IGOR WILLYANS BRANDÃO DA COSTA; 1,0 / 356.601-3; IRLANE RIBEIRO ALVES; 0,9 / 300.579-8; ITALO FERNANDES DA SILVA; 0,9 / 356.232-8; IVETE BRITO MONTEIRO; 1,0 / 351.213-4;



JACIELE SANTOS DA SILVA SOUSA; 1.0 / 352.343-8; JACKSON PEREIRA MELÃO; 1.0 / 352.540-6; JADSON JUNIOR SANTOS DE SOUSA; 1.0 / 350.305-4; JAIRO ARAUJO MOURA; 1.0 / 350.856-0; JAIRO BORGES DE ASSIS; 1.0 / 353.234-8; JAMES ALEXANDRE COSTA; 0.9 / 354.474-5; JANILDES DE MOURA LINO; 1.0 / 350.523-5; JERDENES NASCIMENTO COSTA; 1.0 / 354.510-5; JESSYCA AMORIM DIAS; 1.0 / 300.672-7; JOAO ALMEIDA DO NASCIMENTO; 1.0 / 355.187-3; JOÃO BATISTA VIEIRA LIMA; 0.9 / 354.767-1; JOAO GABRIEL ARAGAO ARAUJO; 1.0 / 356.748-6; JOAO MARCOS MOURA QUEIROZ DE OLIVEIRA; 1.0 / 355.953-0; JOÃO PEDRO FONTINELE LIMA; 1.0 / 354.302-1; JOÃO THIAGO MATOS RIBEIRO; 1.0 / 353.393-0; JONNES DE SOUZA BARBOSA; 1.0 / 355.245-4; JOSE BENEDITO DE ASSUNCAO COUTO FILHO; 1.0 / 356.936-5; JOSÉ CÉSAR COSTA ALENCAR FILHO; 1.0 / 351.230-4; JOSÉ FERNANDO PINHEIRO CORRÊA FILHO; 1.0 / 353.291-7; JOSE MATIAS DE ALCANTARA GOMES JUNIOR; 1.0 / 355.314-0; JOSERLAN SANTOS DE SOUZA; 1.0 / 354.748-5; JOSINALDO GERALDO DA SILVA; 1.0 / 354.202-5; JOUSIANE ARAUJO MORAES ROCHA; 1.0 / 351.220-7; JULIO RAFAEL LEITE PEREIRA; 1.0 / 300.180-6; KAIO RICHARD GOMES DE ARAUJO; 1.0 / 350.270-8; KARILLO DE ARAÚJO SARAIVA; 1.0 / 353.757-9; KARLOS CESAR ARAUJO LUZ; 1.0 / 354.014-6; KATIANNE ALMEIDA GOMES GARRIDO; 1.0 / 352.429-9; KELSON PEREIRA GALIZA; 1.0 / 350.251-1; KLEYSON PEREIRA DE SOUZA; 1.0 / 355.697-2; LAIS BARROSO DA SILVA; 1.0 / 353.727-7; LARENA DA SILVA ASSIS; 1.0 / 350.426-3; LEANDRO SENA MAIA; 1.0 / 350.911-7; LEOJANE DE JESUS SILVA; 1.0 / 350.248-1; LEONARDO BATISTA DA SILVA ARAUJO; 1.0 / 350.509-0; LEONARDO FRANÇA DE AGUIAR; 1.0 / 353.318-2; LETICIA LINDOSO EVERTON COSTA; 1.0 / 354.207-6; LIA NÁLIA SILVA CARVALHO; 1.0 / 354.816-3; LISSANDRO TAVARES DA COSTA; 1.0 / 351.978-3; LUCIANA DA SILVA MACIEL; 1.0 / 354.655-1; LUCIANA NEVES PIMENTEL; 1.0 / 355.019-2; LUIS JOSE DE ANDRADE JUNIOR; 0.0 / 355.523-2; LUISA CHRISTIANE ALBUQUERQUE; 1.0 / 300.588-7; LUIZ FRANCISCO DA COSTA; 1.0 / 354.739-6; LUIZA CAROLINA BERNIZ ARAGÃO NOGUEIRA; 0.0 / 351.871-0; LYANA RODRIGUES FLORO; 1.0 / 353.696-3; MAHARA MACEDO DE SOUZA; 1.0 / 357.284-6; MAIRA CARVALHO SOEIRO MACHADO; 1.0 / 353.961-0; MAIRA ISABELLA PINHEIRO MARINHO DUTRA; 1.0 / 356.811-3; MARCEL CARVALHO FERNANDES; 1.0 / 354.192-4; MARCELO GOUVEIA DO NASCIMENTO; 1.0 / 352.991-6; MÁRCIA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA; 1.0 / 351.079-4; MARCIO DOS SANTOS; 1.0 / 352.795-6; MARCO AURÉLIO DINIZ PIEDADE; 1.0 / 356.168-2; MARCO AURÉLIO FERREIRA; 1.0 / 354.644-6; MARCO RAFAEL SILVA FERREIRA; 1.0 / 356.502-5; MARCOS ALVES LEITE; 0.9 / 353.079-5; MARCOS DEAN OLIVEIRA SANTOS; 0.9 / 300.409-0; MARCOS VENICIO MENDES DE CARVALHO; 1.0 / 353.302-6; MARIA AUGUSTA MARINHO OLIVEIRA; 0.9 / 300.066-4; MARIA JOSÉ OLIVEIRA SANTOS; 0.9 / 355.377-9; MARIANNA TELES ROSAL; 1.0 / 352.165-6; MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS FILHO; 1.0 / 352.048-0; MARLON PATRESE LOBÃO DO BONFIM; 1.0 / 352.544-9; MATEUS DE SABOIA CARVALHO; 1.0 / 350.881-1; MAURICIO BRITO DE FRANÇA; 1.0 / 352.360-8; MAYARA SALES GOMES DE SOUSA; 1.0 / 354.834-1; MICHEL LISBOA GOMES; 1.0 / 350.212-0; MIQUEIAS ABREU VIEIRA; 1.0 / 355.050-8; MONICA MARIA DE FARIA BARROS; 0.9 / 352.643-7; MONICE DOS SANTOS RIBEIRO; 0.9 / 356.560-2; NATALIA ROCHA DE JESUS; 0.9 / 354.673-0; NATAN OLIVEIRA CARDOSO; 1.0 / 354.848-1; NAYARA DE JESUS FERRO DE ARAUJO; 1.0 / 352.918-5; NAYRON RANGEL SOARES SILVA; 0.9 / 352.974-6; NAYRON TAFNER COSTA DA SILVA; 0.9 / 351.664-4; NUBIA CILENE PINTO TRINDADE; 0.9 / 352.834-0; OSMIR ALVES DA SILVA FILHO; 0.9 / 354.821-0; OTON PEREIRA DE ARAUJO; 0.9 / 352.557-0; OTONIEL TEIXEIRA LIMA; 0.9 / 300.564-0; PABLO

VENICIUS NOGUEIRA DE SOUSA; 0.9 / 355.291-8; PAULLA DANYELLE LEMOS DE LIMA; 1.0 / 354.967-4; PAULO EUGENIO SOARES GONÇALVES; 1.0 / 356.909-8; PAULO ROBERTO DA SILVA CHAGAS; 1.0 / 352.587-2; PAULO RODRIGUES MARQUES REIS AMARAL; 0.0 / 355.686-7; PEDRO ALVES DA CRUZ JUNIOR; 1.0 / 353.151-1; PEDRO ROBERTO SANTOS SILVA; 1.0 / 350.477-8; PEDRO ROGERIO PIRES CARDOSO; 0.9 / 351.775-6; PETRUCIO RAIMUNDO DE MEDEIROS JUNIOR; 1.0 / 354.595-4; PRISCILA JACOBINA DE OLIVEIRA SARAIVA; 1.0 / 352.434-5; RAFAEL CRUZ DE CASTRO; 1.0 / 355.016-8; RAFAEL DE SOUSA MORAES; 0.9 / 354.544-0; RAFAEL LEÔNCIO MODESTO; 1.0 / 300.287-0; RAFAEL PEREIRA DA SILVA; 1.0 / 355.454-6; RAFAEL VELASCO BRANDANI; 1.0 / 350.729-7; RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JÚNIOR; 1.0 / 354.648-9; RAMON DE SOUSA RODRIGUES; 1.0 / 352.614-3; RAUL MARCELO BEZERRA NICACIO; 1.0 / 354.508-3; RAUNIR OLIVEIRA MUNIZ; 0.9 / 352.111-7; REINALDO ALVES FERREIRA; 1.0 / 356.025-2; RENATA ASSEN CARVALHO; 1.0 / 351.519-2; RICARDO ABREU ARANHA; 1.0 / 350.414-0; RICARDO DA SILVA FEITOSA; 1.0 / 353.177-5; RICKSON TED ARAUJO PAVAO; 1.0 / 356.229-8; RICKY RANYERE DE CASTRO FERREIRA; 1.0 / 351.024-7; ROBERVALDO RIBAMAR PEREIRA; 0.9 / 355.003-6; ROBSON FARIAS BARRETO; 1.0 / 350.169-8; ROBSON LEÃO SILVA; 1.0 / 355.337-0; RODRIGO OLIVEIRA CARNEIRO; 1.0 / 353.703-0; RODRIGO VIANA ROSA; 0.9 / 354.450-8; RONALDO RIBEIRO MAIA; 0.9 / 353.508-8; ROSANNE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS; 1.0 / 350.432-8; SÂMIA ELY MARTINS BARBOSA; 1.0 / 352.311-0; SAMUELL SOARES LOPES GOMES; 1.0 / 350.913-3; SAVIO BRENNO BRANDAO DA SILVEIRA; 1.0 / 354.824-4; SERGIO RICARDO DA CUNHA SILVA; 1.0 / 352.906-1; SERGIO RODOLFO AMORIM COSTA; 0.0 / 352.600-3; SIMONE DE MACEDO CARVALHO DIAS; 0.9 / 350.208-2; SIMONE MIDOURA ALVES DE CARVALHO; 1.0 / 356.130-5; SONNY ANDERSON RODRIGUES TEIXEIRA; 1.0 / 351.135-9; STEFFI CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA; 1.0 / 352.854-5; SUZANA CHRISTIANY PONTES CARNEIRO; 0.9 / 355.543-7; TAUANNA BARROS LEÃO CHAVES; 0.9 / 300.055-9; THAIS DE MORAES REGO TORRES DE CARVALHO; 0.9 / 352.304-7; THIAGO MAGALHÃES VILAR; 1.0 / 354.190-8; THOMAS JEFFERSON RODRIGUES ALVES; 1.0 / 350.920-6; TIAGO VINICIUS ANDRADE OLIVEIRA; 1.0 / 350.061-6; UANDERSON ALVES DA SILVA; 1.0 / 351.635-0; VALMIR OLIVEIRA DA COSTA; 1.0 / 354.027-8; VICENTE PAULO MADEIRA CARDOZO JUNIOR; 1.0 / 350.985-0; VICTOR LEITE FÉLIX; 1.0 / 350.239-2; WAGNO SOUSA DAMASCENO; 0.9 / 357.152-1; WANESSA VICTOR DE MORAES OLIVEIRA; 1.0 / 351.840-0; WELLINGTON RENATO GONÇALVES; 1.0 / 353.259-3; WELLTON DOS SANTOS FERNANDES; 0.0 / 350.810-2; WESLEY BARBOSA MAIA; 0.9 / 352.110-9; WESLEY JONES VITAL BORGES; 1.0 / 350.728-9; WILLIAM CESAR FERREIRA TRINDADE; 1.0 / 354.095-2; WILSON MUTRAN BRANCO NETO; 1.0.

2. DOS PEDIDOS DE REVISÃO:

2.1. Os candidatos poderão solicitar revisão do preliminar do Curso de Formação, das 08h do dia 13/12 às 18h do dia 14/12/2016 (Horário do Estado do Maranhão/MA), via formulário disponível no site www.funcab.org.

São Luís/MA, 12 de dezembro de 2016.

LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES

Secretária de Estado da Gestão e Previdência

**EDITAL Nº 13, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016
CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS
ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PRETOS E PARDOS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, por conta do que dispõe o decreto estadual nº 32.435, de 23 de novembro de 2016, com publicação no DOE nº 219, de 25 de novembro de 2016, e diante do disposto nos Edital nº 02/2016- SEFAZ, destinado ao provimento de cargos do seu Quadro de Pessoal, CONVOCA os candidatos classificados às vagas reservadas para pretos ou pardos, a comparecerem à avaliação prévia a ser conduzida por Comissão instituída por meio do Decreto nº 32.435/2016 e item 1.5, do Capítulo VI do Edital nº 02/2016 - SEFAZ, de acordo com as seguintes informações:

1. Da convocação:

1.1 A convocação de que trata este Edital refere-se à avaliação prévia a ser realizada por Comissão instituída o fim de comprovar o declarado pelos candidatos no momento da efetivação de sua inscrição no certame para as vagas reservadas aos pretos ou pardos, **não ensejando direito líquido e certo à nomeação**, que se dará conforme o número de cargos efetivos vagos em cotejo com a disponibilidade orçamentária.

1.1.1 A realização da avaliação prevista neste Edital não exclui a possibilidade de convocações de outros candidatos em caso de necessidade.

1.2 Todos os candidatos elencados no Anexo deverão comparecer **no dia 16/12/2016**, a partir das 8h30min, ou seja, com 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário da avaliação, que se iniciará às 9h00 (horário local), na cidade de São Luís/MA, Avenida Carlos Cunha, Edifício Deputado Luciano Moreira, s/n, Calhau - prédio da SEFAZ/MA

1.3 Eventuais despesas, tais como deslocamento e estada, correrão às expensas dos candidatos, conforme previsto no subitem 1.6.1, do Capítulo VI do Edital nº 2/2016.

2. Da identificação:

2.1 Para a realização da avaliação, o candidato deverá apresentar documento de identidade original, com foto, que bem o identifique.

3. Do procedimento administrativo de verificação do declarado para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros:

3.1 Não haverá segunda chamada ou repetição da avaliação. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da avaliação como justificativa para sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação no certame, nos termos do Capítulo VI, item 1.6.2, Edital 02/2016.

3.2 Para a verificação, o candidato que se autodeclarou preto ou pardo será avaliado pela Comissão instituída nos termos do decreto estadual nº 32.435/2016, formada por 3 (três) membros.

3.3 Se solicitado, o candidato deverá prestar informações pessoais à Comissão.

3.4 A avaliação será realizada em grupos formados por até 6 (seis) candidatos.

3.5 Por motivo de segurança, haverá registro em gravação audiovisual ou por qualquer outro meio que possibilite a posterior reprodução das avaliações realizadas pela Comissão, para uso exclusivo da SEGEP, se necessário.

3.6 A duração da avaliação será determinada pela Comissão, devendo o candidato permanecer no recinto até ser liberado.

3.7 O candidato que não seguir quaisquer orientações da Comissão, que se recusar a ser filmado ou que não prestar os esclarecimentos solicitados será eliminado da etapa de verificação e, conseqüentemente, do concurso.

3.8 A avaliação da Comissão se pautará no fenótipo - características físicas - do candidato a partir da sua visualização.

3.9 Será considerado preto ou pardo o candidato que assim for reconhecido nos termos do item anterior.

3.10 Na hipótese de a Comissão constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, este será eliminado do certame, nos termos do art. 2º, §2º, I da lei 10.404/2015.

3.10.1 Nesse caso, além da eliminação do concurso, será enviada a documentação ao Ministério Público Estadual para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.

3.11 O não enquadramento do candidato como preto ou pardo não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.12 A avaliação da Comissão quanto ao enquadramento, ou não, do candidato como preto ou pardo, terá validade apenas para este concurso.

3.13 Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso à SEGEP, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias após a publicação do Edital de Resultado Provisório, que será disponibilizado no site do Diário Oficial do Estado e no site da Fundação Carlos Chagas.

3.13.1 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente via correio eletrônico, com envio ao e-mail concurso@segep.ma.gov.br

3.13.2 A SEGEP não se responsabiliza por recursos não recebidos tempestivamente por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.13.3 Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja o especificado neste Edital.

3.14 O edital de resultado definitivo do procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros será publicado no Diário Oficial do Estado.

LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES

Presidente da Comissão Central de Concurso Público
Secretária de Estado da Gestão e Previdência

CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: S01 - AUDITOR FISCAL DA REC ESTADUAL - ADM TRIBUTÁRIA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0002546k	GUILHERME GIOVANELLI GASPAR	000000439077667	223.46	5	1	16/12/2016	14:20
0004803d	OSVALDO ANTONIO DADICO FILHO	00000047812661X	222.61	8	2	16/12/2016	14:20
0002023a	FELIPE GUSTAVO GOMES CUNHA	000000MG15683978	218.69	25	3	16/12/2016	14:20



0006371k	WILSON TAVARES JUNIOR	0000000324446780	217.84	32	4	16/12/2016	14:20
0002599j	HEGON GUIMARAES DA TRINDADE	0000000205940612	216.54	42	5	16/12/2016	14:20
0002024c	FELIPE LACERDA MARIANO	0000000205021199	215.91	48	6	16/12/2016	14:40
0000201k	ALEXANDRE BALBINO DA SILVA	0000000002435165	215.18	54	7	16/12/2016	14:40
0003914h	LUCIO ROBERTO SANTOS PACIFICO	0000000003221812	214.53	61	8	16/12/2016	14:40
0006196h	VICTOR SILVA GAIA	0000000285743894	213.91	76	9	16/12/2016	14:40
0005682a	SEBASTIAO DA SILVA	0000000002425225	213.27	83	10	16/12/2016	14:40
0006338b	WESLLEN FARIAS DA SILVA	0000000003007109	212.51	99	11	16/12/2016	14:40
0002312h	FRANCO WERLANES DA SILVA ALVES	0000000001869918	211.66	117	12	16/12/2016	15h
0001953h	FABIO DE BONFIM	00000519940SSPRO	211.13	123	13	16/12/2016	15h
0002293h	FRANCISCO RAFAEL COELHO GOMES	0002000010052497	210.81	131	14	16/12/2016	15h
0005841f	TALES RODRIGUES XAVIER OLIVEIRA	0000000276926912	210.60	137	15	16/12/2016	15h
0001807h	EMILIO EDUARDO PEREIRA PIRES	0000163403820014	210.51	140	16	16/12/2016	15h
0003033i	JOAO DOS SANTOS PINTO SOARES	0000000100665454	210.19	149	17	16/12/2016	15h
0005429k	RODRIGO ANDRADE CERQUEIRA	0000000100377852	209.96	156	18	16/12/2016	15:20
0005179c	RAPHAEL RICARDO SILVA DOS SANTOS	0000000007601387	209.96	157	19	16/12/2016	15:20
0002864c	JAILSON GOMES DE ARAUJO JUNIOR	0000001272911136	209.54	166	20	16/12/2016	15:20
0006006j	THIAGO RODRIGUES REIS	0000000003534064	209.22	172	21	16/12/2016	15:20
0002560e	GUSTAVO DE SOUZA DE OLIVEIRA VICTORIO	0000000118937184	209.11	173	22	16/12/2016	15:20
0002445e	GILMARA DE JESUS AZEVEDO MARTINS	0000262001720030	208.90	182	23	16/12/2016	15:20
0000775e	BREINER JUNIO MORAES	000000001614121	208.05	203	24	16/12/2016	16h
0002598h	HEGEL JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR	0000000000853776	207.84	208	25	16/12/2016	16h
0005587g	RUBENS FRANCO DA SILVA	0000000002735730	207.73	210	26	16/12/2016	16h
0006365e	WILSON FERNANDES DE SOUZA FILHO	0000000958693366	206.56	229	27	16/12/2016	16h
0005972j	THIAGO DA SILVA ALCOFORADO MACIEL	0000000000216312	205.50	253	28	16/12/2016	16h
0003761i	LINDENDORFF DA COSTA RIBEIRO FILHO	0002002002031180	205.41	255	29	16/12/2016	16h
0005792h	SINVALDO VIEIRA BRAGA	0000000003553633	205.29	257	30	16/12/2016	16:20
0002212d	FRANCISCO BRENO TAVARES CARDOSO	0002000002121159	205.29	258	31	16/12/2016	16:20
0003548i	KLEYSON ANDERSON MELO SODRE	0000269940220037	204.97	270	32	16/12/2016	16:20
0004586k	MICHELANGELO SOUSA DA SILVA	0000000002615212	204.74	273	33	16/12/2016	16:20
0006035f	TIAGO REIS MELO	0000000002506397	204.74	274	34	16/12/2016	16:20
0005617a	SAMMUEL MAGNUS LINHARES DE AGUIAR	000098010187791	204.44	286	35	16/12/2016	16:20

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: S02 - TÊC DA REC EST - ARREC E FISC DE MERC EM TRÂNSITO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0007276k	RHAYRA MELO RIBEIRO DE CARVALHO	0000195596720020	237.78	9	1	16/12/2016	16:40
0007385e	UANDESON ARAUJO DUARTE	0000000002358491	226.68	16	2	16/12/2016	16:40
0007168h	MICHAEL CHRISTOPHER LIMA DE SOUSA	0000001073807999	220.80	21	3	16/12/2016	16:40
0006496i	ANDRE FELIPE DE CARVALHO CANTANHEDE	0000243056420039	218.32	22	4	16/12/2016	16:40
0007082i	MAILSON DA SILVA BARROS	0000001088585997	217.78	23	5	16/12/2016	16:40
0006608e	CLAUDENIR PEREIRA MARTINS	0000000336353944	212.82	29	6	16/12/2016	16:40
0006759d	FERNANDO SILVA DOS SANTOS	00000000872085988	211.98	31	7	16/12/2016	17h
0006887b	JEFFERSON AGUIAR BRITO	0000188599820019	208.78	34	8	16/12/2016	17h
0006837i	IGOR MENDES CARVALHO	0000000002096098	205.48	35	9	16/12/2016	17h
0006562g	CAMILA CECILINA DO NASCIMENTO MARTINS	0000000002794740	200.92	39	10	16/12/2016	17h

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: S03 - TÊC DA REC EST - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0007514a	FELIPE BATISTA CAVALCANTE	0000227727620021	216.56	3	1	16/12/2016	17h
0007540b	JAINILENE DIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	0000000002638744	210.58	4	2	16/12/2016	17h
0007548g	JOHNNETH DE SENE FONSECA	0000000455205957	186.74	12	3	16/12/2016	17:20
0007594c	MIQUEIAS CORREIA DOS SANTOS	0000217176020023	175.56	27	4	16/12/2016	17:20
0007528a	GISLAINE COSTA DA SILVA	0000174500920012	173.80	32	5	16/12/2016	17:20

EDITAL Nº 14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS AS VAGAS RESERVADAS AOS PRETOS E PARDOS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, por conta do que dispõe o decreto estadual nº 32.435, de 23 de novembro de 2016, com publicação no DOE nº 219, de 25 de novembro de 2016, e diante do disposto no Edital nº 03/2016 - SEMA, destinado ao provimento de cargos do seu Quadro de Pessoal, CONVOCA os candidatos classificados às vagas reservadas para pretos ou pardos, a comparecerem à avaliação prévia a ser conduzida por Comissão instituída por meio do Decreto nº 32.435/2016 e item 1.5, do Capítulo VI do Edital nº 03/2016 - SEMA, de acordo com as seguintes informações:

1. Da convocação:

1.1 A convocação de que trata este Edital refere-se à avaliação prévia a ser realizada por Comissão instituída o fim de comprovar o declarado pelos candidatos no momento da efetivação de sua inscrição

no certame para as vagas reservadas aos pretos ou pardos, **não ensejando direito líquido e certo à nomeação**, que se dará conforme o número de cargos efetivos vagos em cotejo com a disponibilidade orçamentária.

1.1.1 A realização da avaliação prevista neste Edital não exclui a possibilidade de convocações de outros candidatos em caso de necessidade.

1.2 Todos os candidatos elencados no Anexo deverão comparecer **no dia 16/12/2016**, a partir das 8h30min, ou seja, com 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário da avaliação, que se iniciará às 9h00 (horário local), na cidade de São Luís/MA, Avenida Carlos Cunha, Edifício Deputado Luciano Moreira, s/n, Calhau - Prédio da SEFAZ/MA.

1.3 Eventuais despesas, tais como deslocamento e estada, correrão às expensas dos candidatos, conforme previsto no subitem 1.5.1, do Capítulo VI do Edital nº 3/2016.



2. Da identificação:

2.1 Para a realização da avaliação, o candidato deverá apresentar documento de identidade original, com foto, que bem o identifique.

3. Do procedimento administrativo de verificação do declarado para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros:

3.1 Não haverá segunda chamada ou repetição da avaliação. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da avaliação como justificativa para sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação certame, nos termos do Capítulo VI, item 1.5.2, Edital nº 03/2016.

3.2 Para a verificação, o candidato que se autodeclarou preto ou pardo será avaliado pela Comissão instituída nos termos do decreto estadual nº 32.435/2016, formada por 3 (três) membros.

3.3 Se solicitado, o candidato deverá prestar informações pessoais à Comissão.

3.4 A avaliação será realizada em grupos formados por até 6 (seis) candidatos.

3.5 Por motivo de segurança, haverá registro em gravação audiovisual ou por qualquer outro meio que possibilite a posterior reprodução das avaliações realizadas pela Comissão, para uso exclusivo da SEGEP, se necessário.

3.6 A duração da avaliação será determinada pela Comissão, devendo o candidato permanecer no recinto até ser liberado.

3.7 O candidato que não seguir quaisquer orientações da Comissão, que se recusar a ser filmado ou que não prestar os esclarecimentos solicitados será eliminado da etapa de verificação e, conseqüentemente, do concurso.

3.8 A avaliação da Comissão se pautará no fenótipo - características físicas - do candidato a partir da sua visualização.

3.9 Será considerado preto ou pardo o candidato que assim for reconhecido nos termos do item anterior

3.10 Na hipótese de a Comissão constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, este será eliminado do certame, nos termos do art. 2º, §2º, I da lei 10.404/2015.

3.10.1 Nesse caso, além da eliminação do concurso, será enviada a documentação ao Ministério Público Estadual para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.

3.11 O não enquadramento do candidato como preto ou pardo não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.12 A avaliação da Comissão quanto ao enquadramento, ou não, do candidato como preto ou pardo, terá validade apenas para este concurso.

3.13 Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso à SEGEP, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias após a publicação do Edital de Resultado Provisório, que será disponibilizado no site do Diário Oficial do Estado e no site da Fundação Carlos Chagas.

3.13.1 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente via correio eletrônico, com envio ao e-mail concurso@segep.ma.gov.br

3.13.2 A SEGEP não se responsabiliza por recursos não recebidos tempestivamente por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.13.3 Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja o especificado neste Edital.

3.14 O edital de resultado definitivo do procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros será publicado no Diário Oficial do Estado.

LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES

Presidente da Comissão Central de Concurso Público
Secretária de Estado da Gestão e Previdência

CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

CARGO/ESPECIALIDADE: A01 - ANALISTA AMBIENTAL - BIÓLOGO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0000929f	LANA GABRIELA MENDES	0000163173720019	214.53	3	1	16/12/2016	9h
0000381f	DYEGO BRUNO SENA LIMA	0000000551362960	187.08	22	2	16/12/2016	9h
0000380d	DURCILENE DE SOUSA ALVES	0000000002443367	173.47	39	3	16/12/2016	9h
0001070e	MANOEL MARIO PEREIRA FERRO	0000000038251930	172.37	44	4	16/12/2016	9h

CARGO/ESPECIALIDADE: A02 - ANALISTA AMBIENTAL - BIOQUÍMICO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0000023b	ADRIANO MOREIRA NUNES	0000000383644950	176.91	13	1	16/12/2016	9h
0001401b	RODRIGO GUSTAVO SOUSA NONATO	0000001053550992	170.99	19	2	16/12/2016	9h
0001071g	MANOEL ROBERTO ALMEIDA	0000000113207921	163.90	24	3	16/12/2016	9:20
0000540k	FRANCIMARY MARTINS SILVA	0000000437719952	160.35	27	4	16/12/2016	9:20

CARGO/ESPECIALIDADE: A03 - ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0000574f	GEANDRO CARVALHO CASTRO	0000000003137802	182.14	19	1	16/12/2016	9:20
0000782b	JOAO PAULO RODRIGUES DA SILVA	0000216655320026	172.16	45	2	16/12/2016	9:20
0000871a	JURANDIR PINTO ALVES	0000360363520087	155.85	78	3	16/12/2016	9:20
0001228c	NATHALIA BANDEIRA DINIZ	0000160591420004	154.70	82	4	16/12/2016	9:20

CARGO/ESPECIALIDADE: A04 - ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHEIRO AMBIENTAL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0001375e	RENATO DE JESUS RODRIGUES	0000217167020024	208.51	3	1	16/12/2016	9:40
0000088h	ANA CLAUDIA NEGREIROS SAMPAIO	0000001167524990	169.16	21	2	16/12/2016	9:40
0000612j	GRACA MARIA COSTA LEITE	0000199634520023	157.93	36	3	16/12/2016	9:40

CARGO/ESPECIALIDADE: A05 - ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHEIRO CIVIL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0001486c	STEFANNY MARQUES COQUEIRO MONTEIRO	0000309700120060	207.44	1	1	16/12/2016	9:40
0000071b	ALVARO VICENTE BATISTA NOVAIS	0000244805220038	179.24	12	2	16/12/2016	9:40
0000701i	IVANILDO LIMA FERREIRA	0000247145320033	167.98	27	3	16/12/2016	9:40



CARGO/ESPECIALIDADE: A06 - ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHEIRO DE PESCA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0000539d	FRANCILENE PEREIRA DA CRUZ	0000253557720035	163.69	17	1	16/12/2016	11h

CARGO/ESPECIALIDADE: A07 - ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHEIRO FLORESTAL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0001395k	ROBSON BACHA FIGUEIREDO	0000000004937066	176.62	17	1	16/12/2016	11h
0000692a	ISRAEL GOMES MORAIS	0000364594820080	168.46	25	2	16/12/2016	11h
0000482a	FABIO ALVES MARQUES	0000000002742312	159.02	33	3	16/12/2016	11h
0001520j	TEMISTOCLES PACHECO LIMA	0000000003257735	153.36	38	4	16/12/2016	11h

CARGO/ESPECIALIDADE: A08 - ANALISTA AMBIENTAL - GEÓGRAFO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0000451a	ERICA NATACHA BATISTA CABRAL	0000269049520037	173.96	22	1	16/12/2016	11h
0001099g	MARCO AURELIO COSTA RIBEIRO	0000000004616473	168.74	25	2	16/12/2016	11:20
0000911i	KESSIA ROSARIA DE SOUSA	0000197803620022	165.49	29	3	16/12/2016	11:20
0000341e	DEMETRIOS CADETE DOS SANTOS NETO	00000000820157970	165.49	30	4	16/12/2016	11:20

CARGO/ESPECIALIDADE: A09 - ANALISTA AMBIENTAL - GEÓLOGO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0001362g	REBECA CRISTINA NASCIMENTO MATOS	0000000007587322	150.46	10	1	16/12/2016	11:20
0001347k	RAONI DIAS MORASCHE	0000000005766035	150.46	11	2	16/12/2016	11:20

CARGO/ESPECIALIDADE: A10 - ANALISTA AMBIENTAL - GEOPROCESSAMENTO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0001634c	WESLLY ALVES DO NASCIMENTO	0000000002908837	177.71	1	1	16/12/2016	11:20

CARGO/ESPECIALIDADE: A12 - ANALISTA AMBIENTAL - OCEANOÓGRAFO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0000722f	JAMES WERLLEN DE JESUS AZEVEDO	0000126386719994	179.38	8	1	16/12/2016	11:40
0000300b	DANIELA CRISTINA PIRES VIANA	0000190412420015	174.12	11	2	16/12/2016	11:40
0001279i	PAULO JOSE DE MENEZES FERREIRA	0000241831520032	163.56	13	3	16/12/2016	11:40
0000702k	IVANILSON LUIS ALVES FONSECA	0000137725520001	154.71	20	4	16/12/2016	11:40

CARGO/ESPECIALIDADE: A13 - ANALISTA AMBIENTAL - PEDAGOGO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0001272f	PAULO CESAR SANTOS DE SOUZA	00000000794443974	193.12	4	1	16/12/2016	11:40
0000542d	FRANCINELIA SANTOS SILVA BALDEZ	0000127415919996	191.02	7	2	16/12/2016	11:40
0000401h	EDSON PIMENTA MOREIRA	0000279414120048	184.57	14	3	16/12/2016	14h
0001120e	MARIA DAS DORES AIRES GONCALVES	0000147219620009	180.32	21	4	16/12/2016	14h

CARGO/ESPECIALIDADE: A14 - ANALISTA AMBIENTAL - QUÍMICO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL_NEGRO	DATA	HORÁRIO
0001277e	PAULO HENRIQUE PEREIRA ROCHA	0000001063246994	173.74	27	1	16/12/2016	14h
0000905c	KELSON CARLOS COSTA PEREIRA	0000292219120054	172.04	30	2	16/12/2016	14h
0000914d	KLAUBER CORREA FRAZAO	0000161343520014	157.81	57	3	16/12/2016	14h
0001360c	RAYSA LAINA DE MEDEIROS SILVA	0000293494720050	156.36	62	4	16/12/2016	14h
0000820f	JOSE FRANCISCO PEREIRA DINIZ	0000162344820011	154.68	63	5	16/12/2016	14:20

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 436/16 - GABIN. SÃO LUÍS (MA), 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revoga os Regimes Especiais que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 578 do RICMS/2003, combinado com § 7º do artigo 9º da Lei 7.799, de 19 de dezembro de 2002, incluídos pela lei 9.379, de 18 de maio de 2011, com o objetivo de assegurar os princípios da publicidade, legalidade e impessoalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam expressamente revogados os Regimes Especiais a seguir identificados, editados pela Secretaria de Estado da Fazenda, nas datas abaixo:

I- Regime Especial 07/2011, de 12 de Agosto de 2011;
 II- Regime Especial 10/2011, de 01º de setembro de 2011;
 III- Regime Especial 19/2011, de 19 de setembro de 2011;
 IV- Regime Especial 15/2012, de 09 de julho de 2012;
 V- Regime Especial 24/2012, de 27 de Agosto de 2012;
 VI- Regime Especial 12/2013, de 30 de julho de 2013;
 VII- Regime Especial 19/2013, de 03 de dezembro de 2013;
 VIII- Regime Especial 20/2013, de 03 de dezembro de 2013;
 IX- Regime Especial 21/2013, de 03 de Dezembro de 2013;
 X- Regime Especial 23/2013, de 03 de dezembro de 2013;
 XI- Regime Especial 01/2014, de 14 de abril de 2014;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
 Secretário de Estado da Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA científica os contribuintes abaixo qualificados que o débito referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS declarado na DIEF e não recolhido encontra-se lançado na forma prevista no Art. 178 da Lei nº 7.799/02, com nova redação da Lei nº 8.438/06. Ficam assim intimados a cumprir a exigência ou impugnar, no prazo de 30 dias, cuja contagem se inicia após 15 dias da data da publicação deste edital, conforme dispõe o Art.187, III, §1º e §2º da Lei nº 7799/02. Esgotado o referido prazo, sem que haja a devida regularização do crédito tributário, o correspondente débito será imediatamente inscrito na Dívida Ativa do Estado, sujeitando - se, ainda, a inclusão das informações da dívida ativa no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, aprovado pela Lei nº 6.690/96 e regulamentado pelo Decreto nº. 21.331 de 20 de julho de 2005.



Contribuinte	CAD-ICMS	Notificação de Lançamento	LOTE
A COSTA SOARES ME	12323355-0	400664003647-4	400606001227
ALBUQUERQUE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	12229211-1	400664003577-0	400606001227
ALDOMERIO GOMES DE SANTANA	12315565-7	400664003617-2	400606001227
BEZERRA & FRANÇA LTDA-ME	12192522-6	400664003561-3	400606001227
COPIMAR NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA	12130882-0	400664003606-7	400606001227
DISMOL DIST DE MOV E ELETRO LTDA	12401928-5	400664003562-1	400606001227
E G CUNHA ME	12380739-5	400664003599-0	400606001227
F E CAETANO NETO	12223781-1	400664003556-7	400606001227
F A SEBA SALOMAO DA SILVA	12432368-5	400664003554-0	400606001227
FFMANN MONTAGEM MANUT E SERV LTDA - ME	12331522-0	400664003612-1	400606001227
FRANDEL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	12432576-9	400664003637-7	400606001227
IGOR L S ALVES ME	12369473-6	400664003630-0	400606001227
J DE JESUS COSTA	12373895-4	400664003633-4	400606001227
J E MENDONCA LINDOSO	12349534-2	400664003614-8	400606001227
J. R. PACHECO-ME	12213964-0	400664003639-3	400606001227
JUVENCIO COSTA DA COSTA	12440144-9	400664003627-0	400606001227
L C DOS ANJOS DIAS	12455749-0	400664003567-2	400606001227
L M DE SOUZA PRODUTOS DE LIMPEZA	12313977-5	400664003666-0	400606001227
LEVI CALCADOS LTDA	12370867-2	400664003648-2	400606001227
M L DA C SILVA COMERCIO EPP	12164690-4	400664003569-9	400606001227
MANU MAGAZINE LTDA ME	12341808-9	400664003610-5	400606001227
MAPROTEK SOLUCOES EXECUTIVAS LTDA	12431272-1	400664003582-6	400606001227
MASAL COM E SERV DE INSTALAÇÕES LTDA-ME	12129167-7	400664003571-0	400606001227
P G MINERACAO E ENGENHARIA LTDA	12458474-8	400664003657-1	400606001227
PEDREIRAS TERMINAIS PORTUARIOS LTDA EPP	12415924-9	400664003642-3	400606001227
R ABREU COSTA	12393156-8	400664003578-8	400606001227
REDE BRAZIL DE MAQUINAS SA	12361571-2	400664003598-2	400606001227
RENCO EQUIPAMENTOS S A	12353950-1	400664003646-6	400606001227
RESTAURANTE MARACANGALHA LTDA	12446827-6	400664003585-0	400606001227
S S BRAGA RIBEIRO	12352826-7	400664003584-2	400606001227
SEARA ALIMENTOS LTDA	12437414-0	400664003623-7	400606001227
T M FERREIRA LIMA	12451880-0	400664003594-0	400606001227
VENTURA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME	12317395-7	400664003564-8	400606001227
C A SARAIVA CRUZ	12151815-9	400664003683-0	400606001228
CONFEITARIA JAMBALAIÁ LTDA	12413492-0	400664003673-3	400606001228
E C DA SILVA SERVICOS	12426150-7	400664003686-5	400606001228
IT LACERDA COMERCIO LTDA ME	12347006-4	400664003696-2	400606001228
J O FERREIRA VASCONCELOS	12228219-1	400664003690-3	400606001228
J S FREITAS COMERCIO	12108810-3	400664003685-7	400606001228
JIVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	12224433-8	400664003668-7	400606001228
L M PORTELA	12400191-2	400664003672-5	400606001228
M B MENDONCA	12375927-7	400664003670-9	400606001228
MOPLAN COMERCIO E SERVICOS LTDA	12436182-0	400664003679-2	400606001228
V.N.S. DE AZEVEDO	12311025-4	400664003669-5	400606001228
W S CUTRIM	12218234-0	400664003702-0	400606001228

São Luis, 29 de novembro de 2016.

MARIA JOSÉ ARAÚJO OLIVEIRA
CEGAF/Cobrança Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** científica os contribuintes abaixo qualificados que o débito referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS declarado na DÍEF e não recolhido encontra-se lançado na forma prevista no Art. 178 da Lei nº 7.799/02, com nova redação da Lei nº 8.438/06. Ficam assim intimados a cumprir a exigência ou impugnar, no prazo de 30 dias, cuja contagem se inicia após 15 dias da data da publicação deste edital, conforme dispõe o Art.187, III, §1º e §2º da Lei nº 7799/02. Esgotado o referido prazo, sem que haja a devida regularização do crédito tributário, o correspondente débito será imediatamente inscrito na Dívida Ativa do Estado, sujeitando - se, ainda, a inclusão das informações da dívida ativa no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, aprovado pela Lei nº 6.690/96 e regulamentado pelo Decreto nº 21.331 de 20 de julho de 2005.

Contribuinte	CAD-ICMS	Notificação de Lançamento	LOTE
MARTINS BRANDAO COMERCIO LTDA	12390203-7	400664003404-8	400606001207
POTIGUA COMERCIO DE RESIDUO LTDA ME	12402339-8	400664003407-2	400606001207
L VIEIRA DE OLIVEIRA	12325769-7	400664003531-1	400606001225
MARIA IRACI MONTEIRO LIMA & CIA LTDA	12306194-6	400664003528-1	400606001225
S DE F R COSTA NUNES ME	12142964-4	400664003530-3	400606001225



ALVES & MENDES LTDA	12429683-1	400664003538-9	400606001226
AGROCELES COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	12375623-5	400664003504-4	400606001223
LEME LOGISTICA LTDA	12373959-4	400664003500-1	400606001223
J G DE A FERREIRA MINERADORA EIRELI	12176520-2	400664003520-6	400606001224
MINERACAO CHORADO LTDA	12100309-4	400664003515-0	400606001224
O M NUNES	12441842-2	400664003522-2	400606001224
D P MACIEL CONST EMP COMERCIAIS E SERVICOS	12332040-2	400664003414-5	400606001209
A W GOMES CHAVES	12397313-9	400664003423-4	400606001210
G P DE AQUINO	12459319-4	400664003419-6	400606001210
M ONEIDE B DA SILVA ME	12279238-6	400664003420-0	400606001210
M S B DE FREITAS	12407862-1	400664003417-0	400606001210
A M DE OLIVEIRA JUNIOR	12231141-8	400664003363-7	400606001200
DEUZANIRA LISBOA DA SILVA	12381592-4	400664003427-7	400606001211
SILVESTRE COM CONST & AGROPECUARIA LTDA	12309180-2	400664003428-5	400606001212
F M DE SOUSA	12322084-0	400664003475-7	400606001217
ELIZETH FERREIRA SILVA	12318503-3	400664003482-0	400606001218
AUTO POSTO RIO PRETO LTDA	12415373-9	400664003324-6	400606001197
CERAMICA ESTREITO LTDA	12090612-0	400664003333-5	400606001197
DARILENE GOMES F DE MELO COMERCIO	12388954-5	400664003339-4	400606001197
EPITACIO GOMES R. SANTOS-ME	12164772-2	400664003337-8	400606001197
EXTRATIVA VALE DO SOL LTDA	12207345-2	400664003326-2	400606001197
F M DE SOUSA	12278591-6	400664003329-7	400606001197
GEOACTIVA GESTAO MINERAIS E PLANEJ AMBIENTAL LTDA	12279568-7	400664003321-1	400606001197
IMPRECOL IND DE PREM DE CONCRETO LTDA	12100261-6	400664003325-4	400606001197
IND E COM DE LAT L LTDA EPP	12210194-4	400664003319-0	400606001197
N K PANIFICACAO LTDA ME	12351081-3	400664003311-4	400606001197
R ASSUNCAO PEREIRA RECICLAGEM ME	12306793-6	400664003314-9	400606001197
R C REFEICOES COLETIVAS LTDA ME	12360668-3	400664003335-1	400606001197
RAPIDO MARAJÓ LTDA	12113031-2	400664003331-9	400606001197
TOCANTINS MADEIRAS LTDA	12090572-8	400664003317-3	400606001197
W. V. SANTANA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	12171629-5	400664003328-9	400606001197
A A PEREIRA COMERCIO E SERVICOS	12470068-3	400664003358-0	400606001198
CELMA C A BARBOSA BAIANO EPP	12147433-0	400664003350-5	400606001198
J DE MORAIS MARTINS EPP	12393939-9	400664003353-0	400606001198
J W DA SILVA CASTRO	12219056-4	400664003345-9	400606001198
JIRLEI R DE FARIA COMERCIO	12397794-0	400664003359-9	400606001198
MARCELLA ANDRADE DA SILVA	12448781-5	400664003354-8	400606001198
SIMONE ADRIANE DE OLIVEIRA SILVA EIRELI	12486676-0	400664003344-0	400606001198
JOSIMAR ARAUJO CORREIA 03678657346	12339728-6	400664003375-0	400606001201
LIMA CORTEZ & MENDES PINHEIRO LTDA ME	12467832-7	400664003373-4	400606001201
M DE N C MELO FILHA	12407644-0	400664003377-7	400606001201
ROSEANA R. DE OLIVEIRA	12313368-8	400664003374-2	400606001201
ANDERSON SILVA BRITO ME	12395099-6	400664003380-7	400606001202
C A BENICIO	12417039-0	400664003382-3	400606001204
L C DOS SANTOS REGO	12435125-5	400664003383-1	400606001204
L F B LIMA OPTICA ME	12419931-3	400664003387-4	400606001204
M F L VERAS	12461595-3	400664003381-5	400606001203
J. E. ALVES DA CRUZ-ME	12170147-6	400664003437-4	400606001213
CLODOALDO GOMES PINHEIRO	12315122-8	400664003392-0	400606001205
L. G. DE J. BARROS-ME	12326045-0	400664003390-4	400606001205
ITOGRASS AGRICOLA LTDA	12307425-8	400664003484-6	400606001219
P G MINERACAO E ENGENHARIA LTDA	12380086-2	400664003485-4	400606001219
A DE S LOPES E CIA LTDA ME	12201561-4	400664003455-2	400606001215
FRANCISCO SOUSA COMERCIO	12309393-7	400664003450-1	400606001215
M. S. ALVES COSTA-ME	12183937-0	400664003452-8	400606001215
R PEREIRA MOTA ME	12242872-2	400664003448-0	400606001215
A ARAUJO FEITOSA ME	12288393-4	400664003465-0	400606001216
G K SILVA RAMOS	12454093-7	400664003463-3	400606001216
GERLANE LUSTOSA DE MELO	12358723-9	400664003494-3	400606001221
J. M. G. TENORIO COMERCIO-ME	12172524-3	400664003493-5	400606001221
CONSTRUTORA SUICA LTDA	12429841-9	400664003496-0	400606001222

São Luis, 29 de novembro de 2016.

MARIA JOSÉ ARAÚJO OLIVEIRA
CEGAF/Cobrança Administrativa

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.057, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designar os servidores **Maria Helena Carreiro Barros de Almeida** e **Fábia Maria Eugênio e Silva** para as funções de gestor e suplente de gestor, respectivamente, e **Daniel Soares Saraiva** e **José Orlando de Souza Martins** para exercerem a função de fiscal do Contrato nº. 268/2016 firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa **DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**.

O Exmo. Secretário de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/c art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora, **Maria Helena Carreiro Barros de Almeida**, matrícula nº 830646, CPF. 146.385.843-49, para exercer a função de **Gestor** do Contrato nº. 268/2016, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa **DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**.

§1º - Designar a servidora, **Fábia Maria Eugênio e Silva**, matrícula nº 1035661, CPF. 278.490.403-25, para atuar como **Suplente do Gestor** do Contrato nº. 268/2016, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 2º - Designar o servidor, **Daniel Soares Saraiva**, matrícula nº 2469831, CPF nº 624.462.663-04, para atuar como **Fiscal**, do Contrato nº 268/2016.

§1º - Designar o servidor, **José Orlando de Souza Martins**, matrícula nº 0597476, CPF nº 178.264.033-91, para atuar como **Suplente do Fiscal** do Contrato nº 268/2016, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato nº 268/2016, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº. 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1.062, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designar os servidores **Edmilson Silva Diniz Filho** e **Silvia Cristina Viana Silva Lima** para as funções de gestor e suplente de gestor, respectivamente, e **Karla Cristina Guimarães Campos** e **Teresa Cristina Cunha Lobão** para exercerem a função de fiscal do Contrato nº 111/2016 firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa **EMSERH - EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES**.

O Exmo. Secretário de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/c art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor, **Edmilson Silva Diniz Filho**, matrícula nº 2475457, CPF. 840.661.133-20, para exercer a função de **Gestor** do Contrato nº. 111/2016, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa **EMSERH - EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES**.

§1º - Designar a servidora, **Silvia Cristina Viana Silva Lima**, matrícula nº 1177914, CPF. 333.130.163-91, para atuar como **Suplente do Gestor** do Contrato nº. 111/2016, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 2º - Designar a servidora, **Karla Cristina Guimarães Campos**, matrícula nº 596601, CPF. 493.891.303-87, para atuar como **Fiscal**, do Contrato nº 111/2016.

§1º - Designar a servidora, **Teresa Cristina Cunha Lobão**, matrícula nº. 596411, CPF. 280.189.403-63, para atuar como **Suplente do Fiscal** do Contrato nº 111/2016, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato nº 111/2016, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº. 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde



PORTARIA Nº 1.063, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designar os servidores Sandro César Feitosa Monteiro e Maristela Santos Silva para as funções de gestor e suplente de gestor, respectivamente, e Francisca Balby Ferreira e Ítalo Amin Gonçalves para exercerem a função de fiscal do Contrato nº. 116/2016 firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa EMSERH-EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES.

O Exmo. Secretário de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/c art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor, **Sandro César Feitosa Monteiro**, matrícula nº **2474898**, para exercer a função de Gestor do Contrato nº. **116/2016**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa **EMSERH - EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES**.

§1º - Designar a servidora, **Maristela Santos Silva**, matrícula nº **1083377**, CPF. **427.988.503-63**, para atuar como **Suplente do Gestor** do Contrato nº. **116/2016**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 2º - Designar a servidora, **Francisca Balby Ferreira**, matrícula nº **552547**, CPF. **149.674.803-49**, para atuar como **Fiscal**, do Contrato nº **116/2016**.

§1º - Designar o servidor, **Ítalo Amin Gonçalves**, matrícula nº. **2480283**, CPF. **184.402.662-00**, para atuar como **Suplente do Fiscal** do Contrato nº **116/2016**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato nº **116/2016**, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº. 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1.064, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designar os servidores Anamélia Pinheiro da Silva Jurema e João Muricy Silva Nunes para as funções de gestor e suplente de gestor, respectivamente, e Egídio de Carvalho Ribeiro e Alynne Ferreira Serra para exercerem a função de fiscal do Contrato nº. 117/2016 firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa EMSERH - EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES.

O Exmo. Secretário de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/c art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora, **Anamélia Pinheiro da Silva Jurema**, matrícula nº **2627560**, CPF. **022.678.074-08**, para exercer a função de **Gestor** do Contrato nº. **117/2016**, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Empresa **EMSERH-EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES**.

§1º - Designar o servidor, **João Muricy Silva Nunes**, matrícula nº **2612315**, CPF. **014.617.223-06**, para atuar como **Suplente do Gestor** do Contrato nº. **117/2016**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 2º - Designar o servidor, **Egídio de Carvalho Ribeiro**, matrícula nº **2594182**, CPF. **067.376.093-68**, para atuar como **Fiscal**, do Contrato nº **117/2016**.

§1º - Designar a servidora, **Alynne Ferreira Serra**, matrícula nº. **2614196**, CPF. **666.653.023-34**, para atuar como **Suplente do Fiscal** do Contrato nº **117/2016**, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato nº **117/2016**, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº. 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

PORTARIA Nº 670 /2016/GAB./JUCEMA-SÃO LUÍS, 28 DE NOVEMBRO 2016.

A Presidência da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **HERSON BRUNO LIRA CARO**, como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da tradução dos documentos de: **ATA NOTARIAL DE CERTIFICAÇÃO DE ESTADO CIVIL, CERTIDÃO DE NASCIMENTO e REGISTRO GERAL**, em nome de **IRINETE SANTOS SUARES**, do Vernáculo Nacional para o Idioma Espanhol

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 671/2016/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS, 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

A Presidência da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **ARNAUD ROGER FOX** como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC", para execução da Tradução Oficial do **REQUERIMENTO CONJUNTO DE DIVÓRCIO, DIVÓRCIO, CONVENÇÃO DO DIVÓRCIO**, em nome de **ANDRÉIA MARIA SANTOS LIMA**, do idioma Francês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 675/2016/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

A Presidência da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **RAFAELA MOTA LIMA**, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da Tradução dos documentos de: **HISTÓRICO ESCOLAR**, em nome de **MIRELA LOIOLA COELHO DIAS**, do Idioma Inglês para o vernáculo nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 676 /2016/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

A Presidência da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **UWE BUDDE**, como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da tradução do documento de **HISTÓRICO ESCOLAR DA CONCLUSÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO**, em nome de **JOHANNES BOSSE**, do idioma Alemão para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 677 /2016/GAB./JUCEMA - SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

A Presidência da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **THIAGO FERNANDES SILVA DOS SANTOS**, como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da tradução Oficial do **DIPLOMA DE MESTRADO**, em nome de **MARCO ANTONIO REIS RAMOS**, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 678/2016/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS, 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

A Presidência da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Nomear o Senhor **ADAUTO BRAHUNA NETO** como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC" para execução da Tradução de **DIPLOMAS PARA A FIRMA CTA LTDA.**, do idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 679/2016/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS, 02 DE NOVEMBRO DE 2016.

A Presidência da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor **DMITRII GAINER**, como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da tradução Oficial dos documentos de: **CERTIDÃO DE ÓBITO e APOSTILLE (CERTIDÃO DE ÓBITO)**, em nome de **EVGENIYA GAYNER**, do Vernáculo Nacional para o idioma Russo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA



PORTARIA Nº 680/2016/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

A Presidência da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. DEMETRIO SACCOMANDI, como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da Tradução dos DOCUMENTOS ESCOLARES, em nome de CLAUDIA REGINA SOUSA SANTOS GALVÃO, do Vernáculo Nacional para o Idioma italiano.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 682/2016/GAB./JUCEMA - SÃO LUÍS, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

A Presidência da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Senhora MARTA BARROS E SILVA, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da tradução oficial do DIPLOMA DE DOUTORADO E POTIFÓLIO DE COMPETÊNCIAS de RODRIGO JOSÉ ALBUQUERQUE FRAZÃO, do idioma Francês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 684/2016/GAB./JUCEMA - SÃO LUÍS, 05 DE DEZEMBRO 2016.

A Presidência da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor HERSON BRUNO LIRA CARO, como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da tradução dos documentos de: CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS e REGISTRO CIVIL, em nome de FELIX PABLO MENOR REYES, do Idioma Espanhol para o Vernáculo nacional

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 685/2016/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO 2016.

A Presidência da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Senhora ELLEN WHITE DE ALMEIDA HAGUE, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da Tradução dos DOCUMENTOS ACADÊMICOS, em nome de BRENO LÚCIO LIMA MENDES, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 686/2016/GAB/JUCEMA - SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO 2016.

A Presidência da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Senhora ELLEN WHITE DE ALMEIDA HAGUE, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial "AD HOC" para a execução da Tradução dos DOCUMENTOS ACADÊMICOS, em nome de KARLA MIRELLA SILVA LOBATO, do Vernáculo Nacional para o idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO SILVA SOMBRA
Presidente/JUCEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 075/2016 - GAB/STC/MA.

O Secretário de Estado de Transparência e Controle, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, o disposto no inciso XIII, art. 2º c/c inciso XIX, art. 5º, todos da Lei nº 10.204, de 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **SOBRESTAMENTO** do Processo Administrativo de Responsabilização nº 0250758/2015, designado pela Portaria 095/2015-GAB/STC/MA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 236/2015, instaurado para apurar a responsabilidade da empresa **CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, CNPJ nº 61.156.568/0001-90**, pelo suposto cometimento de infrações tipificadas no artigo 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 12.846/2013, pelas razões expostas em decisão da Autoridade Instauradora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM SÃO LUÍS/MA, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário de Estado de Transparência e Controle

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÃO

ESPÉCIE: Protocolo de Intenção pelo estabelecimento de um futuro Acordo de Cooperação Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação que entre si ajustam a **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MARANHÃO - SECTI**, Órgão Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.572.043/0001-65, sediada na Av. dos Holandeses, Quadra 24, Lote 14, Bairro Ponta d'Areia, CEP: 65.077-357, São Luís - MA, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, o Sr.

JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA, brasileiro, casado, historiador, portador da cédula de identidade 39132982010-4 - SSP/MA, e inscrito no CPF n.º 894.833.593-68, residente e domiciliado em São Luís - MA e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Piauí, n.º 207, Bairro dos Estados, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58030-330, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.194.914/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, **PERCIVAL HENRIQUES DE SOUZA NETO**, brasileiro, divorciado, físico, portador da cédula de identidade de n.º 1.150.636, 2ª via, SSP/PB, inscrito no CPF sob 488.571.144-49. **DO OBJETO:** O presente Protocolo de intenções tem por objeto a declaração de intenção dos partícipes em assinar Convênio de Cooperação Técnica em Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir do estabelecimento de um programa de intercâmbio técnico entre si, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias; **DA VIGÊNCIA:** O presente protocolo terá a validade de um ano, contado da data de sua assinatura, e será renovado automaticamente, na ausência de manifestação formal contrária dos partícipes, podendo ser renunciado conjunta ou individualmente, a destempo, por mera notificação do partícipe renunciante; **ASSINATURA:** 18 de novembro de 2016. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **ASSINATURAS:** **JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA**, Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI; **PERCIVAL HENRIQUES DE SOUZA NETO**, Presidente da Associação Nacional Para Inclusão Digital.

JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA

RESOLUÇÃO CONSUP/IEMA Nº 11/2016

Denominar o auditório da Unidade Plena de São Luís de "Joaquim Gomes de Souza".

O Reitor do **Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, ad. referendado do Conselho Superior do IEMA.

RESOLVE:

Art. 1º Denominar o auditório da Unidade Plena de São Luís do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão de "Joaquim Gomes de Souza".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 05 de dezembro de 2016

JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA
Reitor Estadual do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão Presidente do Conselho Superior do IEMA

RESOLUÇÃO CONSUP/IEMA Nº 12/2016

Denominar o auditório da Unidade Plena de São José de Ribamar de "Ferreira Gullar".

O Reitor do **Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, ad. referendado do Conselho Superior do IEMA.

RESOLVE:

Art. 1º Denominar o auditório da Unidade Plena de São José de Ribamar do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão de "Ferreira Gullar".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 05 de dezembro de 2016

JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA
Reitor do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Presidente do Conselho Superior do IEMA

RESOLUÇÃO CONSUP/IEMA Nº 13/2016

Institui o Programa de Certificação Social/Profissional e dá outras providências.

O Reitor do **Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, ad. referendado do Conselho Superior do IEMA,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a instituição do Programa de Certificação Social/Profissional, para fortalecimento da educação profissional e tecnológica.

Art. 2º O programa objetiva promover a inclusão social dos saberes populares por intermédio do reconhecimento das profissões desenvolvidas pelos Mestres de Ofício.

Art. 3º O Certificado Social/Profissional será concedido aos Mestres de Ofícios, que não tenham reconhecimento profissional legitimado, observadas as seguintes áreas segundo a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

I - Mestres de Embarcações Artesanais em Carpinteiro Naval de Estaleiros (CBO 77771-15);

II - Mestres de Modelismo Naval em Desenhista Técnico Naval (CBO 3182-15);

III - Mestres de Cerâmica em Ceramistas (CBO 7523-05);

IV - Mestres de Biojóia em Artesão Confeccionador de Biojóias e Ecojóias (CBO 7911-20);

V - Mestres de Arte Reciclagem em Artesão com Material Reciclável (CBO 7911-15);

VI - Trabalhadores de Curtimento em Trabalhadores Polivalentes do Curtimento de Couros e Peles (CBO 7620-05);

VII - Mestres turísticos em Guia de Turismo (CBO 5114);

VIII - Mestres de Cultura em Produtor Cultural (2621-05);

IX - Costureiras em Modelistas (CBO 7630-15);

X - Mestres de Couro em Supervisor da Confecção em Artefatos de Couros e afins (CBO 7605-05).

Parágrafo único: Essa certificação visa garantir a progressão salarial, a continuidade da educação profissional e superior, e a aposentadoria.



Art. 4º A certificação será garantida aos profissionais com mais de 3 (três) anos de atuação e contribuição junto à comunidade, bem como na respectiva profissão, com a formação considerada de acordo com a CBO, a fim de possibilitar a qualificação dos serviços, prosseguimento dos estudos e aposentadoria com reconhecimento legal de suas funções.

Art. 5º O Programa de certificação Social/Profissional visa também, promover a continuidade da Formação Escolar e Profissional dos Mestres de Ofício.

Art. 6º A implementação do Programa implica considerar as seguintes etapas:

I - Formação de Equipe Multidisciplinar: comporá esta equipe, técnicos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, dentre pedagogos, psicólogos, assistentes sociais e especialistas das áreas a serem certificadas.

II - Identificação e acolhimento de grupos de trabalhadores: proceder-se-á ao mapeamento dos diferentes grupos de trabalhadores e mestres de ofícios que compõem a cadeia produtiva do Estado do Maranhão e que não se encontram dentro de uma situação convencional de trabalho, a fim de criar diretrizes e critérios que possam identificar, avaliar, reconhecer e validar os saberes adquiridos por trabalhadores, jovens e adultos, em suas trajetórias de vida e de trabalho, necessários ao prosseguimento de estudos e/ou exercício de atividades laborais.

III - Aplicação de questionário socioeconômico e profissional: dar-se-á por meio de inscrição do trabalhador no IEMA, que preencherá um questionário socioeconômico e de experiência profissional com questões simples, descritivas e subjetivas sobre a rotina da ocupação na qual pretende ser certificado. Este questionário deverá ser padronizado de acordo com a profissão/ocupação.

IV - Entrevistas individuais: serão realizadas pela equipe multidisciplinar, que deverá receber o trabalhador de forma acolhedora, para que não haja prejuízo nas informações que serão prestadas pelo candidato, quando da exposição de suas concepções e interesses no que diz respeito a sua profissão/ocupação. Durante a entrevista a equipe deverá analisar se o trabalhador possui saberes profissionais e escolaridade adequada para ser certificado. Ante a negativa na apreciação destes critérios, o candidato será convidado a ingressar em curso de formação profissional.

V - Agrupamento por nível de conhecimento: as entrevistas individuais e os questionários socioeconômico e profissional possibilitarão o primeiro agrupamento dos trabalhadores por nível de conhecimentos na área e escolaridade.

VI - Matrícula no Programa de Certificação Social/Profissional: a efetivação da matrícula do trabalhador no Programa de Certificação Social/Profissional garantir-lhe-á a condição de aluno regular, sujeito às normas disciplinares e benefícios ao educando, previstos no estatuto e regimento do IEMA.

VII - Cursos de Preparação para Certificação: serão ofertados pelo IEMA cursos para complementação da certificação àqueles entrevistados considerados não aptos a receberem o certificado, que serão desenvolvidos da seguinte forma:

- a) para quem já concluiu a educação básica, qualificação profissional com carga horária de até 220 horas;
- b) para quem não concluiu a educação básica, formação de 2 a 3 anos, que integre conteúdos do ensino fundamental e profissionalizante.

Parágrafo único: Estabelecido cada grupo por níveis de conhecimentos e experiência profissional, o IEMA poderá definir cronograma que atenda de forma específica o perfil dos interessados.

Art. 7º Os cursos de preparação para certificação se constituirão em nível de formação inicial continuada (FIC), com carga horária de até 220 horas, que se desenvolverão sob metodologia interativa e com estratégias voltadas para a formação integral do trabalhador.

Parágrafo único: Os cursos de preparação para certificação têm por finalidade proporcionar ao trabalhador os saberes de forma articulada: saber - conhecimento, saber fazer - habilidades e saber ser - atitudes.

Art. 8º A ementa dos cursos FICs deverá descrever de forma discursiva o conteúdo conceitual, abrangendo simultaneamente os conteúdos:

- I** - Tópicos de Segurança do Trabalho;
- II** - Tópicos de Ética e Cidadania;
- III** - Empreendedorismo;
- IV** - Nivelamento;
- V** - Disciplina Específica I;
- VI** - Disciplina Específica II.

Art. 9º O Certificado Social/Profissional será conferido por meio do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, após a conclusão de todo processo de avaliação e formação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís, 05 de dezembro de 2016

JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA

Reitor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão Presidente do Conselho Superior do IEMA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO nº.015 de 29/11/2016

O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL contendo normas e procedimentos para realização das inscrições, seleção e classificação de candidatos neste Processo Seletivo Público para preenchimento de 1.050 (um mil e cinquenta) vagas destinadas aos Cursos Técnicos de Ensino Médio Integral e Integrado à Educação Profissional a serem ofertados no ano de 2017 em suas Unidades Plenas nos municípios de **Axixá, Bacabeira, Coroatá, Pindaré-Mirim, São José de Ribamar, São Luís e Timon.**

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.Caberá ao candidato fazer o acompanhamento do processo seletivo deste Edital no site do IEMA (<http://www.iema.ma.gov.br>) e nas principais dependências das Unidades Plenas do IEMA, listadas no Anexo I - Quadro de Endereços das Unidades Plenas.

1.2.A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.2.1. Não será aceita, **EM HIPÓTESE ALGUMA**, a utilização de CPF e/ou RG de pais ou familiares para efetuar a inscrição neste Processo Seletivo.

1.3. Os candidatos deverão ter total disponibilidade de 2ª a 6ª feira para a jornada escolar de tempo integral das 7:30h às 17:00h.

1.4. Os candidatos deverão atender a idade mínima de 14 anos completos e máxima de 17 anos completados até 25 de maio de 2017, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 (LDB).

1.5. Os candidatos deverão estar cientes e de acordo com as normas de funcionamento e oferta do curso técnico de sua opção, conforme item 8 deste Edital.

1.6. No ato da inscrição o candidato deverá informar, além dos dados pessoais, o endereço completo, e-mail, telefone fixo ou celular (se houver).

1.7. Informações parciais ou imprecisas, particularmente do endereço, podem prejudicar o candidato, conforme item 5.1 deste edital, e são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

1.8. O Instituto Estadual se reserva o direito de verificar a veracidade das informações fornecidas no processo de inscrição, utilizando-se para tanto dos meios que estiverem a seu alcance.

1.9. A realização do Processo Seletivo fica sob a responsabilidade do IEMA, a qual encaminhará ao setor competente de comunicação deste Instituto as informações necessárias para a divulgação dos locais de apresentação de documentação comprobatória, além de providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução.

2. DOS CURSOS

2.1. Os Cursos Técnicos de Ensino Médio Integral e Integrado à Educação Profissional serão oferecidos aos candidatos que já concluíram ou estão cursando no ato da inscrição, com no mínimo 75% de aproveitamento, em 2016, o 9º ano do Ensino Fundamental em Estabelecimento de Ensino devidamente legalizado.

2.2. Os Cursos Técnicos de Ensino Médio Integral e Integrado à Educação Profissional oferecidos pelo Instituto terão duração mínima de três anos e, ao seu término, o aluno terá concluído o Ensino Médio, bem como terá obtido Habilitação Técnica Profissional

3. DAS VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

3.1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas constantes no ANEXO II, III, IV, V, VI, VII e VIII (Quadro de Vagas, de acordo com o Item 5) que tratam do objeto deste edital.

3.2. Do total de vagas, 15% (quinze por cento) serão destinadas aos candidatos classificados em Ampla Concorrência por Curso/Unidade Plena.

3.2.1. Para estas vagas poderão se inscrever candidatos oriundos de escolas públicas, bem como de instituições privadas, comunitárias confessionais e filantrópicas, mantidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (Art. 20, incisos I, II, III, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

3.3. Aos egressos de escola pública serão disponibilizadas 80% (oitenta por cento) das vagas por Curso/Unidade Plena. Considera-se Escola Pública a instituição pública criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público na forma do que dispõe o Art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.3.1. Os candidatos interessados em concorrer às vagas destinadas aos egressos de Escola Pública deverão ter concluído o Ensino Fundamental em escola pública.

3.4. Para Pessoas com Deficiências serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas por Curso/Unidade Plena.

3.4.1. São considerados candidatos com Deficiência àqueles que se enquadrem nas condições estabelecidas no § 1º do Artigo 5º do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

3.4.2. Quando a aplicação do percentual previsto nos subitens anteriores resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.5. A participação do candidato tanto para as vagas destinadas para egressos de escola pública, quanto para vagas destinadas a deficientes, fica condicionada à apresentação, no ato da matrícula, do respectivo documento comprobatório, na forma do exigido no item 7.2.2 e 7.2.3.

4. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico <http://www.iema.ma.gov.br>, no período de 30 de novembro de 2016 ao dia 20 de dezembro de 2016, mediante preenchimento de formulário eletrônico de inscrição, conforme cronograma do processo seletivo no item 10. Entre as informações solicitadas, constarão:

- a) a Unidade em que deseja realizar o curso.
- b) o curso a que deseja concorrer, de acordo com código descrito no quadro demonstrativo de oferta de cursos nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII.
- c) o tipo de vaga que deseja concorrer (ampla concorrência, egressos de escola pública ou pessoas com deficiências);
- d) dados pessoais do candidato (nome completo, CPF, RG, etc.);
- e) dados de contato (telefones, e-mail, etc.);
- f) endereço completo, indicando a localização da residência;
- g) histórico escolar ou boletim, incluindo a média final de Língua Portuguesa e Matemática do 8º ano do ensino fundamental e anexá-lo na página de inscrição do endereço eletrônico <http://www.iema.ma.gov.br>, conforme o formato aceito pela plataforma.

4.2. O IEMA disponibilizará nas Unidades Plenas de São Luís, Pindaré-Mirim e Bacabeira o acesso gratuito aos candidatos que desejarem realizar sua inscrição pela Internet.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deve gerar uma senha de acesso ao sistema.

4.3.1. A senha gerada é de uso pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do candidato.

4.4. O CPF e a senha dos candidatos deverão ser mantidos sob a guarda do candidato e são indispensáveis para o acompanhamento do processo, para consulta do local de entrega de documentos necessários ao seletivo e para obtenção dos resultados individuais, via Internet.

4.5. As informações fornecidas no Formulário Eletrônico e o seu correto preenchimento são de inteira responsabilidade do candidato.

4.6. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.



4.7.O IEMA não se responsabilizará por inscrições não recebidas por qualquer motivo de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e procedimentos indevidos do candidato, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

4.8.O candidato somente poderá concorrer com um único número de inscrição.

4.9.Após a efetivação da inscrição, **NÃO** será permitida a troca de Unidade/curso/vaga.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1.A ordem de classificação do candidato levará em consideração:

- a) Proximidade da residência (em Km) do aluno à Unidade Plena escolhida, de acordo com a Lei nº 8.069 de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) conforme fórmula indicada na alínea "c" abaixo;
- b) Avaliação do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática do Nível II - 8º Ano do Ensino Fundamental;
- c) Para fins de classificação dos candidatos, calcular-se-á para cada inscrito sua pontuação segundo a fórmula:

$$Pontos = 5 \frac{Mat + Port}{2} + \sqrt{\frac{100}{Dist}}$$

Onde:

Port = Média de Língua Portuguesa do 8º ano do Ensino Fundamental

Mat = Média de Matemática do 8º ano do Ensino Fundamental

Dist = Distância (em linha reta) em Km da residência do candidato até a Sede da Unidade Plena com arredondamento para o próximo inteiro. Assim, o valor mínimo de D é igual 1 (um Km).

d) As médias referidas acima devem estar na escala 0 (zero) a 10 (dez).

5.2.Em caso de empate, serão considerados, como critério de desempate, na ordem:

- a) A maior média em Língua Portuguesa (Valor de Port na fórmula)
- b) A maior média em Matemática (Valor de Mat na fórmula)
- c) A maior idade

6. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O IEMA divulgará as listas de candidatos classificados no site <http://www.iema.ma.gov.br> e nas dependências das Unidades Plenas no dia 11 de janeiro de 2016.

6.1.1.Os candidatos classificados para além do número de vagas serão considerados, para efeitos deste Edital, como excedentes.

7. DAS MATRÍCULAS

7.1.1.As matrículas dos candidatos classificados aos Cursos Técnicos de Ensino Médio Integral e Integrado à Educação Profissional serão efetuadas nas Unidades Plenas por seus representantes legais, no período de 16 a 20 de janeiro de 2017 nos horários estabelecidos pela Unidade Plena.

7.1.2.O candidato classificado que, por qualquer motivo, não efetuar sua matrícula no período estipulado, perderá o direito à vaga, sendo substituído automaticamente pelo próximo candidato classificado na lista como excedente.

7.2 No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1.No caso dos classificados nas vagas para ampla concorrência:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (original e cópia); ou Declaração original de Conclusão do Ensino Fundamental, com data a partir de janeiro de 2017;
- b) Histórico Escolar (original e cópia);
- c) Certidão de Nascimento (original e cópia);
- d) Documento de Identidade (original e cópia);
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
- f) Duas fotografias 3x4 iguais, de frente e recentes;
- g) Comprovante de residência;

7.2.2. No caso dos classificados nas vagas para egressos de escolas públicas:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (original e cópia); ou Declaração original de Conclusão do Ensino Fundamental, com data a partir de janeiro de 2017, os quais comprovem a conclusão do ensino fundamental na rede pública;
- b) Certidão de Nascimento (original e cópia);
- c) Documento de Identidade (original e cópia);
- d) Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
- e) Duas fotografias 3x4 iguais, de frente e recentes;
- f) Comprovante de residência;

7.2.3.No caso dos classificados nas vagas para as pessoas com deficiência:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (original e cópia); ou Declaração original de Conclusão do Ensino Fundamental, com data a partir de janeiro de 2017;
- b) Histórico Escolar (original e cópia);
- c) Certidão de Nascimento (original e cópia);
- d) Documento de Identidade (original e cópia);
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
- f) Duas fotografias 3x4 iguais, de frente e recentes;
- g) Comprovante de residência;
- h) Laudo Médico, emitido nos últimos doze meses, comprovando a natureza da deficiência, atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, em conformidade com as definições da Organização Mundial de Saúde (OMS) observado o disposto no § 1º, do Art. 5º do Decreto 5.296/2004.

7.3. O candidato que não apresentar, no ato da matrícula, os documentos solicitados nesse edital, perderá o direito a vaga.



7.3.1. A Unidade Plena emitirá documento de indeferimento de matrícula ao candidato, explicitando os motivos da inelegibilidade do candidato.

7.4. Da decisão de inelegibilidade do candidato às vagas reservadas cabe recurso interposto ao IEMA, **EXCLUSIVAMENTE** por intermédio de formulário eletrônico disponibilizado no site www.iema.ma.gov.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data de indeferimento da matrícula.

7.5. A matrícula poderá ser feita por Procuração com firma reconhecida.

7.6. As vagas remanescentes após o fim do período de matrícula serão preenchidas seguindo a ordem de classificação, constantes das listas de classificados como excedentes, conforme previsto no edital.

7.7. A convocação para matrícula dos candidatos excedentes para preenchimento das vagas remanescentes obedecerá ao previsto no item 10 deste edital;

8. DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

8.1. Os Cursos Técnicos de Ensino Médio Integral e Integrado à Educação Profissional, terão duração de três anos e serão ministrados de segunda a sexta, podendo também ser ministrados aos sábados, conforme necessidades do calendário acadêmico, das 07:30h às 17:00h, conforme Quadro de Vagas (ANEXO II, III, IV, V, VI, VII e VIII).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Na hipótese de força maior, o IEMA fará divulgar, sempre que necessário, avisos oficiais e normas complementares ao presente Edital na Imprensa local, constituindo tal documento, a partir de então, parte integrante deste Edital.

9.2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e a matrícula do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

9.3. O Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão somente se obriga a ministrar os Cursos constantes deste Edital quando forem preenchidas, no mínimo, 50% das vagas oferecidas.

9.4. As informações sobre eixo tecnológico e descrição dos Cursos oferecidos no presente Edital constam do Anexo IX.

9.5. Quaisquer dúvidas ou informações suplementares poderão ser respondidas pela Pró-Reitoria de Ensino/IEMA.

9.6. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino e, quando necessário, encaminhados para solução aos setores competentes do Instituto de Educação Ciência, Tecnologia do Estado do Maranhão-IEMA.

9.7. Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, capital do Maranhão, para dirimir questões do presente Processo Seletivo Público.

10. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ATIVIDADE
30/11/2016 às 10:00 até 20/12/2016 às 23:59	Período de inscrição
11/01/2017	Divulgação das listas dos candidatos classificados
12 a 13/01/2017	Período para interposição de recursos, conforme item 7.4.
16 a 20/01/2017	Matrícula dos candidatos classificados, com apresentação de documentos conforme item 7.2.1; 7.2.2; 7.2.3
23/01/2017	Divulgação da primeira convocação de candidatos excedentes para matrícula (caso haja)
25 a 27/01/2017	Matrícula da primeira convocação de candidatos excedentes, caso haja, com apresentação de documentos conforme item 7.2.1; 7.2.2; 7.2.3
30/01/2017	Divulgação da segunda convocação de candidatos excedentes para matrícula (caso haja)
31/01/2017 a 03/02/2017	Matrícula da segunda convocação dos candidatos excedentes, caso haja, com apresentação de documentos conforme item 7.2.1; 7.2.2; 7.2.3

São Luís, 29 de novembro 2016 -

JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, respondendo cumulativamente pelo expediente do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

ANEXO: I - QUADRO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES PLENAS

UNIDADE PLENA	ENDEREÇO
AXIXÁ	Rodovia BR 402, Povoado Santa Rosa Axixá Maranhão C.E.P.: 65148-000
BACABEIRA	Rua Humberto de Campos, S/N, Centro. Bacabeira Maranhão C.E.P.: 65143-000
COROATÁ	MA 020, s/n, Bairro Mariol Coroatá Maranhão C.E.P.: 65000-000
PINDARÉ-MIRIM	Rodovia MA 320, S/N, Bairro Pitombeiras Pindaré-Mirim Maranhão C.E.P.: 65300-000
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Estrada de Panaquatira, Lt 01, Bairro Mutirão São José de Ribamar Maranhão C.E.P.: 65000-000
SÃO LUÍS	Rua Oswaldo Cruz, S/N, Centro São Luís Maranhão C.E.P.: 65000-000
TIMON	Rua 22, Quadra 14, Lotes 1 a 28, Parque Sete Estrelas. Timon Maranhão C.E.P.: 65000-000



ANEXO: II - QUADRO DE VAGAS DA UNIDADE PLENA DE AXIXÁ

UNIDADE PLENA AXIXA							
CÓDIGO	EIXO TECNOLÓGICO	CURSO	TURNO	VAGAS			TOTAL DE VAGAS
				AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS		
					ESCOLAS PÚBLICAS	DEFICIENTES	
AX05	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Técnico em Informática com Habilitação em Manutenção e Rede	Diurno / Integral	6	32	2	40
AX10	GESTÃO E NEGÓCIO	Técnico em Cooperativismo	Diurno / Integral	6	32	2	40
AX15	RECURSOS NATURAIS	Técnico em Agricultura Orgânica	Diurno / Integral	6	32	2	40
AX20	CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	Técnico em Eletrotécnica	Diurno / Integral	6	32	2	40
TOTAL DE VAGAS				24	128	8	160

ANEXO: III - QUADRO DE VAGAS DA UNIDADE PLENA DE BACABEIRA

UNIDADE PLENA BACABEIRA							
CÓDIGO	EIXO TECNOLÓGICO	CURSO	TURNO	VAGAS			TOTAL DE VAGAS
				AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS		
					ESCOLAS PÚBLICAS	DEFICIENTES	
BB05	GESTÃO E NEGÓCIOS	Técnico em Administração	Diurno / Integral	10	56	4	70
BB10	GESTÃO E NEGÓCIOS	Técnico em Logística	Diurno / Integral	5	28	2	35
BB15	RECURSOS NATURAIS	Técnico em Mineração	Diurno / Integral	5	28	2	35
TOTAL DE VAGAS				20	112	8	140

ANEXO: IV - QUADRO DE VAGAS DA UNIDADE PLENA DE COROATÁ

UNIDADE PLENA COROATÁ							
CÓDIGO	EIXO TECNOLÓGICO	CURSO	TURNO	VAGAS			TOTAL DE VAGAS
				AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS		
					ESCOLAS PÚBLICAS	DEFICIENTES	
CO05	RECURSOS NATURAIS	Técnico em Agricultura Orgânica	Diurno / Integral	6	32	2	40
CO10	GESTÃO E NEGÓCIO	Técnico em Cooperativismo	Diurno / Integral	6	32	2	40
CO15	RECURSOS NATURAIS	Técnico em Avicultura	Diurno / Integral	6	32	2	40
CO20	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Técnico em Informática com Habilitação em Manutenção e Rede	Diurno / Integral	6	32	2	40
TOTAL DE VAGAS				24	128	8	160

ANEXO: V - QUADRO DE VAGAS DA UNIDADE PLENA DE PINDARÉ - MIRIM

UNIDADE PLENA PINDARÉ-MIRIM							
CÓDIGO	EIXO TECNOLÓGICO	CURSO	TURNO	VAGAS			TOTAL DE VAGAS
				AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS		
					ESCOLAS PÚBLICAS	DEFICIENTES	
PM05	RECURSOS NATURAIS	Técnico em Agropecuária	Diurno / Integral	5	28	2	35
PM10	RECURSOS NATURAIS	Técnico em Recursos Pesqueiros	Diurno / Integral	5	28	2	35
PM15	GESTÃO E NEGÓCIOS	Técnico em Serviços Jurídicos	Diurno / Integral	9	48	3	60
TOTAL DE VAGAS				19	104	7	130

ANEXO: VI - QUADRO DE VAGAS DA UNIDADE PLENA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

UNIDADE PLENA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR							
CÓDIGO	EIXO TECNOLÓGICO	CURSO	TURNO	VAGAS			TOTAL DE VAGAS
				AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS		
					ESCOLAS PÚBLICAS	DEFICIENTES	
SJ05	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	Técnico em Guia de Turismo	Diurno / Integral	6	32	2	40
SJ10	CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	Técnico em Eletromecânica	Diurno / Integral	6	32	2	40
SJ15	RECURSOS NATURAIS	Técnico em Agricultura Orgânica	Diurno / Integral	6	32	2	40
SJ20	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Técnico em Informática com Habilitação em Manutenção e Rede	Diurno / Integral	6	32	2	40
TOTAL DE VAGAS				24	128	8	160

ANEXO: VII - QUADRO DE VAGAS DA UNIDADE PLENA DE SÃO LUÍS

UNIDADE PLENA SÃO LUÍS							
CÓDIGO	EIXO TECNOLÓGICO	CURSO	TURNO	VAGAS			TOTAL DE VAGAS
				AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS		
					ESCOLAS PÚBLICAS	DEFICIENTES	
SL05	TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER	Técnico em Eventos	Diurno / Integral	5	28	2	35
SL10	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Técnico em Informática	Diurno / Integral	5	28	2	35
SL15	AMBIENTE E SAÚDE	Técnico em Meio Ambiente	Diurno / Integral	5	28	2	35
SL20	GESTÃO E NEGÓCIOS	Técnico em Serviços Jurídicos	Diurno / Integral	5	28	2	35
TOTAL DE VAGAS				20	112	8	140

ANEXO: VIII - QUADRO DE VAGAS DA UNIDADE PLENA DE TIMON

UNIDADE PLENA TIMON							
CÓDIGO	EIXO TECNOLÓGICO	CURSO	TURNO	VAGAS			TOTAL DE VAGAS
				AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS		
					ESCOLAS PÚBLICAS	DEFICIENTES	
TI05	GESTÃO E NEGÓCIOS	Técnico em Logística	Diurno / Integral	6	32	2	40
TI10	AMBIENTE E SAÚDE	Técnico em Equipamentos Biomédicos	Diurno / Integral	6	32	2	40
TI15	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Informática Biomédica	Diurno / Integral	6	32	2	40
TI20	GESTÃO E NEGÓCIOS	Técnico em Serviços Jurídicos	Diurno / Integral	6	32	2	40
TOTAL DE VAGAS				24	128	8	160

ANEXO: IX - INFORMAÇÕES DOS CURSOS TÉCNICOS

EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE

TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:

Coleta, armazena e interpreta informações, dados e documentações ambientais. Elabora relatórios e estudos ambientais. Propõe medidas para a minimização dos impactos e recuperação de ambientes já degradados. Executa sistemas de gestão ambiental. Organiza programas de Educação ambiental com base no monitoramento, correção e prevenção das atividades autrópicas, conservação dos recursos naturais através de análises preventivas. Organiza redução, reuso e reciclagem de resíduos e/ou recursos utilizados em processos. Identifica os padrões de produção e consumo de energia. Realiza levantamentos ambientais. Opera sistemas de tratamento de poluentes e resíduos sólidos. Relaciona os sistemas econômicos e suas interações com o meio ambiente. Realiza e coordena o sistema de coleta seletiva. Executa plano de ação e manejo de recursos naturais. Elabora relatório periódico das atividades e modificações dos aspectos e impactos ambientais de um processo, indicando as consequências de modificações.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Instituições de assistência técnica, pesquisa e extensão rural. Estações de tratamento de resíduos. Profissional autônomo. Empreendimento próprio. Empresas de licenciamento ambiental. Unidades de conservação ambiental. Cooperativas e associações.

**TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS****PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Executa instalação e manutenção de equipamentos médico-hospitalares. Planeja e executa instalação, montagem, medições e testes de equipamentos biomédicos. Realiza e registra os procedimentos de manutenção preventiva, corretiva de equipamentos e instrumentos médicos-hospitalares-odontológicos. Analisa tecnicamente os certificados de calibração e aferição. Administra e comercializa equipamentos biomédicos. Coordena o armazenamento e uso adequado de equipamentos.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Hospitais. Clínicas. Postos de saúde. Instituições de pesquisa. Empresas fabricantes ou revendedoras de equipamentos médico-hospitalares. Empresas prestadoras de serviços de assistência técnica.

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2016

EIXO TECNOLÓGICO: TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER**TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO****PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Conduz e assiste pessoas ou grupos em traslados, passeios, visitas e viagens. Informa os visitantes sobre aspectos socioculturais, históricos, ambientais e geográficos. Traduz o patrimônio material e imaterial de uma região para visitantes. Estrutura e apresenta roteiros e itinerários turísticos de acordo com interesses, expectativas ou necessidades específicas.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Agências de viagem e operadoras de turismo. Organismos turísticos. De forma autônoma.

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2016

TÉCNICO EM EVENTOS**PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Projeta, planeja, organiza, coordena, executa e avalia serviços de apoio técnico e logístico a eventos de diversas classificações e tipologias. Utiliza normas de cerimonial e protocolo. Opera as ferramentas de marketing e de divulgação. Executa procedimentos de recepção e encaminhamentos demandados por eventos. Coordena a decoração de ambientes e o armazenamento e manuseio de gêneros alimentícios servidos em eventos.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Empresas de eventos. Meios de hospedagem. Cruzeiros marítimos. Restaurantes e bufês, dentre outros espaços de eventos.

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2016

EIXO TECNOLÓGICO: CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS**TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA****PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Planeja, projeta, executa, inspeciona e instala máquinas e equipamentos eletromecânicos. Realiza usinagem e soldagem de peças. Interpreta esquemas de montagem e desenhos técnicos. Realiza montagem, manutenção e entrega técnica de máquinas e equipamentos eletromecânicos. Realiza medições, testes e calibrações de equipamentos eletromecânicos. Executa procedimentos de controle de qualidade e gestão.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Indústrias com linhas de produção automatizadas, aeroespaciais, automobilística, metalomecânica e plástico. Indústrias de transformação e extrativa em geral. Empresas de manutenção e reparos. Empresas que atuam na instalação, manutenção, comercialização e utilização de equipamentos e sistemas eletromecânicos. Grupos de pesquisa que desenvolvam projetos na área de eletromecânica. Laboratórios de controle de qualidade, calibração e manutenção.

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2016

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Projeta, instala, opera e mantém elementos do sistema elétrico de potência. Elabora e desenvolve projetos de instalações elétricas industriais, prediais e residenciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações. Planeja e executa instalação e manutenção de equipamentos e instalações elétricas. Aplica medidas para o uso eficiente da energia elétrica e de fontes energéticas alternativas. Projeta e instala sistemas de acionamentos elétricos e sistemas de automação industrial. Executa procedimentos de controle de qualidade e gestão.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Empresas que atuam na instalação, manutenção, comercialização e utilização de equipamentos e sistemas elétricos. Grupos de pesquisa que desenvolvam projetos na área de sistemas elétricos. Laboratórios de controle de qualidade, calibração e manutenção. Indústrias de fabricação de máquinas, componentes e equipamentos elétricos. Concessionárias e prestadores de serviços de telecomunicações. Indústrias de transformação e extrativa em geral.

EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS**TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO****PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Empresas e organizações públicas e privadas com atuação em marketing, recursos humanos, logística, finanças e produção.

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2016

TÉCNICO EM COOPERATIVISMO**PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Promove a formação e o desenvolvimento de cooperativas. Planeja e executa processos cooperativos em suas diversas modalidades. Controla os vencimentos e aditivos de contratos. Presta assistência técnica a cooperativas. Elabora e desenvolve projetos.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Cooperativas. Empresas de consultoria. Instituições públicas, privadas e do terceiro setor. Profissional autônomo.

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2016

TÉCNICO EM LOGÍSTICA**PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Realiza procedimentos de transportes, armazenamento e distribuição das cadeias de suprimentos. Agenda programa de manutenção de máquinas e equipamentos. Supervisiona processos de compras, recebimento, movimentação, expedição e distribuição de materiais e produtos. Presta serviços de atendimento aos clientes.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2016

TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS**PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Executa serviços de suporte e apoio administrativo às atividades de natureza jurídica. Coordena e executa o arquivamento de processos e documentos técnicos. Presta atendimento ao público.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Escritórios de advocacia. Escritórios de auditoria jurídica. Setor de recursos humanos. Departamentos administrativos de empresas privadas e de instituições públicas. Cartórios.

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2016

EIXO TECNOLÓGICO: INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**TÉCNICO EM INFORMÁTICA COM HABILITAÇÃO EM MANUTENÇÃO E REDE DE COMPUTADORES****PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Opera, instala, configura e realiza manutenção em redes de computadores. Aplica técnicas de instalação e configuração da rede física e lógica. Instala, configura e administra sistemas operacionais em redes de computadores. Implementa políticas de segurança para acesso a dados e serviços diversos. Instala dispositivos de acesso à rede e realiza testes de conectividade. Realiza atendimento help-desk.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Provedores de acesso a redes. Prestação autônoma de serviço e manutenção de informática. Empresa de assistência técnica. Provedores de acesso a redes

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2016

TÉCNICO EM INFORMÁTICA**PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Instala sistemas operacionais, aplicativos e periféricos para desktop e servidores. Desenvolve e documenta aplicações para desktop com acesso a web e a banco de dados. Realiza manutenção de computadores de uso geral. Instala e configura redes de computadores locais de pequeno porte.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Prestação autônoma de serviço e manutenção de informática. Empresas de assistência técnica. Centros públicos de acesso à internet.

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2016

TÉCNICO EM INFORMÁTICA BIOMÉDICA**PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Identifica, analisa, projeta manutenção na área de informática aplicada à saúde e biologia. Aplica técnicas de instalação e configuração de ferramentas computacionais aos problemas biomédicos. Instala, configura e administra sistemas operacionais em redes de computadores e banco de dados no processamento de sinais e imagens. Implementa políticas de segurança para acesso a dados e serviços diversos.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Prestação autônoma de serviço e manutenção de informática em processamento de imagens. Gerenciar e organizar Sistemas de Informação. Empresas de assistência técnica. Centros públicos de saúde.

Fonte: Diretrizes Curriculares do Curso em Informática Biomédica - USP

EIXO TECNOLÓGICO: RECURSOS NATURAIS**TÉCNICO EM MINERAÇÃO****PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Realiza atividades de prospecção, avaliação técnica e econômica, planejamento e extração referente aos recursos naturais. Opera equipamentos de extração mineral, sondagem, perfuração, amostragem e transporte. Caracteriza minérios sob os aspectos físico-químico, mineralógico e granulométrico. Executa projetos de desmonte, transporte e carregamento de minérios. Monitora a estabilidade de rochas em minas subterrâneas e a céu aberto. Elabora mapeamento geológico e amostragem em superfície e subsolo. Opera equipamentos de fragmentação, de separação mineral, separação sólido/líquido, hidrometalúrgicos e de secagem

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Empresas de mineração e de petróleo. Empresas de equipamentos de mineração. Empresas de consultoria em mineração. Centros de pesquisa em mineração.

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2016

**TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA****PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Maneja, de forma sustentável, a fertilidade do solo e os recursos naturais. Planeja e executa projetos ligados a sistemas de irrigação e uso da água. Seleciona, produz e aplica insumos (sementes, fertilizantes, defensivos, pastagens, concentrados, sal mineral, medicamentos e vacinas). Desenvolve estratégias para reserva de alimentação animal e água. Realiza atividades de produção de sementes e mudas, transplante e plantio. Realiza colheita e pós-colheita. Realiza trabalhos na área agroindustrial. Opera máquinas e equipamentos. Maneja animais por categoria e finalidade (criação, reprodução, alimentação e sanidade). Comercializa animais. Desenvolve atividade de gestão rural. Observa a legislação para produção e comercialização de produtos agropecuários, a legislação ambiental e os procedimentos de segurança no trabalho. Projeta instalações rurais. Realiza manejo integrado de pragas, doenças e plantas espontâneas. Realiza medição, demarcação e levantamentos topográficos rurais. Planeja e efetua atividades de tratamentos culturais.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Propriedades rurais. Empresas comerciais agropecuárias. Estabelecimentos agroindustriais. Empresas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa. Parques e reservas naturais. Cooperativas e associações rurais

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2016

TÉCNICO EM RECURSOS PESQUEIROS**PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Realiza operações do setor pesqueiro com base no manejo e na qualidade dos produtos. Aprimora a sustentabilidade dos recursos naturais e da biodiversidade aquícola. Analisa e avalia os aspectos técnicos, sociais e econômicos da cadeia produtiva do setor pesqueiro. Monitora o uso da água com vistas à exploração dos recursos pesqueiros. Planeja, organiza, dirige e controla as operações de pesca. Monitora instalações, montagens, operações e manuseios de apetrechos, máquinas e equipamentos, processamento e refrigeração dos produtos.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Empresas de beneficiamento de pescado. Profissional autônomo. Empreendimento próprio. Cooperativas de pesca. Propriedades rurais.

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2016

TÉCNICO EM AGRICULTURA ORGÂNICA**PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Implanta sistemas de produção agrícola e técnicas de sistemas orgânicos de produção. Realiza procedimentos de conservação do solo e da água. Desenvolve ações de conservação e armazenamento de matéria-prima, de processamento e industrialização de produtos orgânicos. Opera máquinas e equipamentos agrícolas inerentes ao sistema de produção agroecológico. Elabora laudos, perícias, pareceres e relatórios. Administra a propriedade agrícola orgânica.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Propriedades rurais. Empresas de consultoria agrícola. Instituições de assistência técnica, extensão rural e pesquisa. Comércio do agronegócio. Cooperativas e associações rurais. Profissional autônomo. Empreendimento próprio.

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2016

TÉCNICO EM AVICULTURA**PERFIL PROFISSIONAL E DE CONCLUSÃO:**

Planeja etapas da produção de aves. Administra e executa o processo de criação de aves. Controla e analisa os processos produtivos. Monitora os processos e os resultados. Projeta e implanta sistemas de criação de viveiros. Realiza a manutenção preventiva e corretiva. Monitora o processo de produção, limpeza, seleção, tratamento de aves. Planeja, organiza, dirige e controla a criação sustentável de animais domésticos e silvestres. Elabora, aplica e monitora programas de manejo preventivo, higiênico, sanitário, nutricional e reprodutivo na produção aves.

CAMPO DE ATUAÇÃO:

Propriedades rurais. Instituições de pesquisa, extensão e assistência técnica. Profissional autônomo. Cooperativas e associações.

Fonte: Catálogo Nacional de Cursos Técnicos Edição 2016

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Código (para uso do IEMA):

CAPA DE RECURSO**SOLICITAÇÃO**

À Comissão Organizadora.

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____ Número de Inscrição: _____ CPF: _____, Inscrito no Processo Seletivo Público para preenchimento de vaga destinada ao Curso Técnico de _____ - Ensino Médio Integral e Integrado à Educação Profissional a ser ofertado no ano de 2017 na Unidade Plena de _____ no município de _____, solicito, conforme especificações inclusas (assinalar e preencher, conforme o caso):

- * Revisão do indeferimento de inscrição
- * Revisão da nota da localização;
- * Revisão da nota de Língua Portuguesa e/ou de Matemática do 8º ano do Ensino Fundamental;
- * Revisão da classificação no Processo Seletivo, indicada no Resultado Final;

Cidade, XX de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

**INSTRUÇÕES**

O candidato deverá:

* Digitar o recurso e anexá-lo no site de inscrição de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital.

* Usar formulário de recurso individual para cada questão e apenas uma capa.

* Identificar-se apenas nesta capa.

* Apresentar argumentação lógica e consistente.

Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.

Código (para uso do IEMA):

FORMULÁRIO DE RECURSO**ALEGAÇÃO / JUSTIFICATIVA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA**

PORTARIA Nº 479, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Portaria nº 358, de 22 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO SOBRINHO**, Assessor Especial II, Matrícula: 2615680, para fiscalizar o **Contrato Nº 074/2016**, Celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA, representado por seu Subsecretário, **JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA** e a Empresa **CONSTERRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para Construção dos Viveiros Escavados, Filtros Biológicos, Sistemas de Abas-**

tecimento e Drenagem e Caixas de Derivação, conforme Projeto Básico e Anexos, vinculados ao Sistema Estadual de Produção e Abastecimento - SEPAB nos municípios de Arari, Cantanhede, Miranda do Norte, Nina Rodrigues, Santa Rita e Matinha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, SÃO LUÍS (MA), 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA

Subsecretário da Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Pesca - SAGRIMA - MA

PORTARIA Nº 480, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Portaria nº 358, de 22 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, **FRANCISCO VALMIR DE OLIVEIRA JÚNIOR** Chefe de Gabinete, Matrícula: 2473577 e **MÁRCIA VIRGÍNIA GONÇALVES DA CRUZ**, Assessor Sênior, Matrícula: 2473627 para gerir o **Contrato Nº 66/2016**, Celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA, representado por seu Subsecretário, **JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA** e a Empresa **INSTITUTO DE AGRONEGÓCIOS DO MARANHÃO - INAGRO**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GESTÃO DO SETOR AGROPECUÁRIO, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 CSL/SAGRIMA e da proposta apresentada.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SÃO LUÍS (MA), 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA

Subsecretário da Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Pesca - SAGRIMA - MA

PORTARIA Nº 481 - SARH. SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Portaria nº 358, de 22 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão Permanente de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis irregularidades, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA, com o objetivo de apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio, furto ou roubo e desaparecimento de bens de valores patrimoniados e outras irregularidades, que resulte dano, como também o desacato ao Servidor Público;

Art. 2º - DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão: **JOICE KELLY DIAS SILVA** - Matrícula 2482065 - **PRESIDENTE** e **MIRELE GARDÊNIA LEAL ALMEIDA** - Matrícula nº 2482321 - **MEMBRO**, na ausência e impedimentos legais do presidente o segundo o substituirá.



Art. 3º - A Comissão fica autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração que lhes for requerida;

Art. 4º - Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 5º - A sindicância tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos os envolvidos nos fatos e as testemunhas.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria de nº 318, datada de 31 de agosto de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, SÃO LUÍS (MA), 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA
Subsecretário da Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Pesca - SAGRIMA - MA

PORTARIA Nº 482, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Portaria nº 358, de 22 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **RONALD SILVA SOUSA**, Chefe de Serviços Gerais e Transportes, Matrícula: **2506962** e **INALDO NEVES FERREIRA**, Auxiliar Técnico II, Matrícula: **2482107** para fiscalizarem o **Contrato Nº 081/2016**, Celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA, representado por seu Subsecretário, **JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA** e a **EMPRESA DEDETIZADORA REIDA PRAGALTA - ME**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS COMPREENDENDO: DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DEFENSIVOS, UTENSÍLIOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EPT S E MATERIAL DE CONSUMO ADEQUADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta apresentada.

Art. 2º A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, SÃO LUÍS (MA), 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA
Subsecretário da Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Pesca - SAGRIMA - MA

PORTARIA Nº 484, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Portaria nº 358, de 22 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ELAINY MORAES LIMA COSTA**, Chefe do Departamento de Mercado Agrícola, matrícula 2531101; para responder pela Gerência de Programa de Unidade Regionais - GEPRUR, na ausência e impedimento do seu titular a servidora **ROSANY MARIA CUNHA ARANHA**, Matrícula 2551133, que gozará férias no período de **01 a 15/01/ 2017**.

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, SÃO LUÍS (MA), 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA
Subsecretário da Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Pesca - SAGRIMA - MA

PORTARIA Nº 486, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Portaria nº 358, de 22 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **KARINA GAMA DOMINICI**, Assessor Júnior, matrícula 2482511; para responder pelo Serviço de Controle Contábil e Financeiro - SCCF, na ausência e impedimento do seu titular a servidora **NONILDE FERREIRA MATOS**, Matrícula 2476455.

Art. 2º A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, SÃO LUÍS (MA), 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA
Subsecretário da Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Pesca - SAGRIMA - MA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA

PORTARIA Nº 1048/2016 - AGED/MA. SÃO LUÍS, 02 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005 e, considerando o que dispõe os Arts. 234 e 236, da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão).

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Comissão de Sindicância Investigativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Processo Administrativo Nº 0246948/2016-AGED-MA, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º DESIGNAR as funcionárias **EDNA DE JESUS PINTO DAMASCENO**, Técnico em Informática, Matrícula 0005033 e **SONIZETHE SILVA SANTANA XAVIER**, Médico Veterinário, Matrícula 45211, para sob a presidência da primeira, comporem Comissão destinada à apuração dos fatos, com sede em São Luís, capital do Estado do Maranhão.



Art. 3º FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÉD. VET. SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO

Presidente - AGED - MA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei nº 4.353, de 09 de novembro de 1.981, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - **SAF**, sediada na Rua das Hortas, 270, centro, cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com fundamento na Emenda Constitucional Federal nº 46/2005 e na Emenda Constitucional Estadual nº 50/2006, na Lei Complementar nº 138/2011 e na PORTARIA/GP/ITERMA/Nº. 004/2015 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, foi instaurado o procedimento administrativo nº 218932/2016, requerido pelo senhor Delto José Tavares da Silva, objetivando a regularização fundiária do imóvel localizado na **Avenida Daniel de La Touche, nº 17, Cohama, em São Luís - MA**, medindo **568,36 m²** (quinhentos e sessenta e oito vírgula trinta e seis metros quadrados), conforme descrição do perímetro constante das peças técnicas juntadas ao Processo nº. 218932/2016, devendo uma cópia deste Edital ser afixada na sede do ITERMA e no Cartório de Registro de Imóveis competente do Município de Paço do Lumiar - MA. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, manda expedir o presente Edital de acordo com a PORTARIA/GP/ITERMA/nº 004/2015-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo de 10 (dez) dias para que, havendo interessados, estes se manifestem apresentando Títulos, Escrituras ou outros documentos similares, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou ainda quaisquer provas permitidas em direito pertinentes à espécie.

São Luís (MA), aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

AUGUSTO CEZAR DE MORAES SALGADO

Diretor de Recursos Fundiários - ITERMA

JULIANA CORRÊA LINHARES

Procuradora Jurídica - ITERMA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.767, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Francisco de Assis Silva de Araújo**, Professor, matrícula nº 2398238, para responder pela gestão do Centro Educação Escolar Indígena Antônio Mariano, no município de Jenipapo dos Vieiras, da Unidade Regional de Educação de Barra do Corda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Educação

CITAÇÃO POR EDITAL COM PRAZO DE 10 DIAS

A Presidente da Comissão da Tomada de Contas Especial nº **177/2016/SEDUC**, designada pela Portaria nº 450, de 02 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 087, de 11 de maio de 2016, depois de esgotadas todas as medidas administrativas cabíveis e adotadas por este órgão sem lograr êxito, o que resta configurado **lugar incerto e não sabido**, vem, respeitosamente, **SOLICITAR** a V.Sa. que o Sr. **ELIOMAR ALVES MIRANDA**, ex-prefeito de Capinzal do Norte/MA, seja **CITADO** no Diário Oficial do Estado do Maranhão, conforme preceitua os artigos 256 e 257, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, para apresentar a **Prestitação de Contas do Convênio nº 18/2010**, referente ao Processo nº **3537/2010** no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta citação, perante esta Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, sediada na Rua Conde D'Eu, nº 140, Retiro Natal, Monte Castelo, São Luís-MA, Telefone: 3266-1303.

O não comparecimento do citado para apresentar a prestação de contas do referido Convênio, implicará nas seguintes sanções: instauração de processo por **Improbidade Administrativa** que importará na suspensão dos direitos políticos; perda da função pública; indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário; bem como, ter suas contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado com a consequente aplicação das sanções prevista na Lei Estadual nº 8.258/2005.

São Luís, 07 de dezembro de 2016.

ANDRÉA ARAÚJO MATOS

Membro da CPTCE/SEDUC

Matrícula n.º 1068022/1169762

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gerência de Inclusão Sócioprodutiva - GISP

PORTARIA Nº 61/2016-GAB/GISP.SÃO LUÍS(MA), 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SUPERVISORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso das atribuições que lhes foram legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 616623, Assistente, 1º Fiscal e **JOSÉ LUÍS VIEGAS DA SILVA**, Matrícula nº 2502524, Chefe do Departamento Administrativo, 2º Fiscal, para fiscalizarem a execução do serviço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Contrato nº 29/2016-GISP, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Gerência de Inclusão Sócioprodutiva-GISP, e a Empresa J. M. Barros Neto-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 63.574.875/0001-17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Contrato, a saber, em 18 de novembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GEORGINA ALCOFORADO

Supervisora Administrativa e Financeira/GISP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 866/2016 - GAB.SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando as constantes ações de violência que têm ocorrido em escolas da rede pública do Maranhão; e, considerando o interesse de outros entes em unir esforços para debelar a criminalidade no ambiente escolar; e, ainda o que dispõe os Art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o Art. 112 da Constituição do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Interinstitucional de Prevenção e Repressão Qualificada à Violência no Ambiente Escolar, a ser formada, por membros do Sistema de Segurança Pública, por representantes da Secretaria de Estado da Educação, Secretarias Municipais de Educação e outros órgãos e/ou entidades que queiram cooperar na redução da criminalidade.

Art. 2º - Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, indicados por seus respectivos órgãos e/ou entidades, para compor a referida Comissão Interinstitucional de Prevenção e Repressão Qualificada à Violência no Ambiente Escolar.

Art. 3º - A Comissão terá como atribuição reunir regularmente para discutir e traçar estratégias para o desenvolvimento de ações que resultem na prevenção e repressão qualificada às demandas de segurança pública ao ambiente escolar na região metropolitana de São Luís e demais municípios do Estado do Maranhão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

**COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO QUALIFICADA À VIOLÊNCIA
NO AMBIENTE ESCOLAR/SSP - MA**

ÓRGÃO / ENTIDADE	NOME DO SERVIDOR / FUNÇÃO	MATRÍCULA
Secretaria de Estado da Segurança Pública	MARCOS SILAS DAVID COSTA, Major PM, Assessor Gab. Secretário de Segurança Pública/Prevenção à Violência Escolar.	2188456
Polícia Civil do Estado do Maranhão	PEDRO ADRIANO MENEZES SILVA, Delegado de PC, Supervisor da Área Integrada de Segurança Pública Oeste.	585166
	CARLOS ALESSANDRO RODRIGUES ASSIS, Delegado de PC, Superintendente Estadual de Repressão ao Narcotráfico.	1860055
Polícia Militar do Estado do Maranhão	DINIZ BATISTA DE VASCONCELOS, Tenente-coronel PM, Comandante de Segurança Comunitária.	95588
	WELINGTON RODRIGUES VERAS, Capitão PM, Subcomandante de Segurança Comunitária.	134874
Secretaria de Estado da Educação	MARCOS AURÉLIO SILVA, Supervisão de Segurança Escolar.	624965
	ANNE HELAINE BENEVIDES VITALINO, Supervisão de Políticas Educacionais para a Juventude.	
	MARIA DO PERPETUO SOCORRO C. B. SANTOS ALMEIDA, Supervisão de Políticas Educacionais para a Juventude (suplente).	
Secretaria Municipal de Educação de São Luís	GETÚLIO DA SILVA PEREIRA, Superintendente da Área de Segurança Escolar	549190-1
	SOLANGE CASTRO CORDEIRO, Técnica da Superintendência da Área de Ensino.	77978
Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania de São Luís	ROBERTO CARLOS BRAGA COSTA, Guarda Municipal CDB, Grupo de Segurança Escolar.	130809-1
	ANTONIO BERGSON DE SOUSA RIOS JUNIOR, Guarda Municipal 2ª CL, Grupo de Segurança Escolar.	372605-1
Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente de São Luís	JANICELMA FERNANDES DE SOUSA, Presidente do CMDCA/São Luís.	
Conselho Tutelar de São Luís e Área Rural de São Luís	COSMO DE JESUS PEREIRA DE ASSIS, Conselheiro Tutelar/Área Rural de São Luís.	

PORTARIA Nº 865/2016 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo nº 251101/2016-SSP/MA, de 10.11.2016, e

Considerando a Lei nº 10.442, de 27.04.2016, publicado no Diário Oficial nº 079 de 29.04.2016 regulamentada pelo Decreto nº 31.564, de 28.03.2016,

RESOLVE:

Conceder Premiação Pecuniária aos servidores abaixo relacionados, considerando a Apreensão de Armas de Fogo em situação irregular.

MAT.	NOME	CAR GO	VALOR INDIVIDUAL
1097021	Carlos Cezar de Andrade	Delegado de Polícia, 1ª Classe.	R\$ 420,00
366229	Raimundo Costa Neto	Investigador de Polícia, Classe Especial, Ref. 11.	R\$ 420,00
2006021	Ronilson Alex Ferreira de Carvalho	Investigador de Polícia, Classe A, Ref. 3.	R\$ 420,00
1978519	Markus Handerson Lopes Rodrigues	Investigador de Polícia, Classe B, Ref. 6.	R\$ 420,00
2336790	Jose de Arimateia Cunha Rodrigues	Escrivão de Polícia, Classe A, Ref. 1.	R\$ 420,00

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 1123/2016 - GAB/SSP/MA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 497/2015 - GAB/SSP, de 24.06.2015, publicado no Diário Oficial nº 118 de 30.06.2015, e conforme Memo. Nº 3440/2016 - SPCC, de 25.11.2016,

RESOLVE:

Designar **RAFAELA RODRIGUES DINIZ**, Matrícula nº 1856269, Escrivão de Polícia, Classe B, Referência 4, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a Função Gratificada de Assistente da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia do 1º Distrito Policial - Centro, **a considerar de 01.10.2016.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON

Subsecretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 1124/2016 - GAB/SSP/MA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 497/2015 - GAB/SSP, de 24.06.2015, publicado no Diário Oficial nº 118 de 30.06.2015, e conforme Ofício Nº 522/2016 - SEIC, de 30.11.2016,

RESOLVE:

Designar **PATRÍCIA RAPOSO COSTA DE MELO**, Matrícula nº 2337319, Escrivão de Polícia, Classe A, Referência 1, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a Função Gratificada de Assistente da Seção de Cartório FG-1, do Departamento de Combate ao Roubo de Cargas da Superintendência de Investigações Criminais, **a considerar de 01.12.2016.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON

Subsecretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 1125/2016 - GAB/SSP/MA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, por força de delegação de competência na Portaria nº 497/2015 - GAB/SSP, de 24.06.2015, publicado no Diário Oficial nº 118 de 30.06.2015, e conforme Ofício nº 410/2016 - SHPP, de 25.11.2016,

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar as Funções Gratificadas da **Delegacia de Homicídios de Chapadinha** da Superintendência Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa, **a considerar de 25.11.2016.**

MAT.	NOME	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA
843029	RAIMUNDO LUIZ MELO DE ASSIS	Investigador de Polícia, Classe Especial, Ref. 11	Assistente da Seção de Investigação Criminal FG-1.
1836667	FERNANDO COSTA MAGALHÃES	Escrivão de Polícia, Classe B, Ref. 4	Assistente da Seção de Cartório FG-1.
2165140	CLAUDENIR MORAIS SOARES	Investigador de Polícia, Classe A, Ref. 3	Assistente da Seção de Controle de Bens Apreendidos FG-1.

II - Os servidores deverão permanecer no seu local de origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON

Subsecretário de Estado de Segurança Pública



PORTARIA Nº 864/2016 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e atendendo indicação emanada da Corregedoria Adjunta de Polícia Civil,

RESOLVE:

Designar **ANTÔNIO JOAQUIM FERREIRA FILHO**, Investigador de Polícia Civil, Matrícula nº 1100494, Classe Especial, Referência 11 como 2º MEMBRO da Comissão encarregada do Processo Administrativo Disciplinar nº 65/2015, em substituição a **JORGE VICENTINO CAMPOS**, Investigador de Polícia Civil, Matrícula nº 365395, Classe Especial, Referência 11, em razão da concessão de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 675/2016 - SRH/SSP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS - MA, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 861/2016 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Excluir a Gratificação de Serviços Extraordinária (Verba 140), no percentual de 100% (cem por cento), da servidora **SILVANA CARVALHO PRAZERES**, Matrícula nº 1196732, Delegado de Polícia, 1ª Classe.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 862/2016 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE;

Excluir a Gratificação de Serviços Extraordinária (Verba 140), no percentual de 100% (cem por cento), do servidor **ANTONIO VALENTE FILHO**, Matrícula nº 1098649, Delegado de Polícia.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 863/2016 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Ofício Nº 1.325/2.016-10ª DRPC, de 01.12.2016,

RESOLVE:

Remover **IZABEL DE FÁTIMA SOUSA DE SOUSA**, Matrícula nº 1117662, Auxiliar de Enfermagem, Referência 17, do Instituto Médico Legal de Imperatriz, para a Delegacia Regional de Imperatriz.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 05 DEZEMBRO DE 2016.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 858/2016 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 235, inc. III, da Lei nº 6.107, de 27.07.1994,

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade funcional de **HERBERTH TELES LIMA**, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 680645, Classe Especial, Referência 11, lotado atualmente na Delegacia de Polícia Civil de Alto Alegre do MA, "com fulcro na Investigação Preliminar nº 22/2016, Inquérito Policial nº 139/2015, Boletim de Ocorrência nº 143/2015-16ª DPR BACABAL e Despacho nº 146/2016-CORREG. GERAL, cujo teor noticiam que, o servidor referenciado teria relação direta com fato ocorrido no dia 24.12.2015 na Delegacia de Polícia Civil de Bacabal/MA, referente a ausência de três pássaros após ter o Delegado de Polícia Civil de Bacabal/MA lhe atribuído a responsabilidade de unir vários pássaros apreendidos em uma única gaiola, no intuito de facilitar o transporte de animais; e, minutos depois foi verificada a ausência já citada; tais fatos ensejaram na instauração do Inquérito Policial-IP nº 139/2015 e através de consulta ao site do TJMA (Processo nº 2651-21.2016.8.10.0024), o mencionado Inquérito Policial encontra-se com autos entregues em carga ao Ministério Público; consta ainda que, o Auxiliar Serviços, **HERBERTH TELES LIMA** ao ser indagado sobre a "ausência dos pássaros" teria passado a agredir verbalmente um Investigador de Polícia Civil."

II - Designar, de acordo com o artigo 240, "caput" e § 1º, c/ c artigo 243, "caput" e parágrafo único, da Lei nº 6.107/94, a Dra. **AUDIFRAM RIBEIRO DE SOUSA**, Delegada de Polícia Civil, 1ª Classe, Matrícula nº 1478155, a EPC **MARIA SANTANA PEREIRA COSTA**, Escrivã de Polícia Civil, Classe C, Matrícula nº 1136704, Referência 9 e o IPC **JOSÉ DA SILVA MACHADO JÚNIOR**, Investigador de Polícia Civil, Classe B, Matrícula nº 1863679, Referência 4 e, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão destinada à apuração e ao exame dos atos, **bem como dos fatos e atos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, nos termos dos preceitos legais pertinentes.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS/MA, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBM/MA

PORTARIA Nº 138/2016 - GAB.CMDO/CBMMA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao Art. 67 da Lei 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o militar, **Paulo** Rogério dos Santos Ribeiro - CAP QOCBM, para atuar como Gestor do Contrato nº 016/2016/CBMMA, com observância na portaria nº 74/2011/GabCmdo publicada no Boletim Geral nº 82 de 27 de Junho de 2011 - atribuições dos gestores de contrato no âmbito do CBMMA.

Art. 2º - Designar o militar, **Endrio** Bruning de Sousa - Asp OF BM, para atuar como gestor do Contrato nº 016/2016/CBMMA, na ausência do gestor titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a assinatura do contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 7 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO - CEL QOCBM

Comandante Geral - CBMMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO
DO QUADRO RESERVA DE AGENTE PENITENCIÁRIO
TEMPORÁRIO FEMININO PARA AS UNIDADES
PRISIONAIS DA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA.**

EDITAL Nº 252/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado de Agente Penitenciário Temporário Feminino com formação de cadastro reserva, para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

Compreende-se como processo seletivo simplificado: a inscrição, a classificação nas fases e assinatura do contrato de prestação de serviços para o exercício de suas atribuições.

1 - DAS VAGAS DE CADASTRO RESERVA

1.1. Os candidatos inscritos no processo seletivo estarão concorrendo às vagas de cadastro reserva para as unidades prisionais da cidade de São Luís/MA.

1.2. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão poderá remover o candidato, após a contratação, sem o pagamento de qualquer adicional além do estabelecido no presente contrato, entre unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, desde que tal ato seja motivado e arrimado em reais situações de interesse público.

1.3. Não haverá reserva de vagas a candidatos portadores de deficiência, em função das peculiaridades das atribuições do cargo, constantes no art. 38 do Decreto Federal nº 3.298/99.

1.4. O processo seletivo simplificado, regido pela Lei Estadual nº 6.915 de 1997 e suas atualizações e por este instrumento convocatório, não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

1.4.1. O processo seletivo simplificado é regido também pela Lei nº 9.664 de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação do cargo.

2 - DA CONTRATAÇÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO

2.1. Os requisitos, as atribuições, deveres, o cadastro reserva, a remuneração, a jornada de trabalho e o prazo de vigência do contrato do agente penitenciário temporário, constam abaixo:

2.2. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO - FEMININO - REQUISITOS:

2.2.1. São requisitos:

I. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino **superior** em qualquer área de formação (antigo terceiro grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (a cópia do certificado deve conter frente e verso);

II. Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores de, no mínimo, categoria "B";

III. Ser brasileiro nato ou naturalizado e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, na forma do artigo 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

IV. Possuir carteira de identificação;

V. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data do encerramento da inscrição;

VI. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições de Agente Penitenciário Temporário;

VII. Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, da Justiça Estadual, da Justiça Eleitoral e, quando for o caso, da Justiça Militar Estadual (artigo 125, § 3.º, da CF), da cidade/município e/ou da jurisdição onde residiu nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses;

VIII. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;

IX. Cumprir as determinações deste edital;

X. Não ter sofrido sanção penal, correccional ou disciplinatória no exercício de cargo ou função junto ao poder público da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;



- XI. Ser aprovado em todas as fases do processo seletivo;
- XII. Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, na data da inscrição;
- XIII. Estar em gozo dos direitos políticos;
- XIV. Estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- XV. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- XVI. Apresentar todos os documentos solicitados;
- XVII. Apresentar laudo de que trata o item 4.5 que deverá considerar o interessado como APTO para o manuseio de arma de fogo;
- XVIII. O candidato deverá declarar, na oportunidade de contratação, que tem ciência e aceita que terá dedicação exclusiva ficando vedado o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.

2.3. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO - FEMININO - ATRIBUIÇÕES:

- I. Garantir a guarda, a ordem, vigilância, a disciplina e a segurança das unidades penais, administrativas e dos presos;
- II. Fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas próprias, conforme a Lei de Execução Penal - LEP e outros documentos internacionais;
- III. Informar às autoridades superiores sobre as ocorrências surgidas no período de trabalho e registrar as ocorrências em livro especial e oficial;
- IV. Verificar e comunicar à administração as condições de limpeza e higiene das celas, pátios e pavilhões, além das instalações sanitárias de uso dos presos;
- V. Conduzir veículos oficiais, aeronaves e embarcações para os quais esteja habilitado e viaturas de transportes de presos;
- VI. Exercer atividades de escolta de autoridades da Secretaria de Administração Penitenciária ou demais servidores, quando expressamente autorizado pela autoridade competente;
- VII. Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e veículos dos estabelecimentos penais, incluindo buscas e revistas corporais, seja nos visitantes, servidores, fornecedores e nos presos bem como em celas, alimentos, objetos pessoais e demais materiais e pertences, de acordo com as normas do Sistema Penitenciário do Maranhão;
- VIII. Efetuar a conferência periódica da população carcerária, conforme dispuser as portarias e/ou regulamentos;
- IX. Executar serviços de vigilância e custódia interna e externa, assim entendida como sendo a condução de presos, mediante escolta, no interior dos estabelecimentos penais e fora deles além de rondas periódicas;
- X. Zelar pela manutenção, conservação e uso correto de armas de fogo, instrumentos de menor potencial ofensivo, instalações, aparelhos, instrumentos e outros objetos de trabalho;
- XI. Observar as condições de segurança estrutural, de equipamentos e materiais e as instalações do posto de trabalho, zelando pelos mesmos e a disciplinares dos presos, em suas atividades individuais e coletivas com a finalidade de detectar problemas e situações anormais;
- XII. Assessorar e dirigir unidades e grupamentos, quando determinado;
- XIII. Receber e incluir o preso, orientando quanto às normas disciplinares, divulgando os direitos, deveres e obrigações conforme normativas legais;
- XIV. Operar e realizar o monitoramento via sistema de radiocomunicação, comunicação digital, Circuito Fechado de Televisão CFTV, GPS e outros que possam vir a ser adotados, na área das unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, internamente, em adjacências e externamente se em interesse da segurança do sistema penal;
- XV. Desempenhar buscas, ações preventivas e repressivas para coibir o tráfico e uso de substâncias ilícitas, o cometimento de crimes ou transgressões, a comunicação não autorizada de presos com o mundo exterior e a entrada e permanência de armas, objetos ou instrumentos ilícitos que atentam contra a segurança do estabelecimento prisional ou a integridade física de pessoas;
- XVI. Preencher, redigir e digitar relatórios, formulários e comunicações internas e externas e fazer lançamentos de dados alimentando os sistemas de informações prisionais;
- XVII. Prestar assistência em situações de emergência e primeiro socorro, como em incêndios, transporte de enfermos, rebeliões, fugas e outras assemelhadas;
- XVIII. Participar das comissões técnicas de classificação, do conselho disciplinar e sindicâncias administrativas, quando designado;
- XIX. Executar e promover ações relacionadas aos fins da administração penitenciária através de técnicas de averiguação e pesquisa, desempenhando trabalhos que envolvam técnicas de inteligência, contra inteligência e monitoramento diversos, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e fora dela;
- XX. Desempenhar atividades de coordenação e fiscalização dos trabalhos desenvolvidos na sua área, dos auxiliares de segurança penitenciários e dos demais Agentes Penitenciários, estes de acordo com o grau de hierarquia ou sempre que determinado;
- XXI. Ministrando ou auxiliar nos cursos de formação, aperfeiçoamento, treinamentos e capacitações extensivos, intensivos, internas e externas quando qualificado e indicado ou autorizado pela autoridade competente, pela direção da unidade ou pela Gestão Superior do Sistema Penitenciário;
- XXII. Colaborar ativamente para o desenvolvimento dos programas de ressocialização;
- XXIII. Desempenhar ações de vigilância interna dos estabelecimentos prisionais, em pavilhões, blocos, alas, pátios e celas, bem como em outro setor peculiar a unidade prisional, de acordo com sua estrutura física;
- XXIV. Se atuando nos Grupamentos de Intervenção:
 - a. Realizar o primeiro esforço, em suplementação ao trabalho desenvolvido pela estrutura de proteção dos estabelecimentos prisionais, sempre que necessário ao restabelecimento da ordem, da disciplina e da segurança interna;
 - b. Realizar operações internas na unidade prisional, intervindo nos casos de motins, rebeliões e tentativas de fugas;

c. Nos casos de motins que extrapolem suas competências, ou em rebelião, deverá conter e isolar a área até a chegada do Grupo Especial de Operações Penitenciárias - GEOP ou Polícia Militar;

d. Auxiliar o GEOP em eventos de grande porte em unidades prisionais dentro do Estado, quando for acionado para agir no estabelecimento penal e a natureza da operação assim o exigir;

XXV. Realizar outras tarefas correlatas ou outras atividades que vierem a ser incorporadas no cargo por força de dispositivos legais.

2.4. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO - FEMININO - DEVERES:

I. Desempenhar as atribuições legais e regulamentares com zelo, dedicação, eficiência e probidade;

II. Manter-se preparado física e intelectualmente para o cabal desempenho de sua função;

III. Manter conduta pública e privada compatível com a dignidade da função prisional;

IV. Adotar as providências cabíveis ou fazer as comunicações devidas, em face das irregularidades que ocorram nos serviços de seu cargo ou de que tenha conhecimento;

V. Oferecer aos internos informações escritas ou, no caso de analfabetos, verbais, sobre as normas que orientarão seu tratamento, regras disciplinares e seus direitos e deveres;

VI. Cumprir suas obrigações de maneira que inspirem respeito e exerçam influências benéficas nos internos;

VII. Somam-se aos anteriores, os deveres estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão.

2.5. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO - FEMININO - CADASTRO RESERVA:

2.5.1. Os candidatos, aprovados em todas as fases permanecerão no cadastro reserva.

2.5.2. Os candidatos aprovados na 4ª fase (curso de formação e investigação social) serão convocados para a assinatura do contrato administrativo.

2.5.3. O número de candidatos convocados para assinatura do contrato administrativo será estabelecido durante o período de vigência do processo seletivo simplificado, considerando a necessidade e conveniência da administração.

2.5.4. O candidato reprovado em qualquer fase do processo seletivo, estará eliminado.

2.6. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO - FEMININO - REMUNERAÇÃO:

2.6.1. A remuneração será paga por meio de subsídio, no valor de R\$ 3.283,56 (três mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), mensalmente, já acrescidos as vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

2.6.2. O presente contrato não ensejará vinculação trabalhista, não ficando a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão responsável por qualquer obrigação além das que estão expressas no presente edital, durante a sua execução ou em razão de sua rescisão ou de distrato antecipado.

2.6.3. Conforme dispõe o art. 7º caput e Parágrafo único da lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997, nas contratações por tempo determinado serão observadas as referências iniciais constante na tabela de vencimento do órgão ou entidade contratante e não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

2.7. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO - FEMININO - JORNADA DE TRABALHO:

2.7.1. O agente penitenciário temporário, no exercício de suas atribuições, deverá exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em escala de plantão a ser estabelecida de acordo com a necessidade do serviço, conforme definição da unidade prisional em que o contratado será lotado.

2.8. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO - FEMININO - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

2.8.1. 12 (doze) meses a contar da data de formalização do contrato administrativo de prestação de serviços, podendo ser prorrogado por igual período.

2.8.2. O candidato aprovado será CONTRATADO em regime de contrato administrativo de dedicação exclusiva, ficando vedado o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.

2.8.3. O contratado nos termos da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, não poderá:

I - receber atribuições, funções e encargos não previstos nos respectivos contratos e editais;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site da SEAP (www.seap.ma.gov.br), durante o horário das 08 horas do dia 12 de dezembro de 2016 às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de dezembro de 2016 (horário local).

3.1.1. O candidato que precisar corrigir o seu nome e/ou número do cadastro de pessoa física (CPF), fornecido durante o processo de inscrição deverá preencher o requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais, disponível no próprio sistema e entregar na Secretaria de Administração Penitenciária, acompanhado da cópia dos documentos que contenham os dados corretos, somente até o último dia de inscrição e desde que não esteja concorrendo em outros editais em andamento.

3.1.2. O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e localidade.

3.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 3.1, acima.

3.3. Será permitida apenas uma inscrição por candidato.

3.4. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.



3.4.1. No momento da inscrição candidato deverá preencher os requisitos exigidos no item 2.2.1, salvo os incisos II; VII; VIII; XI; XVII; XVIII, que deverá atender apenas na oportunidade de contratação.

3.5. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária não se responsabilizará por inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.6. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SEAP do direito de excluir do presente processo seletivo qualquer candidato, desde que constata a falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados, sendo cancelados ou anulados todos os atos decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e extinção contratual se já contratado.

3.7. Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou com erro de preenchimento/digitação. Nestes casos o candidato estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.8. Não caberá recurso administrativo nos casos de eliminação por inscrição parcial, incompleta ou com erro de preenchimento/digitação.

3.9. A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

4 - DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A seleção para o cargo de que trata este edital constará das seguintes fases:

FASE	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO
1ª	Análise curricular	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
2ª	Exame de condicionamento físico, de responsabilidade do SEAP/MA;	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
3ª	Apresentação do Laudo de Avaliação psicológica	ELIMINATÓRIO
4ª	Curso de formação profissional e comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada (investigação social).	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

4.2. Primeira Fase: Análise curricular:

4.2.1. Avaliação curricular com base na ficha preenchida no site www.seap.ma.gov.br;

4.2.2. Entrega de documentação comprobatória descrita no subitem 2.2.1 (salvo os incisos II, VII, VIII, XI, XVII, XVIII, que deverá apresentar na contratação), e Anexo I no prazo e local estabelecido pelo Edital de Convocação, a ser divulgado no site www.seap.ma.gov.br.

4.2.2.1. A documentação não poderá ser entregue via Correios ou via email.

4.2.2.2. A ausência de qualquer documentação do item 2.2.1 incisos I; III; IV; V; VI; X; XII; XIII; XIV; XV; e XVI, acarretará na eliminação do candidato do presente processo seletivo simplificado.

4.2.2.3. A cópia do certificado de conclusão do curso superior deverá ser entregue frente e verso, caso esteja faltando alguma cópia, o candidato será eliminado do processo seletivo.

4.2.3. A entrega da documentação será feita através de envelope fechado, fornecido pela secretaria, devidamente identificado pelo candidato com seu nome e número de inscrição, contendo cópia da documentação a ser entregue.

4.2.4. Os documentos entregues no ato da convocação ficarão em posse da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, que os manterá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da homologação do resultado do seletivo, nos termos da legislação vigente.

4.2.5. O Edital de convocação será publicado no site da SEAP.

4.2.6. O candidato, na primeira fase do certame, caso não apresente qualquer documentação referente ao ANEXO I do presente Edital, terá a pontuação reduzida referente ao documento não apresentado.

4.2.6.1. Caso o candidato tenha sua pontuação reduzida abaixo do limite estabelecido no item 4.2.7 este estará eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4.2.7. Para a realização da primeira fase, serão convocados os candidatos inscritos no processo seletivo, obedecendo-se:

- A nota de corte igual e superior a 0,5 pontos;
- A ordem decrescente de pontuação;
- Os critérios de desempate que constam no Item 6.
- O limite de candidatos conforme a necessidade e conveniência da administração.

4.2.8. O limite de candidatos estabelecidos no item 4.2.7 poderá ser ampliado, durante o período de vigência do processo seletivo simplificado, considerando a necessidade e conveniência da administração.

4.2.9. Os critérios de avaliação da pontuação relativa à qualificação profissional constam no ANEXO I desde Edital.

4.3 Segunda Fase: Exame de condicionamento físico

4.3.1. Para a realização do exame de condicionamento físico, os candidatos convocados deverão consultar o local, o dia e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.seap.ma.gov.br>.

4.3.1.1. Para submeter-se ao exame de condicionamento físico por testes específicos, o candidato deverá apresentar atestado médico original específico para a finalidade do processo seletivo simplificado, custeado pelo candidato, em que conste seu nome completo e número do seu documento de identidade, datado de no máximo 15 (quinze) dias antes da prova, em que conste o número do registro do médico responsável, inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM, que ateste ter o candidato as condições de saúde necessárias para a realização das provas, conforme modelo disposto no anexo II do Edital.

4.3.1.2. O atestado médico disposto no item 4.3.1.1 será retido pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo e não será devolvido ao candidato em hipótese alguma.

4.3.1.3. A não apresentação do atestado médico, nos termos definidos no item 4.3.1.1, impedirá que o candidato participe do exame de condicionamento físico, ficando eliminado do processo seletivo simplificado.

4.3.1.4 O exame de condicionamento físico que compreende os seguintes testes: Teste de flexão abdominal, Teste de corrida de 12 minutos e Teste de flexão de braço com apoio sobre o solo.

4.3.1.5 Para o exame de condicionamento físico o candidato deverá apresentar-se:

a) trajado adequadamente (traje de prática esportiva condizente com os testes a serem aplicados, por exemplo, tênis, short ou bermuda, camiseta).

4.3.1.6 Somente será admitido para realizar o teste físico o candidato que estiver munido de documento original de identidade, seja: carteira e/ou cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, pela Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédula de Identidade para Estrangeiros, Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, OAB, CRM, CREA, CRC etc., Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei Federal nº. 9.503/1997);

4.3.1.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para os exames com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do fechamento dos portões.

4.3.1.8 Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de realização dos testes fora dos locais, datas e horários estabelecidos pela convocação para o exame de condicionamento físico.

4.3.1.9 O candidato que não atingir o índice mínimo de desempenho, em cada teste, conforme tabelas dos itens 4.3.2.7, 4.3.3.7 e 4.3.4.6 do edital, será considerado inapto nesta fase e estará automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado, e não participará dos demais testes do exame de condicionamento físico.

4.3.1.10 O candidato que por qualquer motivo não concluir os testes do exame de condicionamento físico estará eliminado do processo seletivo simplificado.

4.3.1.11 Não será permitido ao candidato, filmar, fotografar, portar arma ou permanecer com acompanhante dentro das dependências onde será realizado os testes de capacidade física.

4.3.1.12 O não comparecimento do candidato para realização do teste físico acarretará na sua eliminação.

4.3.2 DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL

4.3.2.1 A metodologia para a preparação e execução do teste em flexão abdominal para as candidatas obedecerá aos seguintes critérios:

I - posição inicial: a candidata deverá posicionar-se em decúbito dorsal, sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, pernas flexionadas e a planta dos pés em contato com o solo, recebendo auxílio de um avaliador para que, durante o teste, permaneça com os pés em contato com o solo;

II - execução: ao comando de "iniciar", a candidata flexionará o tronco até tocar os joelhos com os cotovelos e retornará a posição inicial, de forma que a escápula encoste o solo, completando uma repetição.

4.3.2.2 A candidata realizará o máximo de repetições completas no tempo de 1 min (um minuto).

4.3.2.3 Não será permitido a candidata, quando da realização do teste de flexão abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física senão a prevista no subitem 4.3.2.1.

4.3.2.4 O teste de flexão abdominal será interrompido quando, antes do término do tempo de um minuto, a candidata perder o contato das mãos com a nuca.

4.3.2.5 A pontuação atribuída a candidata corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

4.3.2.6 Quando da realização do teste de flexão abdominal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedida a candidata o direito a uma segunda tentativa, no mínimo 5 minutos após a primeira tentativa.

4.3.2.7 O desempenho apresentado no teste de flexão abdominal terá as seguintes pontuações:

Número de Flexões	Pontos
0 a 5	Eliminado
06 a 11	1
12 a 17	2
18 a 23	3
24 a 29	4
Igual ou superior a 30	5

4.3.3 DO TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS

4.3.3.1 O teste de corrida de 12 minutos terá início e término marcados por emissão de sinal sonoro e será aplicado em local adequado, com distâncias marcadas, destacados os pontos de chegada para as distâncias referentes aos parâmetros aplicáveis aos candidatos.

4.3.3.2 A metodologia de preparação e execução do teste de corrida de 12 minutos para as candidatas obedecerá aos seguintes aspectos:

I - a candidata deverá percorrer a maior distância possível num percurso previamente demarcado, no tempo de 12 minutos; e

II - a candidata poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

4.3.3.3 Não será permitido a candidata, quando da realização do teste de corrida de 12 minutos:

I - depois de iniciada a corrida, abandonar a pista antes da liberação do fiscal;

II - deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo em relação à marcação da pista, após o término dos 12 minutos, sem a respectiva liberação do fiscal; ou

III - dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

4.3.3.4 Cada candidata terá apenas uma tentativa para realizar o teste.

4.3.3.5 O teste da candidata será interrompido caso ocorra qualquer das proibições do subitem 4.3.3.3 deste edital, sendo a distância percorrida desconsiderada, implicando na eliminação da candidata.



4.3.3.6 O teste de corrida de 12 minutos deverá ser aplicado em uma pista com condições adequadas, apropriada para corrida e com marcação escalonada de acordo com a zona de classificação.

4.3.3.6.1 O piso da pista de corrida de 12 minutos poderá ser asfáltico, de concreto, sintético, de carvão, de cascalho, de saibro, dentre outros tipos de materiais existentes.

4.3.3.7 O desempenho apresentado no teste de corrida de 12 minutos terá as seguintes pontuações:

Distância em metros	Pontos
0 a 1100	Eliminado
1101 a 1300	1
1301 a 1500	2
1501 a 1700	3
1701 a 1900	4
1801 ou mais	5

4.3.4 DO TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO.

4.3.4.1 A metodologia para a preparação e execução do teste flexão de braço sobre o solo para as candidatas obedecerá aos seguintes critérios:

I - Posição Inicial:

A - A avaliada se posiciona inicialmente deitada, tórax voltado ao solo (decúbito ventral), pernas unidas e joelhos tocando o solo.

B - Com as mãos espalmadas apoiadas no solo, com dedos voltados para frente do corpo, com abertura dos ombros a critério da candidata.

II - Execução:

A - A avaliada flexionará somente os braços, formando um ângulo de 90°, aproximando o corpo do solo e esticando-os totalmente em seguida, devendo manter os joelhos apoiados no chão, podendo tocar as pontas dos pés no chão ou levanta-los.

B - A avaliada retornará à posição inicial, completando desta forma 01 (um) movimento completo;

4.3.4.2 O objetivo do teste é repetir o movimento o máximo de vezes possíveis ininterruptamente e sem contagem de tempo.

4.3.4.3 O afastamento ou proximidade dos cotovelos ao tronco é opcional a avaliada;

4.3.4.4 Se durante a execução do teste a avaliada, parar a execução das repetições o teste será encerrado;

4.3.4.5 Caso o tronco esteja desalinhado das pernas as repetições não serão consideradas ou contadas.

4.3.4.6 O comando para iniciar o teste será dado pelo avaliador.

Número de Flexões de braço	Pontos
0 a 5	Eliminado
06 a 12	1
13 a 19	2
20 a 29	3
30 a 39	4
Igual ou superior a 40	5

4.4. A nota da candidata será o somatório dos pontos obtidos na segunda fase: exame de condicionamento físico à aqueles obtidos na primeira fase: análise curricular:

4.5. **Terceira fase:** Apresentação do laudo de avaliação psicológica.

4.5.1. A avaliação psicológica será custeada pelo próprio candidato.

4.5.2. Apresentação do laudo de avaliação psicológica possui caráter eliminatório.

4.5.3. Os candidatos classificados e com parecer de APTO pelo teste de aptidão física, serão convocados para a 4ª fase, obedecendo-se o item 4.6.1, a ordem decrescente de pontuação após o somatório da nota de que trata o item 4.4 e os critérios de desempate que constam no subitem 6.1 e observado o disposto nos subitens 4.5.20.

4.5.4. A entrega do laudo de avaliação psicológica será realizada conforme prazo e local estipulado na convocação divulgada no site da www.seap.ma.gov.br.

4.5.5. A avaliação psicológica para fins de seleção é processo realizado mediante emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas à função pleiteada e a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, de que trata o artigo 4º, inciso III, e o artigo 6º, §2º da Lei nº 10.826/2003 e os artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43, todos do Decreto nº 5.123/2004, e deverá ser atestada em laudo psicológico conclusivo emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por esta credenciado.

4.5.5.1 Para todos os efeitos considera-se:

I - Psicólogo do DPF: é o servidor pertencente aos quadros do DPF, designado pelo Coordenador-Geral da CGDI, com formação em psicologia e inscrito regularmente no Conselho de Psicologia de sua região, que domine as técnicas e instrumentos psicológicos necessários; e

II - Psicólogo Credenciado: é o profissional credenciado pelo DPF, inscrito regularmente no Conselho de Psicologia de sua Região e que domine as técnicas e instrumentos psicológicos necessários.

4.5.6. Caso não haja disponibilidade de atendimento no profissional escolhido, o candidato deverá realizar o agendamento em outra clínica credenciada pelo Departamento de Polícia Federal.

4.5.7. A avaliação psicológica não poderá ser realizada por profissional que tenha parentesco até o terceiro grau com o candidato.

4.5.8. O candidato que não apresentar no dia e no horário agendados o laudo de avaliação psicológica será eliminado do processo seletivo simplificado.

4.5.9. O candidato deverá comparecer à clínica ou consultório munido de documento de identificação com foto.

4.5.10. Deverão ser consideradas as seguintes recomendações no dia anterior e no dia da avaliação:

I - fazer refeições leves;

II - dormir bem;

III - não fazer uso de bebida alcoólica;

IV - comparecer usando roupas e calçados confortáveis;

V - lembrar-se de levar óculos de grau, caso faça uso deles.

4.5.11. Será proibido utilizar ou portar, mesmo que desligados, durante a avaliação psicológica, câmera fotográfica, telefone celular, tablet, Ipod, notebook, agenda eletrônica ou gravador, podendo a clínica, consultório ou psicólogo responsável pelo exame vetar o ingresso do candidato na sala de atendimento com outros aparelhos além dos anteriormente citados.

4.5.12. Para a apresentação do laudo de avaliação psicológica, não será admitida a ausência, entrega parcial ou substituição por outro, mesmo que similar, cabendo ao candidato exigir do psicólogo, clínica ou consultório onde optar realizar os exames a entrega da completa do laudo.

4.5.13. A avaliação psicológica consistirá na avaliação padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto poderão ser utilizados testes, questionários, inventários, anamneses, dinâmicas de grupo, testes situacionais, projetivo, expressivo, de memória, de atenção difusa e concentrada; entrevista semiestruturada ou outros instrumentos e procedimentos complementares.

4.5.14. O laudo de que trata o item 4.5 deverá considerar o interessado como APTO ou INAPTO para o manuseio de arma de fogo.

4.5.15. Quando o interessado for considerado INAPTO, o psicólogo credenciado deverá remeter cópia do laudo psicológico em envelope lacrado para a SEAP/MA e para a unidade da Polícia Federal com atribuição na circunscrição.

4.5.16. Para a contratação como agente penitenciário temporário, o interessado deverá ser considerado APTO em exame de aptidão psicológica aplicado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

4.5.17. A classificação final dos candidatos ao cadastro reserva, segundo a ordem decrescente de classificação, será divulgada no site www.seap.ma.gov.br.

4.5.18. O candidato considerado contraindicado não constará na lista de classificação, realizando a consulta de seu resultado individualmente.

4.5.19. Será publicada lista no site www.seap.ma.gov.br de convocação de candidatos para a terceira fase "apresentação do laudo de avaliação psicológica".

4.5.20. O número de candidatos para entregar o laudo a que se refere a terceira fase será estabelecido durante o período de vigência do processo seletivo simplificado, considerando a necessidade e conveniência da administração.

4.6. **Quarta fase:** Curso de formação profissional e comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada (investigação social).

4.6.1. Para a realização da quarta fase, serão convocados os 50 primeiros candidatos obedecendo-se:

- a) A ordem decrescente de pontuação;
- b) Os critérios de desempate que constam no Item 6.
- c) O limite de candidatos conforme a necessidade e conveniência da administração.

4.6.1.1. Os candidatos a partir do 51º lugar permanecerão no cadastro reserva e serão convocados para a quarta fase conforme necessidade e conveniência da administração.

4.6.2. A quarta fase, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por meio do curso de formação profissional e por meio de investigação social.

4.7. O curso de formação terá caráter classificatório e eliminatório e sua execução caberá à Academia de Gestão Penitenciária (AGEPEN) pertencente à Secretaria de Administração Penitenciária.

4.7.1. O curso de formação será realizado segundo datas e locais previstos no ato de convocação para esta Fase, publicados no sítio eletrônico da SEAP/MA, no endereço www.seap.ma.gov.br.

4.7.2. Todas as informações relativas ao curso de formação (matriz curricular, critérios de aprovação, condições de desligamento, regimento disciplinar, etc.) serão divulgadas pela Academia de Gestão Penitenciária aos candidatos matriculados, por ocasião da aula inaugural do curso.

4.7.3. A simples convocação para o curso de formação NÃO gera direito à contratação, que será efetivada somente se o candidato for aprovado nesta etapa do processo seletivo simplificado e cumprir as demais exigências contidas neste instrumento convocatório.

4.7.4. Serão aprovados no curso de formação os candidatos que obtiverem:

I. Aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos na avaliação;

II. Frequência mínima de 90% (noventa por cento) do total da carga horária das disciplinas teóricas;

III. Frequência de 100% (cem por cento) do total da carga horária das disciplinas práticas ou visita guiada.

4.7.5. O resultado do curso de formação será divulgado no sítio eletrônico desta secretaria (www.seap.ma.gov.br).

4.7.6. Os candidatos convocados à quarta fase deste processo seletivo simplificado serão submetidos a um processo de comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada (investigação social), de caráter eliminatório, de responsabilidade do serviço da Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário. Para tanto, essa agência responsável pela Investigação Social poderá obter elementos informativos de quem os detenha, realizar diligências, obter dados de registros e documentos sem prejuízo de outras investigações que a qualquer tempo se fizerem necessárias.

4.7.7. Os demais candidatos que não forem encaminhados à quarta fase, permanecerão no cadastro reserva e serão convocados para a realização da quarta fase conforme a necessidade da administração pública.

4.7.8. Serão analisados os seguintes fatores de não recomendação:

I - Prática de ato de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas;



II - Possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal, e os casos de extinção de punibilidade especificados pelos incisos II a VI e IX do art. 107 do CPB;

III - Prática, em caso de servidor público ou no exercício de função pública, de transgressões disciplinares;

IV - Manifestação de desprezo e desrespeito às autoridades e a atos da administração pública;

V - Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança dos sistemas prisional e socioeducativo;

VI - Uso ou dependência de drogas ilícitas e/ou lícitas que venham prejudicar o desempenho de suas funções;

VII - Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;

VIII - Habitualidade em descumprir obrigações legítimas, salvo motivo devidamente justificado;

IX - Demissão da função pública ou destituição de função em comissão em órgão da Administração Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, por falta a deveres éticos, disciplinares, morais ou da probidade no serviço público;

X - Prestar declaração falsa, apresentar documento falso, ou omitir informação relevante sobre sua vida pregressa;

XI - Ter, em caso de ex-servidor, avaliação de desempenho insatisfatória;

XII - Outras condutas incompatíveis com o exercício da função pública, objeto do presente certame.

XIII - ter tido o contrato administrativo extinto com o Poder Público:

a) Por não mais atender a urgência justificadora da presente contratação, faltando, injustificadamente.

b) Pela inobservância de quaisquer das cláusulas e condições contratuais;

c) Por ter incorrido em falta disciplinar.

4.7.9. A constatação, a qualquer tempo, de registro em desfavor do candidato, relacionado aos fatores de inaptidão especificados no subitem 4.7.8 do presente processo seletivo simplificado, ocasionará a sua eliminação deste processo e/ou sua rescisão contratual.

4.7.10. Declarações falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancelamento da inscrição no processo seletivo simplificado e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e extinção contratual se já contratado.

4.7.11. Após concluída essa fase, a assessoria de inteligência do sistema penitenciário encaminhará o resultado da investigação social para que seja divulgado o resultado.

4.7.12 A SEAP divulgará o resultado dos candidatos classificados no curso de formação profissional e investigação social no site da www.seap.ma.gov.br, e em consulta individual.

4.8. Em caso de dúvida com relação à inscrição, entrar em contato com a Central do Processo Seletivo.

5 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Por ocasião da necessidade de contratação, a SEAP convocará o quantitativo de candidatos considerados aptos para o preenchimento de vagas.

5.2. Os candidatos convocados para a análise curricular deverão apresentar os documentos constantes no edital de convocação que será publicado no site da SEAP.

6 - DO DESEMPATE

6.1. Os candidatos serão classificados considerando os seguintes critérios:

6.1.1. Maior pontuação atribuída em experiência profissional na área prisional;

6.1.2. Por último, o candidato com maior idade, considerando-se ano, mês e dia do seu nascimento.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de recurso deverão ser redigidos através da internet no site: www.seap.ma.gov.br e poderão ser interpostos em 4 momentos:

- a) na divulgação da classificação na primeira fase;
- b) na divulgação da classificação na segunda fase;
- c) na divulgação da classificação na terceira fase;
- d) na divulgação da classificação na quarta fase;

7.2. Os pedidos de recurso deverão ser redigidos através da internet no site www.seap.ma.gov.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação da classificação que se pretende recorrer.

7.3. Os pedidos que não obedecerem aos itens 7.1 e 7.2 serão desconsiderados.

7.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão liminarmente indeferidos e não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

- I - Em desacordo com as especificações contidas neste edital;
- II - Fora do prazo estabelecido;
- III - Fora da fase estabelecida;

IV - Sem fundamentação lógica e inconsistente;

V - Com argumentação idêntica a outros recursos;

VI - Contra terceiros;

VII - Recurso interposto em coletivo;

VIII - Cujo teor desrespeite a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

7.5. Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no endereço eletrônico, www.seap.ma.gov.br em lista simples que deverá considerar o recurso como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

7.6. O candidato, ao redigir o recurso, poderá anexar sua documentação no próprio sistema.

7.7. O recurso será indeferido se o candidato não anexar o documento pendente dentro do prazo de sua interposição.

7.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão das decisões proferidas em recursos, nem recurso do recurso.

7.9. Admitir-se-á um único recurso, para cada candidato, devidamente fundamentado, não sendo aceito recurso coletivo.

7.10. Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação de candidato que não obtiver classificação dentro do quantitativo convocado.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação em caráter temporário dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, entre a SEAP e o profissional contratado, observando-se os prazos dispostos na Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997.

8.1.1. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que não comprovar as declarações feitas na ficha de inscrição referente à qualificação profissional, não apresentar os documentos exigidos ou não preencher todos os requisitos deste Edital.

8.1.2. A não recomendação na investigação social implicará na exclusão do candidato do processo seletivo.

8.1.3. O laudo de que trata o item 4.5 que considerar o interessado como INAPTO para o manuseio de arma de fogo implicará na exclusão do candidato do processo seletivo.

8.2. Concluída a última fase, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária convocará por meio de sua página na internet os candidatos a firmarem contrato de prestação de serviços.

8.3. Para formalização do contrato, os candidatos deverão apresentar cópia simples dos documentos solicitados neste Edital, e estarem de posse dos respectivos originais, para conferência.

8.4. A SEAP manterá banco de dados contendo a relação dos candidatos classificados pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, ficando a critério da Administração Pública a contratação dos candidatos, à medida que houver vagas para a localidade do processo seletivo.

8.5. A atividade de agente penitenciário temporário é de dedicação exclusiva ficando vedado o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.

8.6. No ato da contratação o candidato deverá apresentar:

a) Documento original de CPF;

b) Carteira de Identificação original;

c) Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP (obrigatório);

d) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;

e) Certificado de Reservista ou CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação), para os candidatos do sexo masculino;

f) Diploma de conclusão de ensino superior e histórico escolar, originais;

g) Comprovante de Residência (conta de água, energia elétrica, ou telefone fixo) originais;

h) Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Polícia);

i) Certidão Negativa de Nada Consta (expedida pela Contadoria do Fórum da Comarca onde reside o candidato) com série e data de expedição;

j) Certidão Negativa de Nada Consta da Justiça Federal;

k) Declaração de próprio punho de que não acumula cargos e que tem ciência e aceita que terá dedicação exclusiva ficando vedado o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada;

l) Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;

m) Certidão Negativa da Justiça Militar da União;

n) Certidão Negativa de contas Julgadas Irregulares do Estado e da União;

o) Atestado Médico Admissional, fornecido por médico especializado em Medicina do Trabalho;

p) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

q) Cópia dos documentos apresentados para comprovação da qualificação profissional.

8.6.1. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato, este deverá apresentar algum documento que comprove ser a sua residência;



8.7. Durante todo o período de contratação o candidato poderá ser submetido, a qualquer tempo, a avaliação psicológica, realizada mediante o emprego do conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas à função pleiteada.

8.7.1 A Avaliação Psicológica consistirá na avaliação padronizada de características cognitivas e de personalidade, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto poderão ser utilizados testes, questionários, inventários, anamneses, dinâmicas de grupo, testes situacionais, entrevista e procedimentos complementares.

8.7.2 Os candidatos serão considerados INAPTOS e terão os contratos extintos com base nas características constantes no item

8.7.3 e/ou se invalidarem qualquer um dos instrumentos descritos acima, utilizados no Avaliação Psicológica, após orientações do técnico responsável pela aplicação dos testes.

8.7.3 São características incompatíveis: a Alteração da energia vital; dificuldade de relacionamento com autoridades e acatamento a normas sociais; dificuldade diante de situações novas; dificuldade de adaptação aos grupos sociais; dificuldade de contato interpessoal; descontrole da agressividade; instabilidade emocional; nível inferior de atenção e nível inferior de potencial intelectual; dificuldade de comunicação escrita e verbal; e Dificuldade de organização e planejamento.

9 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

9.1. O contrato se extinguirá, antes do prazo previsto:

I) A pedido do CONTRATADO, com a antecedência mínima de trinta dias a outra parte;

II) Pela expiração de sua vigência;

III) A qualquer tempo, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

a) no caso de o CONTRATADO cometer, ainda que em tese, fato tipificado como crime, sendo preso, ainda que provisoriamente ou, mesmo não havendo prisão, que seja indiciado em inquérito policial ou denunciado pelo Ministério Público;

b) Caso o CONTRATADO não mais atender a urgência justificadora da presente contratação, faltando, injustificadamente, por 03 (três) dias consecutivos ou 02 (dois) plantões em sequência. Ficará, também, extinta a avença em caso de faltas a 05 (cinco) dias, ainda que intercalados ou 03 (três) plantões não sucessivos, no período de 30 (trinta) dias.

c) quando constatada a inexistência, irregularidades da documentação, falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados no processo seletivo simplificado, verificadas a qualquer tempo.

IV) pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas, condições ou requisitos;

V) pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;

VI) pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem imaterialmente inexecutável;

VII) quando o CONTRATADO incorre em falta disciplinar, independentemente de procedimento administrativo;

VIII) quando constatado, a qualquer momento, o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível;

IX) pela reprovação no curso introdutório.

X) Por se negar a se submeter a avaliação psicológica, ser considerado INAPTO na avaliação psicológica, apresentando características incompatíveis constantes no item 9.3 do presente Edital e/ou invalidando os instrumentos de avaliação psicológica.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1. Será designada pelo Secretário Estadual de Administração Penitenciária uma Comissão Coordenadora do Processo Seletivo encarregada de examinar as proposições técnicas e realizar o processo seletivo.

10.2. É vedada a participação, neste processo seletivo, de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

10.3. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.

10.4. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

10.5. A inexatidão, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.6. O não comparecimento do candidato dentro do prazo previsto no edital e após convocado para a celebração do contrato de prestação de serviços implicará na sua exclusão do processo seletivo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

10.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site da SEAP.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

10.9. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as fases do certame, que será feito mediante divulgação no site da SEAP.

10.10. O candidato ficará responsável por todas as despesas decorrentes da realização das etapas deste processo seletivo.

São Luís/MA, 07 de dezembro de 2016

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO: I

Critérios de Pontuação - Análise Curricular

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE RESERVA DE AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO PARA AS UNIDADES PRISIONAIS DA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA
CARGO: Agente Penitenciário (feminino)

**PONTUAÇÃO MÁXIMA NA ANÁLISE CURRICULAR:
10 PONTOS**

GRUPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
1. Possuir experiência de trabalho em atividade prisional comprovada por meio de Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, e/ou Cópia de Carteira de Trabalho (registro do(s) contrato(s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva carteira de trabalho, foto e dados pessoais). OBS: a mesma experiência não pode ser utilizada para pontuar nos itens 1 e 2 da experiência profissional.	Até 1 (um) ano	0,5 ponto
	Entre 1(um) e 3 (três) anos	1 ponto
	Mais de 3 (três) anos	1,5 pontos
2. Possuir tempo de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros, seja obrigatório, incorporado, selecionado, voluntário, ou temporário, podendo ser comprovado por certificado de reservista onde conste a data inicial e final do período em que prestou o serviço militar, Certidão de Situação Militar, Carta Patente, Provisão de Reforma ou Atestado de Situação Militar. OBS: a mesma experiência não pode ser utilizada para pontuar nos itens 1 e 2 da experiência profissional.	Até 1 (um) ano	0,5 ponto
	Entre 1(um) e 3 (três) anos	1 ponto
	Mais de 3 (três) anos	1,5 ponto

GRUPO DE CURSOS NA ÁREA DE SEGURANÇA		
CURSOS NA ÁREA	APENAS UM TÍTULO OU CERTIFICADO POR ITEM	Carga horária
3. Conclusão de curso para Formação de Vigilantes: A (curso básico de formação ou reciclagem do curso básico de formação) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto
4. Conclusão de curso de Extensão de Vigilantes B (Curso de extensão ou Reciclagem de Transporte de Valores) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto

5. Conclusão de curso de Extensão de Vigilantes C (Curso de extensão ou Reciclagem de Segurança Pessoal Privada) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto
6. Conclusão de curso de Extensão de Vigilantes D (Curso de extensão ou Reciclagem de Escolta Armada) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto
7. Conclusão de curso de Extensão de Vigilantes E (Curso de extensão ou Reciclagem de Supervisor de Segurança) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto
8. Conclusão de curso de Extensão de Vigilantes E (Curso de extensão ou Reciclagem de Equipamentos Não Letais I e II comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto
9. Conclusão de cursos de Formação, Adaptação à Graduação, Instrução, Adaptação ao Quadro de Oficiais das Forças Armadas, Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários ou Estágio de Adaptação de Praças Temporários ou outros cursos complementares Militares de aperfeiçoamento, extensão e formação faz forças armadas ou auxiliares, comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso do órgão de origem. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	1,0	
10. Curso Preparatório nas Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso do órgão de origem. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,5 ponto	Superior a 80 horas/aula 1,0 ponto



11. Curso Preparatório, aperfeiçoamento, extensão e formação nas Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil ou Guarda Municipal comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso do órgão de origem.

Até 80 horas/aula

Superior a 80 horas/aula

0,5 ponto

1,0 ponto

MÁXIMO 1 DIPLOMA

Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.

GRUPO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

ITEM	TÍTULOS ACADÊMICOS	APENAS UM TÍTULO OU CERTIFICADO POR ITEM
12	Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 horas, comprovado por Certificado, Declaração da Instituição ou Diploma. MÁXIMO 1 DIPLOMA	0,25
13	Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado com carga horária mínima de 780 horas, comprovado por Certificado, Declaração da Instituição ou Diploma. MÁXIMO 1 DIPLOMA	0,25
14	Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu – Doutorado com carga horária mínima de 1.200 horas, comprovado por Certificado, Declaração da Instituição ou Diploma. MÁXIMO 1 DIPLOMA	0,5

ANEXO: II**MODELO DO ATESTADO MÉDICO****ATESTADO MÉDICO**

Atesto que o Senhor(a) _____

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, encontra-se, no momento do presente exame médico, em perfeitas condições de sanidade física e mental, para realizar o exame de capacidade física, citada no EDITAL N.º 0XXXXX/2016 referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA DE AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIA FEMININO PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE XXXXXX/MA, que compreende os seguintes testes: força muscular dos membros superiores - flexão de braços, força muscular de abdômen - flexão abdominal e resistência aeróbica - corrida de 12 minutos.

São Luís, ____ de _____ de 20____.

(a) Assinatura e carimbo do médico com seu nome e CRM.

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao
público**

Casa Civil**Unidade de Gestão do Diário Oficial**

Av. Senador Vitorino Freire, 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624

CEP.: 65.030-015 - São Luís - Maranhão

E-mail: atendimento.diariooficial@gmail.com

Site: www.diariooficial.ma.gov.br

São Luís - Maranhão



**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo,
Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.**

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, 1969 - Areinha – Fone: 3222-5624

CEP: 65.030-015 – São Luís - Maranhão

E-mail: atendimento.diariooficial@gmail.com – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Diretora Geral do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	
Terceiros	Exemplar do dia R\$ 0,80
Executivo	Após 30 dias de circ. R\$ 1,20
Judiciário	Por exerc. decorrido R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.